

RENAN BATISTA JARK

**ORIENT(AÇÕES) DO SUL NA AGENDA LGBTI DO
CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU: entre
identidades, colonialidade e protagonismo do Brasil**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Mestre em Relações Internacionais.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Karine de Souza Silva

Florianópolis
2018

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Jark, Renan Batista

Orient(ações) do Sul na agenda LGBTI do Conselho de Direitos Humanos da ONU : entre identidades, colonialidade e protagonismo do Brasil / Renan Batista Jark ; orientadora, Karine de Souza Silva, 2018.

179 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Florianópolis, 2018.

Inclui referências.

1. Relações Internacionais. 2. Organizações Internacionais. 3. Política Externa Brasileira. 4. LGBTI. 5. Decolonialidade. I. Silva, Karine de Souza. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais. III. Título.

RENAN BATISTA JARK

**ORIENT(AÇÕES) DO SUL NA AGENDA LGBTI DO
CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU: entre
identidades, colonialidade e protagonismo do Brasil**

Esta Dissertação foi julgada adequada para a obtenção do Título de “Mestre em Relações Internacionais” e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais.

Florianópolis, 28 de março de 2018.

Prof. Dr. Helton Ricardo Ouriques

Banca Examinadora

Prof^ª. Dr^ª. Karine de Souza Silva
Orientadora
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^ª. Dr^ª. Mónica Salomón
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Daniel Maurício Cavalcanti de Aragão
Universidade Federal da Bahia

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, em especial aos meus pais, Ana Maria Batista Jark e Walter Jark Filho, pelo amor, o constante incentivo à educação, ao crescimento pessoal e pelo apoio em todas as fases da minha vida.

Agradeço ao Leo, meu parceiro e companheiro de vida. O seu carinho, compreensão e paciência nesses últimos anos foram incondicionais e você, como ninguém, esteve presente em todos os momentos da produção deste trabalho.

Agradeço à minha orientadora, Karine, por todas as palavras sábias, as risadas nos momentos de tensão e a confiança nessa trajetória acadêmica. Sua amizade e dedicação à pesquisa são inspiradoras.

Agradeço a todos os amigos que estiveram presente na elaboração e refinamento deste trabalho e sempre dispuseram de tempo para conversas elucidativas e leituras de antemão, principalmente a Jerusa dos Santos, o Vítor Lopes e a Wanda Muniz.

Agradeço aos amigos que estiveram ao meu lado e que, com o seu companheirismo, demonstraram que amizades são para os dias de chuva e de sol: Alanna, Fabrício, José, Mariana, Viviany e Yasmin.

Agradeço a todos os colegas de Pós-Graduação pelo convívio e encorajamento nesses dois anos, bem como ao corpo docente e aos funcionários administrativos do PPGRI pelas horas dedicadas à área do conhecimento que possibilitou esta jornada, cristalizada nas páginas que seguem.

RESUMO

Esta pesquisa é um estudo qualitativo sobre a atuação internacional do Brasil na politização dos direitos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais. O objetivo é investigar como a colaboração diplomática do Brasil em conjunto a outros Estados latino-americanos, estimulada por atores da sociedade civil, a partir dos anos 2000, alavancou e robusteceu a incorporação de pautas nas agendas LGBTI de Organizações Internacionais como a Organização das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos e o Mercosul. Empregando-se abordagens Pós-Coloniais e Decoloniais, esta dissertação se orienta pelo questionamento: qual o caráter do protagonismo da América Latina, sobretudo do Brasil, na agenda LGBTI de OIs, particularmente no Conselho de Direitos Humanos da ONU, diante do Norte Global? A fim de responder esta indagação, estruturou-se a análise em três partes. Primeiramente apresenta-se, no âmbito doméstico, os precedentes impulsionadores da proteção de pessoas LGBTI no Brasil e os limites e contradições internas na promoção desta matéria. Em segundo lugar, examina-se como decorreu a colaboração e articulação do Brasil e outros Estados da região a partir da consolidação de Grupos de Trabalho específicos para agenda em questão nas três Organizações Internacionais. Em terceiro lugar, são analisadas as iniciativas desenvolvidas por esta concertação do Sul Global, assim como os constrangimentos enfrentados, no tocante ao tema da orientação sexual e identidade de gênero no Conselho de Direitos Humanos da ONU.

Palavras-chave: LGBTI. Orientação Sexual. Identidade de Gênero. Organizações Internacionais. Brasil.

ABSTRACT

This research is a qualitative study about the international agency of Brazil in the politicization of the rights of lesbian, gay, bisexual, transgender and intersexual people. The purpose is to investigate how Brazil's diplomatic collaboration with other Latin American states, stimulated by civil society actors, from the 2000s on, promoted and strengthened the incorporation of guidelines on the LGBTI agenda of International Organizations such as the United Nations, the Organization of American States and Mercosur. Guided by postcolonial and decolonial approaches, this dissertation sets the following question: what role does the protagonism of Latin America, particularly Brazil, plays in the LGBTI agenda of International Organizations, particularly in the UN Human Rights Council, in face of the Global North? In order to answer that question, the writing was structured in three parts. Firstly, it is aimed to introduce, at the domestic level, the preceding advocates of LGBTI protection in Brazil, as well as the internal limits and contradictions in the promotion of this agenda. Second, it examines how the collaboration and articulation of Brazil and other Latin-American states succeeded through the consolidation of specific working groups for this agenda in the three aforementioned International Organizations. Thirdly, the initiatives promoted by this coordination of the Global South, as well as the constraints faced on the subject of sexual orientation and gender identity in the UN Human Rights Council are analysed.

Keywords: LGBTI. Sexual Orientation. Gender Identity. International Organizations. Brazil.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Atos de Violência Contabilizados por Estados membros da OEA (jan./2013- mar./2014).....	39
Tabela 2 - Dados de Assassinatos de Pessoas Trans Coletados Pelo Projeto <i>Trans Monitoring</i> : Destaque Para Países com pelo Menos 100 Casos Reportados.....	40
Tabela 3 - Receptividade dos Grupos Regionais às Declarações Sobre OSIG.....	115
Tabela 4 - Posicionamento do GRULAC do CDH nas Resoluções Russas.....	124
Tabela 5 - Posicionamento do GRULAC do CDH nas Resoluções pró-OSIG.....	128

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABGLT	Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
ACPD	<i>Action Canada for Population and Development</i>
AGNU	Assembleia Geral da ONU
AGOEIA	Assembleia Geral da OEA
AI	Anistia Internacional
AIDS	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
ANTRA	Associação Nacional de Travestis, Transexuais e Transgêneros
ARC	<i>Allied Rainbow Communities International</i>
CARICOM	Comunidade do Caribe
CDH	Conselho de Direitos Humanos
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CID	Código Internacional de Doenças
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CIJ	Comissão Internacional de Juristas
CNCD	Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT
DST	Doenças Sexualmente Transmissíveis
DIDH	Direito Internacional dos Direitos Humanos
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECOSOC	Conselho Econômico e Social
EUA	Estados Unidos da América
FALGBT	<i>Federación Argentina LGBT</i>
FHC	Fernando Henrique Cardoso
GRULAC	Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe
GT	Grupo de Trabalho
HRC	<i>Human Rights Campaign</i>
HRW	<i>Human Rights Watch</i>
HIV	Vírus da Imunodeficiência Humana
IGLHRC	<i>International Gay and Lesbian Human Rights Commission</i>
ILGA	<i>International Lesbian, Gay, Transsexual Association</i>
ISHR	<i>International Service for Human Rights</i>
LAC	América Latina e Caribe
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros
LGBTI	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais

MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MRE	Ministério das Relações Exteriores
OCI	Organização da Conferência Islâmica
OEA	Organização do Estados Americanos
OI	Organização Internacional
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OSIG	Orientação Sexual e Identidade de Gênero
PBSH	Programa Brasil Sem Homofobia
PEB	Política Externa Brasileira
RAADH	Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos
RE	Relatoria Especial
RPU	Revisão Periódica Universal
SUS	Sistema Único de Saúde
TGEU	<i>Transgender Europe</i>
TMM	<i>Trans Murder Monitoring</i>
UE	União Europeia
UN	<i>United Nations</i>

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	17
1. PARA ALÉM DA COLONIALIDADE DAS SEXUALIDADES: DO ATIVISMO LGBTI À PAUTA DE POLÍTICA EXTERNA....	27
1.1 <i>Construção Nacional sob o Binarismo Heteronormativo: Uma abordagem histórico-teórica decolonial.....</i>	27
1.2 <i>Um Contingente Contestável: Violência cometida contra os LGBTI nas Américas e a posição do Brasil.....</i>	37
1.3 <i>Entrelaçamentos do Ativismo LGBTI Latino-Americano e as Esferas Governamentais</i>	44
1.3.1 <i>Transformações Político-Legais e Constrangimentos Internos </i>	52
1.3.2 <i>Interloquções da Sociedade Civil e a Política Externa Brasileira.....</i>	59
2. A COORDENAÇÃO LATINO-AMERICANA NA POLÍTICA INTERNACIONAL DOS DIREITOS LGBTI.....	67
2.1 <i>Entre o Ocidente e o Oriente: ‘Protagonismo’ Internacional da América Latina na Promoção dos Direitos LGBTI</i>	67
2.2 <i>ONU: da Resolução Brasileira ao LGBT Core Group.....</i>	70
2.2.1 <i>O Caso Frustrado da Resolução sobre Orientação Sexual (2003-2005)</i>	73
2.2.2 <i>O Ingresso da Agenda LGBT na AGNU e o Estabelecimento do Grupo Especializado Inter-regional</i>	80
2.3 <i>OEA: Politização regional da OSIG e a contestação caribenha</i>	84
2.3.1 <i>As Resoluções Adotadas Pela AGOEA e a Consolidação do LGBTI Core Group.....</i>	88
2.4 <i>Mercosul: Compartilhamento de boas práticas para as populações LGBTI.....</i>	98
2.5 <i>Considerações Sobre a Dinâmica Internacional pró-LGBTI da América-Latina.....</i>	102
3. AVANÇOS E OBSTÁCULOS NOS CAMPOS DE DISPUTA PELO RECONHECIMENTO DA SEXUALIDADE COMO CATEGORIA PROTEGIDA PELOS DIREITOS HUMANOS ...	107
3.1 <i>O CDH e a Agenda LGBTI: das Resoluções russas às latino- americanas</i>	107
3.1.1 <i>A Declaração da Noruega e a Primeira Resolução Russa .</i>	109

3.1.2 O Painel sobre Sanções Penais, a Declaração da Colômbia e a nova Resolução Sobre Valores Tradicionais	113
3.1.3 A Primeira Resolução Contra Violência e Discriminação Baseada na OSIG	118
3.1.4 A Terceira Resolução Russa	122
3.1.5 A Nova Resolução Latino-Americana (LAC 4)	125
3.1.6 A Segunda Resolução Latino-Americana (LAC 7)	127
3.2 <i>Avaliação da Colaboração Brasil-América Latina na Agenda LGBTI do CDH: rumo a uma terceira via?</i>	132
3.2.1 Contradições na Atuação Latino-Americana	136
3.2.2 Contradições no Bloqueio da Agenda LGBTI	139
CONSIDERAÇÕES FINAIS	145
REFERÊNCIAS	153

INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem como **objeto de pesquisa** a atuação internacional do Brasil na politização dos direitos humanos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgênero e intersexuais (LGBTI). Pretende-se investigar como a sinergia do Brasil com outros Estados latino-americanos e com atores da sociedade civil, em fóruns de direitos humanos a partir dos anos 2000, alavancou e fortaleceu a incorporação de pautas na agenda LGBTI de Organizações Internacionais (OIs) como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização dos Estados Americanos (OEA) e o Mercosul.

Ademais, a fim de se examinar as iniciativas propostas pelo protagonismo destes Estados, além das medidas adotadas pelos atores que visam obstaculizar o reconhecimento da orientação sexual e identidade de gênero (OSIG) como categorias protegidas pelos Direitos Humanos, avalia-se o Conselho de Direitos Humanos (CDH) da ONU no período de 2006-2016: do estabelecimento do órgão até o ano que se aprovou uma Resolução que institucionalizou um posto de Perito Independente para a Proteção contra Violência e Discriminação baseada na OSIG, com termo de três anos.

As principais matérias que se enquadram na agenda LGBTI no CDH (e que transpassam as fronteiras deste órgão, a ver pela sua emergência nas outras OIs apresentadas) são dedicadas a promover e proteger os direitos humanos de pessoas mundialmente violentadas pela discriminação concernente à sua OSIG. Despontam como prioridades: (i) a erradicação da criminalização da homossexualidade, que ainda é realidade em vários Estados partes da ONU; (ii) a adoção de medidas dirigidas à proteção contra a discriminação e a violência homofóbica/transfóbica, assim como a direcionada às pessoas intersexuais; (iii) a proibição da discriminação baseada na OSIG; e (iv) o respeito à liberdade de expressão e associação e o resguardo de defensores e ativistas LGBTI pelos atores estatais.

A **justificativa** para a seleção deste tema está relacionada, primeiramente, com a crescente publicação de obras que investigam a política internacional de matérias como a OSIG em OIs atuantes no campo dos direitos humanos, nomeadamente: Alvarado (2010; 2014), Badgett (2014), Baisley (2016), Corrêa (2009; 2014), Corrêa, Petchesky e Parker (2008), Dehesa (2015), Girard (2008), Jiménez e Rodrigues (2017), Karsay (2014), Karsay, Santos e Mosquera (2016), Kollman e Waites (2009), Narrain e Vance (2016), O'Flaherty e Fisher (2008),

Pazello (2005), Robinson (2017), Saiz (2005), Sanders (2002), Sheill (2009), Terto e Souza (2015), Waites (2009), além dos próprios Relatórios da ONU (UN, 2012a; 2013; 2014c; 2016e), OEA (2015), ONGs (AI, 2004; ARC, 2010; 2016; CARROLL; MENDOS, 2017; CHIAM; DUFFY; GIL, 2016; TMM, 2017) e governamentais (BRASIL, 2004; 2008; 2009; 2012).

Muitas destas obras se referem ao protagonismo latino-americano como um fato notável para o avanço da agenda LGBTI nas citadas OIs. Contudo, a fim de suprir algumas lacunas da bibliografia na área, elenca-se alguns motivadores para a realização deste estudo: (i) evidenciar a emergência de um diálogo entre os atores da política externa brasileira (PEB) e a sociedade civil; (ii) enfatizar a participação dos Estados latino-americanos na consolidação de espaços de articulação internacional para a defesa dos direitos destas pessoas; e (iii) avaliar os resultados a partir de abordagens epistêmicas do Sul. Logo, esta dissertação tem a intenção de dialogar com a emergente bibliografia na área, complementando determinadas análises, como a interpretação das iniciativas propostas e constrangimentos enfrentados na supracitada agenda a partir da coordenação de atores do Sul Global.

Elegeu-se por trabalhar com a agenda LGBTI devido à sua gradativa repercussão na política internacional. Por um lado, ainda existem pelo menos 72 Estados que criminalizam as minorias sexuais, ou seja, há constrangimentos para a efetiva alteração do poder no que diz respeito às estruturas hierárquicas de gênero e sexualidade que subalternizam estes indivíduos. Por outro lado, pode-se afirmar que a pressão internacional que reivindica por maior proteção aos direitos das/os LGBTI, provida por alguns Estados (principalmente aqueles entendidos como ocidentais), OIs e ONGs (nacionais e internacionais) é gradual e tem obtido resultados favoráveis para esta população.

Além disso, políticas relacionadas a temas da sexualidade têm sido progressivamente estruturadas nos níveis internacional, regional e nacional, a ver pelas campanhas nacionais ('Brasil sem Homofobia'), internacionais ('Livres e Iguais' da ONU) e documentos produzidos por estas OIs (Resoluções, Relatórios e Convenções aqui estudados).

A seleção das OIs está associada ao seu escopo geográfico, político, tal como à crescente admissão desta pauta em suas agendas. Outrossim, estes espaços foram elencados para o estudo dos Grupos de Trabalho (GT) atuantes na agenda LGBTI, formais e informais, em que os latino-americanos participam, bem como para o exame de como eles se constituíram, a saber: o *LGBT Core Group* da ONU, o *LGBTI Core Group* da OEA e a Comissão Permanente LGBTI do Mercosul.

Além do que, especificam-se as iniciativas fomentadas e os constrangimentos enfrentados no CDH da ONU, pois foi no órgão que o precedeu (a Comissão de Direitos Humanos) que, pela primeira vez, a delegação brasileira apresentou um Projeto de Resolução com o intuito de trazer a discussão da discriminação relativa à orientação sexual para um órgão multilateral da ONU.

Hoje, ao lado de Estados como Argentina, Chile, Colômbia e Uruguai, o Brasil participa de tais espaços de deliberação, monitoramento e elaboração de iniciativas no que tange à proteção de direitos humanos relativos à OSIG. Justifica-se também a eleição do Brasil como ator a conduzir a investigação deste estudo, devido à sua ampla participação nos GTs em torno do tema nas supracitadas Organizações, bem como por sua liderança na proposição de iniciativas.

O apoio latino-americano no tema proposto é significativo visto que um argumento recorrente dos Estados antagônicos à matéria se relaciona com a percepção de que o tema é sensível, controverso e que diz respeito à cultura ocidental do Norte Global. Dessa forma, o papel dos latino-americanos seria estratégico, visto que, por compartilharem da situação geopolítica dos Estados do Sul e terem uma tradição diplomática na proteção dos direitos humanos, seriam significativos mediadores e, por consequência, potencialmente habilitados para transpor obstáculos políticos e diplomáticos decorrentes dessa pauta (como a descriminalização da homossexualidade e a adoção de leis e políticas públicas que protejam as/os LGBTI contra a discriminação, violência e outras violações de direitos humanos).

Portanto, a fim de observar não só o papel desempenhado pela diplomacia brasileira, mas em que medida há um protagonismo desempenhado pelo Brasil na coordenação entre os atores latino-americanos na proposição da agenda LGBTI nestas OIs, elaborou-se a seguinte **pergunta de pesquisa**: qual o caráter do protagonismo da América Latina, sobretudo do Brasil, na agenda LGBTI de OIs, particularmente no Conselho de Direitos Humanos da ONU, diante do Norte Global?

Como **hipótese**, argumenta-se que o papel desempenhado pela diplomacia brasileira, em colaboração com outros Estados da região, é de mediação entre Estados do Norte e do Sul Global e que, conseqüentemente, a maior vinculação da agenda LGBTI nestas OIs (e em específico no CDH) é mais profundamente alcançada devido ao crescente protagonismo dos latino-americanos. Mais ainda, defende-se que há vários Estados na região que são porta-vozes destas pautas, comprovando uma tradição regional de atuação na agenda LGBTI das OIs

estudadas e que o Brasil assume um papel de liderança na politização internacional deste tema.

Em complemento à hipótese levantada e utilizando-se das epistemologias decoloniais, é notável que muitas das contradições trazidas à tona no campo de disputa dos direitos LGBTI são manifestações das estruturas de colonialidade do poder, as quais hierarquizaram os âmbitos do gênero e da sexualidade em diferentes regiões do globo. Elas são fortes responsáveis pela polarização recorrente do tema e consequente paralização ou morosidade no avanço de determinadas iniciativas em Organizações como a ONU e a OEA.

Todavia, apesar de aproximar as agendas de outros Estados do Sul Global, esta articulação ainda é confrontada por um intenso bloqueio de atores deste mesmo escopo geopolítico. África, Ásia, Caribe, Oriente Médio e, inclusive, América Latina, englobam os principais Estados que recorrem ao posicionamento de que o reconhecimento da OSIG como categorias a serem resguardadas pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) seria uma imposição de valores da cultura ocidental do Norte Global, argumento este fundamentado pelas relações de poder que estruturam a economia política do sistema internacional de Estados e os dividem entre centro e periferia. Portanto, os Estados latino-americanos podem ser interpretados como mediadores entre os Estados do Norte e aqueles que criticam o ‘ocidentalismo’ da agenda LGBTI.

A atuação latino-americana, em sua parcialidade, propõe (e assessora no desentrelaçamento da) a agenda, através de votações mais favoráveis e de um diálogo menos impositivo. Todavia, isto não significa que os constrangimentos estejam sendo amortizados. Uma concreta e bem articulada oposição, protagonizada pela Rússia, Estados religiosos (cristãos e muçulmanos) e defensores de valores tradicionais da sociedade, com representatividade em diversos continentes, ao lado de atores religiosos da sociedade civil contrários à agenda LGBTI, se consolida concomitantemente. A desconfiança acerca desse tópico, a qual pelo posicionamento de muitos Estados do Sul em órgãos como o CDH é uma forma de interferir na prática política de seus governos, estaria associada a uma mais ampla crítica aos países do Norte.

Portanto, interpreta-se a ação diplomática brasileira no período estudado como incentivadora do resguardo à OSIG, expressão de gênero e características sexuais dos intersexuais, num processo de reconhecimento internacional das diversidades para além do sistema binário e hierárquico de gênero e da sexualidade.

Ao mesmo tempo, se a atuação internacional brasileira, bem como de seus aliados latino-americanos, é protagonista da promoção dos

LGBTI no período, na esfera doméstica se percebe que as ações dirigidas a este público ainda são deficitárias e sugere-se, pelos dados de violência considerados, que ainda é preservada uma situação de colonialidade das sexualidades em suas estruturas. Também se nota que a obstrução do tema por numerosa parte de seus Estados oponentes advém de uma intrincada colonialidade do poder, a qual arraigou nestas sociedades uma hierarquização de gênero e sexualidade.

Partindo-se do exposto, esta pesquisa tem como **objetivo geral** analisar o papel desempenhado pelo Brasil junto ao fortalecimento da coordenação latino-americana na agenda LGBTI das OIs.

A fim de alcançar o objetivo geral proposto, subdividiu-se o mesmo em três **objetivos específicos**. Primeiramente, serão apresentados, no âmbito doméstico, os precedentes impulsionadores da proteção de pessoas LGBTI no Brasil e os limites e contradições internas na promoção desta pauta. Em segundo lugar, será examinado como decorreu a colaboração e articulação do Brasil e outros Estados da região a partir da consolidação de GTs específicos para agenda LGBTI nas três OIs. Em terceiro lugar, serão analisadas as iniciativas promovidas por esta concertação do Sul Global, assim como os constrangimentos enfrentados no tocante ao tema da OSIG no CDH da ONU no período de 2006-2016.

Como **marco teórico**, empregaram-se abordagens pós-coloniais e decoloniais, evidenciando-se como estruturas de gênero e sexualidade eurocêntricas foram exportadas para as diferentes regiões colonizadas, visando a padronizar e universalizar dinâmicas reconhecidamente diversificadas. Estas perspectivas oferecem um olhar crítico ao universalismo ocidental e reivindicam um diálogo mais horizontal entre atores do Norte e do Sul. Os autores decoloniais consideram temerária a universalização de práticas que partam de determinado *locus* do globo, estimulada pelas excludentes relações de poder que organizam o sistema internacional, e valorizam as diferentes soluções proporcionadas por espaços (Sul Global) e indivíduos (neste caso, as diferentes categorias da sexualidade humana que almejam superar a heterossexualidade cisgênera da política internacional).

Dentre as diferentes facetas da matriz colonial de poder do mundo moderno, salientam-se as referentes às hierarquizações de gênero e sexualidade (homens/mulheres – cisgênero/transgênero – heterossexualidade/homossexualidade), investigadas por uma série de autoras e autores decoloniais aqui referenciados: Cumes (2014), Grosfoguel (2008), Lugones (2008; 2014), Mendoza (2014), Mignolo (2008), Segato (2016) e Walsh (2016).

Contextualiza-se o embate entre Estados pró-LGBTI e aqueles que (ainda) criminalizam estes indivíduos a partir de um viés crítico à histórica interferência (cultural, econômica e política) do Ocidente ao chamado mundo ‘não Ocidental’.

Também se interpreta a ONU como um ambiente hierarquizado e eurocêntrico, no qual ocorrem disputas de poder entre atores que historicamente se constituíram enquanto sociedades patriarcais, influenciadas por uma hierarquização de gênero (masculino em relação ao feminino) e da sexualidade (heterossexualidade em detrimento da homossexualidade). Esta OI é um campo de disputas de direitos humanos e a agenda LGBTI, a ver pelo caso do CDH, é crescentemente politizada e negociada.

Em relação à **metodologia** utilizada, ressalta-se que este é um estudo qualitativo com uso de fontes primárias e secundárias. Empregou-se como referências bibliográficas: documentos internacionais adotados pelas Organizações Internacionais estudadas (Resoluções, Relatórios e Convenções), Relatórios de ONGs, atas de Sessões destas instituições, artigos acadêmicos, teses e livros que versam sobre o assunto.

No primeiro capítulo são expostos, no âmbito doméstico, os precedentes impulsionadores da proteção de pessoas LGBTI no Brasil, bem como os limites e contradições internas para a promoção desta pauta.

Primeiramente, recorrendo-se às epistemologias decoloniais, é elaborado um resgate histórico-teórico do arraigamento de um modelo binário e heteronormativo na construção do Estado brasileiro desde sua colonização. Em seguida, a partir de um panorama contemporâneo, descreve-se a conjuntura regional de violência LGBTI (homo/transfóbica) em que o Brasil se insere a partir de dados estatísticos. Na última seção deste capítulo, apresentam-se os atores da sociedade civil como requerentes por transformações políticas e legislativas para o combate à colonialidade das sexualidades remanescente, investigando-se o caso da congregação de suas requisições nas pautas de política externa.

No segundo capítulo, examina-se como decorreu a colaboração e articulação do Brasil e outros Estados da região a partir da consolidação de GTs temáticos para agenda LGBTI nas três Organizações Internacionais (ONU, OEA e Mercosul). Para cada uma destas OIs, almeja-se: (i) percorrer um breve histórico da admissão desta agenda; (ii) delimitar os atores envolvidos, salientando-se o segmento latino-americano; e (iii) relatar a constituição dos GT específicos à proteção dos LGBTI, a saber: o *LGBT Core Group* da ONU, o *LGBTI Core Group* da OEA e a Comissão Permanente LGBTI do Mercosul.

Ademais, visa-se evidenciar ao longo deste capítulo algumas conclusões parciais sobre a atuação latino-americana, como: (i) a liderança brasileira entre os Estados latino-americanos; (ii) a transversalidade da integração desta temática na arena internacional; (iii) o estabelecimento de diálogo destes atores com a sociedade civil; (iv) a interseccionalidade no tratamento da discriminação baseada na OSIG com outros fatores causadores de intolerância; (v) o papel de mediação diante de outros Estados do Sul Global; e (vi) a instrumentalização política direcionada para a superação da colonialidade das sexualidades.

No terceiro capítulo, analisam-se e detalham-se as iniciativas alavancadas por esta concertação do Sul Global e os constrangimentos enfrentados, no tocante ao tema da OSIG, no CDH da ONU.

Examinam-se a conjuntura e os processos de aprovação das três Resoluções (n.º 17/19 de 2011, n.º 27/32 de 2014 e n.º 32/2 de 2016), responsáveis pela preparação de Relatórios, painéis, a institucionalização de um perito independente no tópico da OSIG, e pela produção de uma agenda LGBTI no órgão. Paralelamente, avalia-se o bloco que contesta a assimilação deste tópico no órgão a partir da aprovação de outras três Resoluções (n.º 12/21 de 2009, n.º 16/3 de 2011 e n.º 21/3 de 2012) as quais versam sobre os valores tradicionais e foram estratégias para limitar a discussão sobre a OSIG no CDH.

A partir de dados sobre as votações, a participação dos Estados em coalizões pró/anti-LGBTI, a proposição e copatrocinio de Resoluções e Declarações e outras demonstrações de apoio ou objeção, avalia-se, objetivamente, o significado do protagonismo latino-americano. Em complemento, são expostos os principais argumentos utilizados pelo bloco opositor contra a agregação desta pauta no CDH: (i) religiosidade; (ii) relativismo cultural, a partir da noção de valores tradicionais; (iii) a defesa da noção de família baseada na heterossexualidade; e (iv) a argumentação jurídica sobre o não reconhecimento de terminologias como OSIG.

Finalmente, realiza-se uma reflexão sobre os avanços e contradições trazidos à tona a partir da atuação latino-americana neste tópico. Como avanços, refere-se: (i) às iniciativas propostas pelos latino-americanos nestas OIs, principalmente no CDH; (ii) à articulação e proposição regional desta agenda de modo a transpassar a atividade destas OIs na correlação entre sexualidade e direitos humanos; (iii) à participação e assistência na formação dos GTs temáticos (formais e informais); e (iv) ao fortalecimento de uma tradição regional de promoção dos direitos humanos que caminha rumo à decolonialidade das relações internacionais.

Como contradições na atuação internacional latino-americana na política dos direitos LGBTI, frisa-se: (i) o descompasso entre o protagonismo da PEB neste tema e outras arenas políticas domésticas, como o Legislativo; (ii) a permanência de uma hierarquização entre os tópicos referentes à orientação sexual, identidade de gênero e características sexuais; e (iii) a inconsistência de vários Estados da região nas votações de Resoluções, inclusive do Brasil, fragilizando em determinadas ocasiões o pleito pelo reconhecimento dos direitos humanos das pessoas LGBTI.

Também se ressaltam algumas contradições observadas no que se refere à atuação das coalizões antagônicas, argumentando-se que, se elas criticam o ocidentalismo deste debate, contraditoriamente, sua crítica, principalmente no caso dos Estados que foram colonizados, é embasada numa situação de colonialidade das sexualidades, enraizada durante à sujeição eurocêntrica.

É válido frisar que, quando se refere ao Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe (GRULAC) nesta dissertação, alude-se à categorização geográfica de 33 Estados (listados na sequência) utilizada na ONU. Contudo, ao se referir particularmente à América Latina ou ao Caribe, emprega-se uma perspectiva socioeconômica e cultural, considerando seus passados coloniais, suas semelhanças linguísticas e não somente os aspectos geográficos. Por isso, entende-se por América Latina os 20 Estados de colonização espanhola, portuguesa e francesa a seguir: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

Já por Caribe, baseando-se em uma classificação socioeconômica que abrange os países que participam da Comunidade do Caribe (CARICOM) e levando-se em consideração somente aqueles que integram a ONU ou a OEA, refere-se a: Antígua e Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Dominica, Granada, Guiana, Jamaica, São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Suriname e Trinidad e Tobago.

Exceto se expressamente mencionado, todas as traduções feitas na presente dissertação são de caráter não oficial e de responsabilidade do autor da dissertação.

Finalmente, ressalta-se que esta dissertação está abrigada nos estudos desenvolvidos no âmbito do Eirenè (Centro de Pesquisas e Práticas Decoloniais e Pós-Coloniais aplicadas às Relações Internacionais e ao Direito Internacional), o qual é vinculado ao Programa de Pós-

Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina.

1. PARA ALÉM DA COLONIALIDADE DAS SEXUALIDADES: DO ATIVISMO LGBTI À PAUTA DE POLÍTICA EXTERNA

O objetivo deste capítulo é apresentar, no âmbito doméstico, os precedentes impulsionadores da proteção de pessoas LGBTI no Brasil, assim como os limites e contradições internas na promoção desta pauta. Primeiramente, utilizando-se das abordagens decoloniais, é realizado um resgate histórico-teórico do arraigamento de um binarismo heteronormativo na construção do Estado brasileiro, sinalizando os constrangimentos estruturais para o avanço da agenda. Em seguida, a partir de um panorama contemporâneo, descreve-se a conjuntura regional de violência LGBTI em que o Brasil se insere a partir de dados estatísticos. No último segmento, retrata-se a sociedade civil como requerente de transformações políticas e legais para o enfrentamento da colonialidade das sexualidades. Examina-se o caso da inserção destas reivindicações nas pautas da política externa brasileira, endereçando o aspecto do protagonismo internacional no tema levantado na hipótese.

1.1 Construção Nacional sob o Binarismo Heteronormativo: Uma abordagem histórico-teórica decolonial

As narrativas das sociedades que habitavam o território brasileiro anteriormente à era das navegações evidenciam uma Abya Yala¹ com diversificadas expressões de gênero e práticas da sexualidade² (CIDH,

¹ “Abya Yala vem sendo usado como uma autodesignação dos povos originários do continente em oposição a América, expressão que, embora usada pela primeira vez em 1507 pelo cosmólogo Martin Wadseemüller, só se consagra a partir de finais do século XVIII e inícios do século XIX, adotada pelas elites crioulas para se afirmarem em contraponto aos conquistadores europeus, no bojo do processo de independência. Muito embora os diferentes povos originários que habitavam o continente atribuíssem nomes próprios às regiões que ocupavam – Tawantinsuyu, Anauhuac, Pindorama –, a expressão Abya Yala vem sendo cada vez mais usada por esses povos, objetivando construir um sentimento de unidade e pertencimento” (PORTO-GONÇALVES, 2015, p. 26).

² “Como é sabido, povos indígenas, como os Warao da Venezuela, Cuna do Panamá, Guayaquí [Aché] do Paraguai, Trio do Suriname, Javaés do Brasil e o mundo incaico pré-colombiano, entre outros, assim como uma quantidade de povos nativo-norte-americanos e as primeiras nações canadenses, além de todos os grupos religiosos afro-americanos, incluem linguagens e contemplam práticas transgênicas, estabilizadas, casamentos entre pessoas que o Ocidente entende como sendo do mesmo sexo, e outras transitividades de gênero bloqueadas pelo

2015a; DÍEZ, 2015; LUGONES, 2008; 2014; MENDOZA, 2014; MIÑOSO; CORREAL; MUÑOZ, 2014; SEGATO, 2014; WILETS, 2011). De acordo com Fernandes (2015) existe muita literatura, principalmente quinhentista e seiscentista, que faz referências ao que hoje se denomina orientação sexual, identidade de gênero³ e diversidade de características sexuais (intersexualidade⁴) entre os povos indígenas nos territórios brasileiros, como a existente entre os Chambioás, Javaés, Tupinambás, Tikunas, entre outros.

Através de relatos sobre a “homossexualidade indígena”, era comum “[...] a perspectiva de que tal prática fosse aceita entre os indígenas, embora aos olhos dos cronistas fosse considerada abjeta, servindo como uma das justificativas para a colonização, fazendo uso sobretudo da conversão a partir do medo” (FERNANDES, 2015, p. 26). Frisa o autor que, entre os povos Tupinambá, por exemplo, a discriminação existia quando os indígenas não desempenhavam as “obrigações masculinas de caçar e guerrear” sendo que suas “preferências sexuais” não eram motivo de preconceito e discriminação⁵ (FERNANDES, 2015, p. 30).

sistema de gênero absolutamente enviesado da colonialidade/modernidade” (SEGATO, 2014, p. 77-78).

³ Os Princípios de Yogyakarta (2007, p. 7) conceituam a orientação sexual como “[...] uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas”. Já por identidade de gênero entende-se “[...] a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos”.

⁴ De acordo com uma Circular divulgada no âmbito do Ministério da Saúde do Chile: “[...] as pessoas intersexuais são todas aquelas cujos corpos variam em relação ao padrão cultural e medicamente aceito como masculino e feminino, e as diferenças corporais que apresentam ao nascer não são uma patologia nem supõem *per se* um risco para sua vida. Não obstante, elas tendem a ser submetidas a intervenções cirúrgicas medicamente desnecessárias, irreversíveis e sem o consentimento informado de seus receptores, pois são iniciadas nos primeiros meses de vida” (CHILE, 2015). Estima-se que 1,7% da população mundial seja intersexual por não se encaixar nas categorias biológicas de homem e mulher (MIKKOLA, 2008).

⁵ A partir de Bandeira e Batista (2002), o preconceito parte de um juízo prematuro e inadequado contra o outro baseado em alguma razão, como gênero, raça e

Obviamente que nem todas as sociedades pré-colombianas eram favoráveis a estas dinâmicas da sexualidade⁶. Todavia, adverte Grosfoguel (2008) que os povos nativos não viam a homossexualidade como um comportamento patológico e tampouco traziam consigo ideologias homofóbicas, como se inculcu ao longo da colonização. Muitas destas comunidades nativo-americanas “[...] eram matriarcais, reconheciam positivamente tanto a homossexualidade quanto ao terceiro gênero e entendiam o gênero em termos igualitários, não em termos de subordinação [...]” (LUGONES, 2008, p. 32).

Durante a era das navegações, as sociedades europeias cimentavam entendimentos cristãos menos liberais sobre a sexualidade que os nativo-americanos e determinavam tratamentos mais punitivos. Crompton (2003) assevera que o Reino da Espanha foi a nação cristã europeia onde a perseguição e ódio pelos sodomitas ou pelos homens que assumiam papéis femininos foi mais intensa⁷. Nos séculos XV e XVI, o *pecado nefando*, o ‘crime contra a natureza’ cometido por homossexuais, poderia penalizar os culpados a castrações, açoitamentos, enforcamentos e até a serem queimados nas fogueiras (CROMPTON, 2003).

Em Portugal, a Inquisição também perseguiu os *somítigos* ou *fanchonos*, como ali eram conhecidos os homossexuais. De acordo com Crompton (2003), mesmo quando Portugal esteve sob controle espanhol (durante 1580 e 1640), não apresentou uma taxa de execução de sodomitas tão numerosa quanto o reino vizinho. Apesar disso, seu índice de condenação aumentou durante o controle espanhol. As penalizações

classe. Para as autoras “O preconceito implica sempre uma relação social. Aparece como um modo de relacionar-se com 'o outro' diferente, a partir da negação ou desvalorização da identidade do outro e da supervalorização ou afirmação da própria identificação” (BANDEIRA; BATISTA, 2002, p. 131). Já a discriminação é a manifestação da violência contra um indivíduo baseado neste preconceito, sendo que esta última, na sociedade contemporânea, pode ser juridicamente punível.

⁶ Alguns povos como os Astecas e os Incas, por exemplo, eram mais hostis à prática da homossexualidade (CROMPTON, 2003; MURRAY, 2010).

⁷ Díez (2015) lembra que a Igreja dominava a Espanha Medieval de forma que a política de estado contra os homossexuais, baseando-se na noção de pecado abominável contra a natureza, era a punição com pena capital. De acordo com o autor, “[...] a condenação da homossexualidade na América Latina colonial estava ligada ao pilar central da regulação sexual, derivada de ideias do Direito Natural: a noção de que uma família patriarcal heterossexual é a unidade básica da organização social” (DÍEZ, 2015, p. 32).

eram semelhantes às da Espanha, além de ser comum o exílio desses sujeitos para colônias portuguesas como Brasil e Angola.

Destaca Green (1999, p. 55-56) que

Entre 1587 e 1794, a Inquisição portuguesa registrou 4.419 denúncias. Estas incluíam tanto os suspeitos de terem praticado sodomia quanto os que forneciam confissões atestando o fato de terem cometido o ‘pecado abominável e pervertido’. Do total, 394 foram a julgamento, dos quais trinta acabaram sendo queimados: três no século XVI e 27 no século XVII. Os que não recebiam a pena de morte podiam ser condenados a trabalhos forçados nos navios de guerra do rei ou ao exílio temporário ou perpétuo na África, Índia ou no Brasil. Em geral, essas duras punições eram decretadas após o condenado já ter tido suas propriedades confiscadas e sido brutalmente chicoteado em público.

Com o advento da expansão colonial, a relação entre metrópole e colônia se edifica a partir de uma intrincada matriz colonial de poder, na qual, sublinha Mignolo (2008), o controle do gênero e da sexualidade é um de seus eixos estruturantes⁸. Para Acharya (2014), a chegada dos portugueses e espanhóis nega a agência das sociedades pré-coloniais e impõe um novo modelo de civilização que é cego as conveniências daqueles povos. A heteronormatividade⁹ é a norma instaurada e o modelo da família cristã como célula social é impelido (MIGNOLO, 2008). Assevera Fernandes (2015, p. 132) que

[...] o padrão desejado era o homem católico europeu que praticava sexo monogâmico com sua esposa para fins de reprodução. O que escapava a

⁸ De acordo com Lugones (2014, p. 940), “[...] a análise da opressão de gênero racializada capitalista” é nomeada de colonialidade do gênero. Através do “feminismo descolonial” sugere a autora a possibilidade de superar esta colonialidade do gênero.

⁹ “A heteronormatividade impõe aos indivíduos a expectativa de ter relacionamentos afetivos e sexuais com membros do sexo oposto, criar filhos em ambientes heterossexuais e desempenhar papéis de gênero que se alinhem com o tradicional (binário) ou com as definições majoritárias de masculino e feminino” (CORRALES; PECHENY, 2010, p. 3).

este padrão era classificado e hierarquizado como inferior, de modo que o imaginário ibérico passou a ser relevante como forma de classificação social e marcador de desigualdade, surgindo como contraponto aos “negros” (expressão que também designava os indígenas no século XVI), às mulheres, e, no caso específico da América, aos selvagens, antropófagos, nus, ateus, sodomitas, idólatras... povos sem Fé, Lei ou Rei.

De acordo com Walsh (2016, p. 42) as construções de gênero nos Andes e na Mesoamérica prévias às incursões europeias eram “[...] dinâmicas, fluidas, abertas e não hierárquicas”. Ou seja, elas se associavam mais ao desempenho das pessoas e às formas de ser em suas sociedades do que puramente nas distinções anatômicas (WALSH, 2016).

Em complemento, para Lugones (2014, p. 935), “a modernidade organiza o mundo ontologicamente em termos de categorias homogêneas, atômicas, separáveis”. Introduziu-se, assim, o modelo binário europeu, muito sujeito a valorações morais (heterossexual: adequado; homossexual: desviante/perverso). A lógica binária de gênero e a subalternização dos não-heterossexuais passaram a constituir as ferramentas de controle social diante dos povos encontrados (LUGONES, 2008; MENDOZA, 2014).

Segato (2014) considera que, enquanto as sociedades pré-coloniais tiveram uma abordagem dualista sobre o gênero em seu meio, ou seja, tanto os homens quanto as mulheres participavam de forma complementar na vida política, o mesmo não sucedeu com o início da modernidade¹⁰. Para a autora, no mundo da modernidade, o padrão binário suplementou as relações de gênero, ao invés de tê-las complementado. Logo, quando um dos termos se torna universal (homem/heterossexual/branco) “[...] ou seja, de representatividade geral, o que era hierarquia se transforma em abismo e o segundo termo torna-se resto” (SEGATO, 2014, p. 82).

¹⁰ Segato (2014) possui um posicionamento diferente do de Lugones (2008) no que se trata à existência da categoria do gênero no mundo pré-colonial. Enquanto Lugones (2008) defende que o gênero não existia naquele contexto, sendo uma construção colonial, Segato (2014, p. 77) afirma que, “[...] respaldada por uma grande acumulação de evidências históricas e relatos etnográficos que mostram de forma incontestável a existência de nomenclaturas de gênero nas sociedades tribais e afro-americanas [...] identifica nas sociedades indígenas e afro-americanas uma organização patriarcal, ainda que diferente à do gênero ocidental e que poderia ser descrita como um patriarcado de baixa intensidade [...]”.

Conseqüentemente, os efeitos da colonização foram sentidos em várias dimensões das vidas dos sujeitos agora colonizados, estipulando pontos de vista eurocêntricos sobre “[...] a nudez, a virgindade, a poligamia e, principalmente, sobre as relações entre pessoas do mesmo gênero e as identidades trans” (CIDH, 2015a, p. 170). Portanto,

O patriarcado europeu e as noções europeias de sexualidade, epistemologia e espiritualidade foram exportadas para o resto do mundo através da expansão colonial, transformadas assim nos critérios hegemônicos que iriam racializar, classificar e patologizar a restante população mundial de acordo com uma hierarquia de raças superiores e inferiores (GROSFOGUEL, 2008).

A racionalidade binária europeia acerca do gênero se baseava no dimorfismo sexual de corpos masculinos e femininos e, conseqüentemente, obliterou os indivíduos intersexuais que foram identificados nas sociedades indígenas nativas. Com efeito, tornou-se uma atribuição das instituições legais instaladas a designação da categoria sexual dos indivíduos por ela subordinados e, na dicotomia masculino/feminino, relegou-se à intersexualidade um local de esquecimento e silenciamento (LUGONES, 2008; MIKKOLA, 2008; WALSH, 2016).

Ademais, a colonialidade do ser é um conceito que reflete, em grande medida, a trajetória ocidental de consolidação do que pode ser entendido como humano. Ressalta Maldonado-Torres (2017) que, devido ao seu caráter constituinte eurocêntrico, foi traçado uma linha entre o que era considerado humano e não humano/outro através das já demarcadas divisões geopolíticas do globo. Lugones (2014, p. 937) faz a seguinte reflexão sobre esse processo de desumanização:

A dicotomia hierárquica como uma marca do humano também tornou-se uma ferramenta normativa para condenar os/as colonizados/as. As condutas dos/as colonizados/as e suas personalidades/almas eram julgadas como bestiais e, portanto, não gendradas, promíscuas, grotescamente sexuais e pecaminosas. Mesmo que nesse tempo a compreensão do sexo não fosse dimórfica, os animais eram diferenciados como machos e fêmeas, sendo o macho a perfeição, a

fêmea a inversão e deformação do macho. Hermafroditas, sodomitas, viragos e os/as colonizados/as, todos eram entendidos como aberrações da perfeição masculina.

Parte do controle sobre a atribuição eurocêntrica das sexualidades foi materializado nos Códigos Penais que portugueses, espanhóis e, posteriormente, franceses e ingleses aplicaram em suas colônias (KIRBY, 2011). Muitas dessas sanções penais contra as sexualidades consideradas inferiores estão presentes até hoje, principalmente nas ex-colônias britânicas do Caribe, nos moldes como foram introduzidas¹¹ (CARROLL; MENDOS, 2017; WILETS, 2011). No contexto colonial da história do Brasil, as leis portuguesas criminalizavam a chamada sodomia¹², sendo que a punição para tal podia ser tanto o confisco de propriedades quanto a condenação à fogueira (GREEN, 2000).

As instituições religiosas cristãs tiveram um relevante papel na condenação das sexualidades desviantes do considerado padrão ideal. Efetivamente, houve uma “[...] reorganização dos papéis sociais nas distintas regiões onde os missionários e os funcionários estatais chegavam com a missão de evangelizar e regulamentar a vida nas colônias” (MIGNOLO, 2008, p. 11). Além disso,

De modo geral, os jesuítas se encaixavam, no conjunto de suas ideias e de práticas, no projeto colonial; e os procedimentos inicianos de conversão baseados no medo e na sujeição - resultando no brutal controle dos corpos

¹¹ Dos 72 Estados no mundo que ainda criminalizam a homossexualidade, dez estão nas Américas: Antígua e Barbuda, Barbados, Dominica, Granada, Guiana, Jamaica, São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas e Trinidad e Tobago. Baseado nos Códigos Penais coloniais, as legislações destes Estados versam, de forma anacrônica, sobre sodomia ou crimes contra a natureza. Em 2016, Belize foi o mais recente a revogar as leis que criminalizavam essa população (CARROLL; MENDOS, 2017).

¹² “Do ponto de vista teológico, o indígena (e de forma mais radical, o indígena homossexual – feminino, luxurioso, nu) era visto como o inverso da ordem natural tomista e europeia, na qual se valorizava o autocontrole e disciplina (cuja epítome era o homem). A ideia de sodomia sintetizava essa relação (entre atos naturais e *contra naturam*), ao mesmo tempo em que reforçava ideias de pecado e retribuição, responsabilidade e culpa, unidade e interdependência, indo ao encontro dos interesses das nascentes nações ibéricas à época” (FERNANDES, 2015, p. 131).

ameríndios - adequavam-se aos objetivos da Coroa (FERNANDES, 2015, p. 118).

A missão civilizatória europeia subalternizou conhecimentos, tradições culturais, cosmovisões e crenças espirituais autóctones, julgando-as primitivas e inferiores¹³. Como ressalta Walsh (2016, p. 42), muitas das cosmologias e culturas ancestrais percebiam o feminino-masculino de forma fluida, algo que representava sabedoria e poder espiritual, “componentes e metáforas fundamentais do pensamento, do cosmos, universo e do corpo individual”. Em consequência, as vias institucionalizadas dos Estados em formação, em nome da ‘modernidade’ prometida, delimitaram seu respeito ao sistema binário de gênero e à heterossexualidade (GROFOGUEL, 2008; LUGONES, 2008; SEGATO, 2014; WALSH, 2016).

A partir da última metade do século XVIII, as Revoluções americana, francesa e, ainda que de forma negligenciada pela historiografia, a haitiana, tornam-se referência para o pensamento libertário que, dois séculos depois, balizam a noção de direitos humanos (GROVOGUI, 2006). A Revolução Francesa, acontecimento que influenciou o sistema internacional ocidental (KISSINGER, 2014) também “[...] afetou as leis da sexualidade na Europa e nas Américas” (BEN, 2009, p. 34).

A nova lógica de limitação da intervenção estatal na esfera civil pós-revolução e a decorrente abolição da condenação da sodomia pelo Estado foi observada na Espanha, em Portugal e, após três séculos de colonização, nos emancipados Estados latino-americanos¹⁴ (BEN, 2009; GREEN, 2000). Em 1831, a partir da promulgação do Código Penal no

¹³ Sobre essa questão Lugones (2014, p. 938) assevera que “A transformação civilizatória justificava a colonização da memória e, conseqüentemente, das noções de si das pessoas, da relação intersubjetiva, da sua relação com o mundo espiritual, com a terra, com o próprio tecido de sua concepção de realidade, identidade e organização social, ecológica e cosmológica. Assim, à medida que o cristianismo tornou-se o instrumento mais poderoso da missão de transformação, a normatividade que conectava gênero e civilização concentrou-se no apagamento das práticas comunitárias ecológicas, saberes de cultivo, de tecelagem, do cosmos, e não somente na mudança e no controle de práticas reprodutivas e sexuais”.

¹⁴ Estes processos de independência foram motivados pelas ideias iluministas de direitos, as quais já estiveram presentes no início da formação destes Estados (SIKKINK, 2015).

Brasil, a descriminalização da homossexualidade se oficializou¹⁵ neste recém-independente Estado (BRASIL, 1830; CARROLL; MENDOS, 2017).

Apesar da inexistência de uma criminalização explícita, durante os períodos imperial e republicano, medidas indiretas relacionadas à moralidade, aos bons costumes e contra a “vadiagem” eram mecanismos recorrentes através dos quais se justificava a coibição destes indivíduos pela polícia e pelos tribunais. O Artigo 379 do Código Penal Republicano do Brasil, por exemplo, “[...] tornou o travestismo ilegal ao proibir ‘disfarçar o sexo, tomando trajos impróprios de o seu e trazê-lo publicamente para enganar’” (GREEN, 2000, p. 57). As provisões legais existentes monitoravam as manifestações públicas de comportamentos homo-sociais, permitindo que policiais e juízes penalizassem atos considerados ‘inapropriados’, ‘indecentes’ e que destoavam da heteronormatividade¹⁶ (GREEN, 1999).

Por conseguinte, a ordem colonial perpetuou uma estrutura de regulamentação de gênero e das sexualidades que foram sedimentadas, ao lado de outras hierarquias, nas bases do recém-constituído Estado soberano (PECHENY; DEHESA, 2011; FERNANDES, 2015; GREEN, 2000). Estas hierarquias de gênero e sexualidade, adjuntas de seus recortes étnico-raciais, de classe, religiosas e espirituais, epistêmicas e linguísticas, presentes ainda hoje, compõem a condição de colonialidade. Esta, para Quijano (2007, p. 93),

[...] tem provado ser, nos últimos 500 anos, mais profunda e duradoura que o colonialismo. Mas foi certamente engendrada dentro deste e, na verdade, sem ele não poderia ter sido imposta na subjetividade do mundo, de modo tão enraizado e prolongado.

¹⁵ Após sua independência, a promulgação do Código Penal em 1831 excluiu qualquer menção à expressão sodomia. Apesar disso, o Art. 280 do Código brasileiro previa punição para atos de indecência com até quarenta dias de prisão e uma multa, muito utilizado para perseguir homossexuais (BRASIL, 1830; CARROLL; MENDOS, 2017; GREEN, 1999).

¹⁶ Da mesma forma, na Argentina, a polícia podia prender homens afeminados ou que estivessem envolvidos em relações sexuais com pessoas do mesmo sexo por noções vagas como “escândalos públicos” ou “condutas desordeiras” (BEN, 2009, p. 35).

Funcionando para além das esferas jurídico-políticas que findam na etapa de descolonização, a colonialidade e seus arranjos dicotômicos do gênero e da sexualidade compõem o cerne dos sujeitos (des)colonizados e suas instituições estatais (GROSFUGUEL, 2008; LUGONES, 2008; 2014). Esta colonialidade dos seres, conservada na era do “mito pós-colonial”, como consequência, fomenta uma permanente subalternização social e política de determinados indivíduos, perpetua a invisibilização e estimula barbáries e agressões referentes a categorias construídas e datadas historicamente (MALDONADO-TORES, 2007; 2017; MORIN, 2005).

Logo, a incompletude dos processos de descolonização pode ser percebida na permanência das fortes tradições de machismo, homofobia¹⁷ e intolerância¹⁸ nas sociedades latino-americanas (CORRALES; PECHENY, 2010; REDING, 2003). Tais estruturas se enraizaram nos discursos de instituições políticas, de Governos e de Igrejas cristãs. Estas últimas, por sinal, desde os tempos coloniais até hoje, mantêm-se como relevantes forças antagônicas aos comportamentos homoeróticos e homo-sociais latino-americanos (CORRALES; PECHENY, 2010; GREEN, 1999).

¹⁷ De acordo com um Relatório do Governo Federal brasileiro, “A homofobia possui várias formas, que abrange muito mais do que as violências tipificadas pelo código penal. Ela não se reduz à rejeição irracional ou ódio em relação aos homossexuais, pois também é uma manifestação que qualifica o outro como contrário, inferior ou anormal. Devido à sua diferença, esse outro é excluído de sua humanidade, dignidade e personalidade” (BRASIL, 2016a, p. 5). Mais ainda, a fim de elucidar o uso deste conceito nesta dissertação, é pertinente ressaltar que “O termo homofobia é constantemente problematizado em decorrência de sua possível homogeneização sobre a diversidade de sujeitos que pretende abarcar, ocultando violências e discriminações cometidas contra lésbicas e pessoas trans (travestis, mulheres transexuais e homens transexuais). Nesse sentido, optam por nominá-las especificamente como lesbofobia (sobre as quais recaem também o machismo e o sexismo) e transfobia (sobre as quais recai o preconceito relativo à falta de entendimento da realidade de assumir o gênero e/ou sexo oposto ao biológico do indivíduo)” (BRASIL, 2016a, p. 5).

¹⁸ Uma pesquisa realizada pela Pew Research Center (2014) questionou se a homossexualidade deveria ser aceita ou rejeitada. Entre os latino-americanos, as respostas favoráveis foram: Argentina (74%), Chile (68%), México (61%), Brasil (60%), Venezuela (51%), Bolívia (43%) e El Salvador (34%). O estudo aponta que níveis de religiosidade, de riqueza, e de idade dos participantes são fatores que influenciam na menor ou maior aceitação da homossexualidade.

Este capítulo foi iniciado com um resgate dos precedentes da consolidação do Estado brasileiro e do arraigamento de um modelo binário, o qual implantou a norma da heteronormatividade na sociedade em construção. As agressões cometidas contra essas chamadas minorias sexuais¹⁹, aqui, são percebidas tanto pela forma como os colonizadores impuseram um modelo que obliterou tradições locais condescendentes com a diversidade da sexualidade, quanto pelo enraizamento da homofobia e intolerância contra os não-heterossexuais como eixo estruturador do Estado soberano que se constituiu, o que permeia todas as sociedades latino-americanas.

Argumenta-se, na seção seguinte, que a colonialidade destas sexualidades é presente ainda hoje e pode ser percebida como um reflexo do estado de hostilidade, discriminação e transgressão de direitos humanos das minorias sexuais neste território. Logo, completa-se a perspectiva histórico-teórica até aqui exposta com dados recentes sobre as agressões praticadas contra os LGBTI no Brasil e nas Américas.

1.2 Um Contingente Contestável: Violência cometida contra os LGBTI nas Américas e a posição do Brasil

Os dados recentes sobre a violência praticada contra os LGBTI coletados e/ou divulgados por OIs, organizações da sociedade civil e órgãos do Governo Federal retratam alguns dos obstáculos a serem transpostos por esta população (BRASIL, 2016a; CIDH, 2015b; TMM, 2017). Tais números são indícios da manutenção da situação de colonialidade da sexualidade no tratamento ofertado às pessoas LGBTI por seus Estados e cidadãos em muitas sociedades latino-americanas. Igualmente, tais números justificam a implantação de leis e políticas

¹⁹ Para Corrales e Pecheny (2010, p. 8) “[...] a proporção da população compreendida por cidadãos LGBT é tipicamente uma minoria, mesmo que suspeitemos que pessoas que não se conformam aos padrões heteronormativos poderiam em teoria constituir um grupo amplo. A pequenez dessa população representa um impedimento estrutural para a alavancagem de barganha dos grupos LGBT em qualquer luta política. Como um grupo de interesse participando na política democrática, os grupos LGBT nunca constituirão um grupo grande e, assim, nunca alcançarão influência suficiente, ao menos que adquiram aliados dentro de outros grupos sociais. [...] Além disso, o *status* minoritário significa não somente (ou principalmente) um tamanho pequeno, mas também rejeição à ‘minorização’ ou a um *status* subordinado através de algum tipo de processo político”.

públicas e balizam a atuação diplomática brasileira na agenda LGBTI das OIs estudadas nos capítulos seguintes, como se argumentará nesta dissertação.

Os registros sobre o número de crimes cometidos contra os LGBTI variam muito, o que, em parte, é fruto da incipiente sistematização dos atos de agressão perpetrados contra as minorias sexuais (CARROLL; MENDOS, 2017; CIDH, 2015a). Recentemente, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA realizou um estudo no período de 15 meses (entre janeiro de 2013 a março de 2014) que expôs registros dos atos graves de violência física fundamentados na orientação sexual e identidade ou expressão de gênero²⁰ em pelo menos 25 Estados membros²¹ desta Organização, como pode ser visto na Tabela 1 (CIDH, 2015b).

No período, registrou-se 770 atos de violência cometidos contra pessoas LGBT (ou pessoas que, durante o ato de agressão, eram percebidas como LGBT)²², dos quais 594 foram homicídios e 176 foram ato de agressão que não resultaram em morte. Daqueles dados, 45% (347 atos) foram registrados somente no Brasil (CIDH, 2015b). Como ressalta

²⁰ “Os dados compilados pela CIDH mostram que muitos desses atos de violência contra pessoas LGBT foram acompanhados de violência verbal relacionada à orientação sexual das vítimas ou identidade de gênero percebida. Esta situação é particularmente evidente em casos de violência que não resultam na morte. Da mesma forma, a CIDH encontrou casos de ataques de multidões ou grupos grandes contra pessoas percebidas como gays, lésbicas ou transgêneros. Em outros casos, os casais homoafetivos foram atacados simplesmente por expressar seu carinho em público, e até por estarem de mãos dadas. Da mesma forma, houve relatos de pessoas transgênero que foram mortas ou atacadas quando os perpetradores perceberam que eram transgêneros” (CIDH, 2014, s/p).

²¹ Argentina, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, El Salvador, Estados Unidos, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Perú, República Dominicana, Uruguai e Venezuela (CIDH, 2014). Deve-se ressaltar que a falta de dados de outros Estados membros desta Organização não indica a ausência de violência contra pessoas LGBT naqueles países. É comum também que muitos casos de agressão não sejam objeto de denúncia, não sendo então reportados nos relatórios oficiais (CIDH, 2014).

²² Salienta-se que, destas vítimas, 283 eram homens gays, 282 eram mulheres transgênero e pessoas transgênero com expressão feminina (ou pessoas identificadas pelos criminosos como transexuais), 55 mulheres lésbicas (ou percebidas como), 43 casos de abuso policial, entre outros. Destes, um dado alarmante é que 80% das pessoas transexuais assassinadas tinham, no máximo, 35 anos (CIDH, 2015b).

o estudo, “o denominador comum desta violência é o desejo do perpetrador de castigar as identidades, comportamentos ou corpos que diferem das normas sociais e papéis de gênero tradicionais, ou que são contrárias ao sistema binário homem/mulher” (CIDH, 2015b, s/p).

Para a CIDH, consegue-se mais facilmente coletar dados em alguns países do que em outros. Os registros já obtidos, contudo, ainda são insuficientes para indicar se os países com o maior recolhimento de informações sobre estas violações de direitos humanos são, quantitativamente, os mais violentos, visto que as coletas por órgãos oficiais ainda são insuficientes (CIDH, 2014).

Tabela 1 - Atos de Violência Contabilizados por Estados membros da OEA (jan./2013- mar./2014)

Estados Membros da OEA	Atos de Violência Contabilizados
Brasil	347
México	87
Colômbia	86
EUA	54
Honduras	32
Chile	26
Peru	24
Argentina	22
Venezuela	21
Outros (16 países)	71
Total	770

Fonte: Tabela produzida pelo autor com dados extraídos de (CIDH, 2015b)

Motivador para a realização desta coleta de dados foi (e continua sendo) a falta de registros oficiais gerados pelos Estados membros da OEA em que estejam documentados os atos de violência homofóbica e transfóbica. Como recomendação baseada em Resoluções²³ propostas pelo Brasil e adotadas na Assembleia Geral da OEA (AGOEA), a CIDH continua a instar que os Estados compilem mais informações sobre este padrão de hostilidade, desagregando, sobre uma perspectiva

²³ Resoluções 2807/2013 e 2863/2014 (OEA, 2013; OEA, 2014).

interseccional, fatores como raça e o pertencimento a um grupo étnico (CIDH, 2014).

De acordo com o monitoramento de dados do *Trans Murder Monitoring* (TMM), desenvolvido e administrado pela rede de ativistas *Transgender Europe* (TGEU), o qual monitora o assassinato de pessoas transgênero em todas as regiões do mundo, estima-se que o número total de denúncias de homicídios registradas pela organização entre janeiro de 2008 e dezembro de 2016 seja 2.343²⁴. É notável que, destas, 1.834 tenham somente sido registradas nas Américas Central e do Sul (78% do total), das quais, 938 foram reportadas somente pelo Brasil (40% do total) (TMM, 2017). Tais números, como pode ser notado na Tabela 2, evidenciam que o Brasil é um dos principais geradores destes registros e que as informações sobre a violência sofrida pelos transexuais em vários países são insuficientes.

Tabela 2 - Dados de Assassinatos de Pessoas Trans Coletados Pelo Projeto *Trans Monitoring*: Destaque Para Países com pelo Menos 100 Casos Reportados

Países	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total
Brasil	57	68	99	103	126	104	132	113	136	938
México	4	9	14	33	49	45	40	35	61	290
EUA	17	14	9	17	17	23	14	22	27	165
Colômbia	13	13	15	18	10	8	8	20	10	115
Venezuela	4	23	6	17	8	21	8	11	13	111

Fonte: Tabela produzida pelo autor com dados extraídos de (TMM, 2017)

No âmbito doméstico, o Governo Federal do Brasil sistematizou estatísticas sobre a violência homofóbica entre 2011 e 2013 a partir de metodologia discutida em Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT²⁵ (BRASIL, 2016a). De acordo com

²⁴ As organizações e redes de ativistas que forneceram dados para o projeto foram: APTN - *Asia and Pacific Transgender Network* (Ásia e Pacífico); ASTRA Rio (Brasil); *Centro de Apoyo a las Identidades Trans* A.C. (México); *Gender Dynamix* (África do Sul); Grupo Gay da Bahia (Brasil); *Pembe Hayat* (Turquia); *Observatorio Ciudadano Trans* (Colômbia); *Red Umbrella* (Turquia); Rede Trans Brasil (Brasil); *Refugee Law Project* (Uganda); S.H.E. - *Social, Health and Empowerment Feminist Collective of Transgender Women of Africa* (África do Sul); STRAP - *The Philippine LGBT Hate Crime Watch* (Filipinas); *Thai Transgender Alliance* (Tailândia); *Trans China* (China); *Trans X* (Áustria); *Wajood* (Paquistão) (TMM, 2017).

²⁵ O planejamento da coleta de dados realizou-se “[...] a partir de demandas da sociedade civil que requisitaram, por um lado, dados que retratassem as

Barrientos (2016), o Brasil é o único país da região a oferecer um relatório estatal sobre o tema. Somente em 2013, última publicação de dados pelo Governo, foram registradas pelo menos 1.695 denúncias relacionadas a 3.398 infrações cometidas contra pessoas LGBT²⁶, as quais envolveram 1.906 vítimas e 2.461 suspeitos²⁷. Dentre os números coletados, em 2013, estimou-se que os principais tipos de hostilidade denunciadas para órgãos do governo foram violências psicológicas²⁸ (40,1% do total), discriminação²⁹ (36,4%) e violências físicas³⁰ (14,4%) (BRASIL, 2016a).

Como se percebe, a quantificação de dados ainda é recente e insuficiente, apesar de já indicarem os excessos cometidos em uma sociedade arraigada de homofobia e transfobia. Frisa-se também a inevitabilidade de mais ampla implementação de uma coleta de dados

violências sofridas pela população LGBT no Brasil e, por outro, a necessidade de conhecimentos sistemáticos sobre as realidades para a formulação de políticas públicas para a população LGBT por parte das áreas técnicas do governo” (BRASIL, 2016a, p. 7).

²⁶ Dos perfis registrados pelo relatório, 46,8% das vítimas não informou sua OSIG, 24,5% se identificou como gay, 11,9% como travesti, 8,6% como lésbica, 5,9% como transexual e 2,3% como bissexual. Além disso, 73% foi identificada como sendo do sexo masculino, 16,8% do sexo feminino e 10,2% não informaram (BRASIL, 2016a).

²⁷ Em 2011 foram 1.159 denúncias de 6.809 infrações, envolvendo 1.713 vítimas e 2.275 suspeitos. Em 2012 foram 3.084 denúncias de 9.982 infrações, envolvendo 4.851 vítimas e 4.784 suspeitos (BRASIL, 2013d).

²⁸ “Dentre os tipos mais reportados de violência psicológica encontram-se as humilhações (36,4%), as hostilizações (32,3%) e as ameaças (16,2%). Ameaças estão tipificadas no Código Penal brasileiro, ao contrário do que ocorre com as duas primeiras violações. Calúnia, injúria e difamação, também tipificadas no Código Penal, contaram com 7,6% das respostas” (BRASIL, 2016a, p. 24).

²⁹ “Entre as violações discriminatórias, a mais reportada é a discriminação por orientação sexual, com 77,1% das denúncias. A discriminação por identidade de gênero aparece como o segundo subtipo mais denunciado, com 15,1% das respostas. Vale notar que as discriminações se sobrepõem, fazendo-se presente o racismo, a discriminação social, contra pessoas com deficiência, religiosa, geracional, etc.” (BRASIL, 2016a, p. 25).

³⁰ “As violências físicas, tipo mais evidente das violações de direitos humanos, aparecem em terceiro lugar nos dados do poder público durante o ano de 2013. As lesões corporais são as mais reportadas, com 52,5% do total de violências físicas, seguidas por maus tratos, com 36,6%. As tentativas de homicídios reportadas totalizaram 4,1%, com 28 ocorrências, enquanto homicídios reportados ao poder público federal contabilizaram 3,8% do total de violências físicas denunciadas, com 26 ocorrências” (BRASIL, 2016a, p. 26).

sistematizada no tocante ao tema da violência LGBTI. A produção de estatísticas sobre os atos de agressão contra esta população contribui para o embasamento de políticas pública e legislações, bem como fundamento para uma superior proteção dos direitos humanos das pessoas LGBTI (BADGETT; CREHAN, 2016).

Análises comparativas dos registros sobre a violência e discriminação ainda são poucas, visto que sua sistematização internacional é baixa³¹. Ao mesmo tempo, a proeminência dos números no Brasil é reflexo dos esforços da sociedade civil e do governo brasileiro no período analisado.

Assevera a OEA (2015) que os mecanismos de produção de registros sobre discriminação e violência nos países membros desta OI ainda são muito precários e insuficientes, aventando que os números devem ser bem inquietantes³². Logo, apesar da adoção recente de normas e políticas para esta população, como se apresentará na seção seguinte, a situação social ainda é de perseguição e de agressões físicas e psicológicas. E, sem dúvida, “a vasta maioria dos assassinatos e atos de violência contra pessoas LGBTI seguem impunes. Obstáculos ao acesso da justiça incluem apresentar queixas, inação ou abuso das autoridades e investigações falhas” (UNAIDS, 2016, p. 153).

³¹ Neste sentido, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) desenvolveu uma consulta global em resposta a uma proposta de formulação de um Índice de Inclusão LGBTI nos Estados membros da ONU. Tal proposta se encaixa no contexto dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), diante do qual os Grupos de Trabalho identificaram uma lacuna de dados sobre as experiências LGBTI naqueles países. Elencou-se cinco principais dimensões de inclusão para o desenvolvimento do índice: saúde, bem-estar econômico, segurança pessoal e violência, educação e participação política e civil. O objetivo é avaliar a inclusão de pessoas LGBTI nos países tanto internacional quanto nacionalmente. A infraestrutura de pesquisa compreende atores da sociedade civil, do meio acadêmico, dos governos e fundações do setor privado (BADGETT; CREHAN, 2016).

³² Assevera Barrientos (2016, p. 342), sobre a América Latina que, “[...] a informação disponível sobre a discriminação na região não permite fazer muitas comparações entre os países, o que dificulta observar regionalmente o tema [...]. Além disso, nem todos os países dispõem de informação periódica sobre a questão”. Mais ainda, afirma o autor que, “Salvo na Argentina e no Chile, onde se encontraram reportes periódicos sobre a situação de discriminação produzidos por organizações LGBT, no restante dos países da região carece desta informação e do caráter assíduo nos dois [países] mencionados” (BARRIENTOS, 2016, p. 342).

Ademais, a capacitação para amparar as vítimas ainda é deficiente. Registros de agentes policiais e autoridades médicas ainda desconsideram as identidades de gênero de pessoas transgênero e confundem mulheres transexuais com homens gays ou “[...] vestidos com roupas de mulher [...]”, ocasionando categorizações inexatas e preconceituosas (CIDH, 2015a, p. 83). Prevalentemente, os sistemas de denúncia contra agressões e abusos dos países são ineficazes, desestimulando que mais queixas sejam feitas visto que provocam temor às vítimas de “[...] extorsão, violação da confidencialidade ou represálias [...]” (CIDH, 2015a, p. 83).

Não obstante, as pluriversais coletividades representadas pelo acrônimo LGBTI experimentam a violência de formas variáveis. Segundo o Relatório da OEA (2015), a violência contra homens transgênero ocorre mais em contexto domiciliar e é invisibilizada fora dos espaços onde transcorre. A violência cometida contra bissexuais é mais difícil de ser detectada por ser catalogada estatisticamente como violência contra gays ou lésbicas. Já para os intersexuais, ela advém das cirurgias médicas normalizadoras e dos tabus e sentimentos negativos produzidos em torno do não-binarismo, silenciando estes indivíduos (CIDH, 2015a). Ou seja, deve-se ter cuidado a fim de não se homogeneizar as diferentes formas de violência que acometem estas diferentes identidades.

De mais a mais, tais atos são acentuados quando se correlacionam a OSIG com outras interseccionalidades, como os povos indígenas, as mulheres, as pessoas em refúgio ou migração, crianças e adolescentes, defensores/as de direitos humanos, pessoas afrodescendentes ou afetadas pela discriminação racial e aquelas que vivem em circunstância de pobreza (CIDH, 2015a).

Logo, apesar de no Brasil, bem como em outros Estados da América Latina, não haver mecanismos de repressão institucionalizados contra esta população, como ainda existem em outros países do Sul, tais coletivos carecem de maior proteção legal e políticas públicas para o enfrentamento das múltiplas expressões de violência.

Outrossim, uma conclusão prévia é que, a despeito do protagonismo internacional do Brasil na agenda LGBTI das OIs, a presença deste cerceamento das minorias sexuais no Brasil é um fator que carece de soluções domésticas mais satisfatórias.

A seguir, na última parte deste capítulo, apresenta-se o ativismo LGBTI latino-americano como um componente que desafia a colonialidade das sexualidades e a decorrente conjuntura de intimidação que acomete estes sujeitos. Além de se expor alguns resultados domésticos do ativismo em termos legais e de políticas públicas, examinam-se os pontos de diálogo entre a sociedade civil e a PEB no

período estudado, que seriam alguns dos incitadores domésticos para a atuação diplomática desta pauta nas OIs estudadas no próximo capítulo.

1.3 Entrelaçamentos do Ativismo LGBTI Latino-Americano e as Esferas Governamentais

Para Bobbio (1998, p. 1210), “[...] entende-se por Sociedade civil a esfera das relações entre indivíduos, entre grupos, entre classes sociais, que se desenvolvem à margem das relações de poder que caracterizam as instituições estatais. [...]”. A herança das hierarquias patriarcais, misóginas e heterossexuais que preservaram tratamentos sociais, políticos e legais desfavoráveis às minorias sexuais compõem os terrenos de conflito que instigaram os movimentos feministas e, posteriormente, os movimentos LGBTI latino-americanos e de outras regiões (BOBBIO, 1998; RODRIGUES; IRINEU, 2013; SERRANO-AMAYA; SANTOS, 2016).

Conquistas recentes destes movimentos são o reconhecimento das heranças coloniais, capitaneadas pelos feminismos decoloniais em seu recorte de gênero, bem como a integração do reconhecimento das múltiplas interseccionalidades que afetam estas identidades (DEHESA, 2015; MENDOZA, 2014). Contudo, em seus anos de formação, nos anos 1960 e 1970, despontaram organizações da sociedade civil com o intuito de denunciar a opressão sexual e promover a ‘liberação homossexual’ e a ‘diversidade sexual’ na América Latina. O acontecimento da Rebelião de *Stonewall* em 1969 nos EUA, rebelião em um bar gay homônimo que é um marco no movimento norte-americano, inspirou diversas associações na região³³ (DANILIAUSKAS, 2011; GREEN, 1999; STYCHIN, 2004).

³³ O primeiro coletivo organizado gay da América Latina foi o *Grupo Nuestro Mundo*, fundado em 1969 na Argentina, durante o regime militar (BROWN, 1999). Em 1971, o grupo funde-se com outras organizações e forma a *Frente de Liberación Homosexual* (FLH). Durante o golpe militar de 1976, membros do coletivo foram torturados e assassinados, e alguns exilados, levando ao encerramento da associação. Em 1982, o grupo paramilitar comando Condor, por exemplo, decretou que tinha a intenção de exterminar os homossexuais (BROWN, 1999). Ao longo dos anos de regime militar, perseguições aos LGBT foram constantes, com batidas policiais súbitas em bares (como o aprisionamento de 200 pessoas no clube *Balvanera* em 1984). Para Brown (1999) é somente a partir de 1984, no entanto, que se emerge um movimento gay argentino, sendo que só em 1991 foi formado o primeiro coletivo de transgêneros: *Transexuales por el Derecho a la Vida y la Identidad* (TRANSDEVI).

Não obstante, o autoritarismo político de muitos governos não foi receptivo à formação desses grupos (CORRALES; PECHENY, 2010; DEHESA, 2015). Em casos onde a ditadura militar vigorava, como na Argentina, Brasil, Chile e Uruguai, a repressão do Estado freou a formação de movimentos e obstaculizou que estes alavancassem suas atividades (BROWN, 1999; COLLING, 2014; GREEN, 1999; SEMPOL, 2014).

Estes movimentos de manifestação da heterogeneidade da sexualidade humana foram bastante influenciados por ideologias marxistas, pelos movimentos negro e feminista, tornando-se os espaços precursores onde “vozes subalternas” se articularam a fim de evidenciar os anos de obliteração sexual pelo Estado (SERRANO-AMAYA; SANTOS, 2016). Nessa época, “[...] a industrialização acelerava a urbanização e contribuía para o desenvolvimento das subculturas gay e lésbica nas cidades grandes” (SERRANO-AMAYA; SANTOS, 2016, p. 1). No Brasil, o primeiro coletivo organizado foi o *Somos: Grupo de Afirmação Homossexual*, fundado em 1979, no contexto do regime militar (GREEN, 1999).

As diferentes bandeiras de ativismo foram se desenvolvendo separadamente, e a noção de um movimento LGBTI unificado (ou menos desunido) ainda era incipiente (DEHESA, 2015). O ativismo lésbico se consolidava paralelamente, estabelecendo alianças regionais com o movimento feminista e participando de eventos internacionais como a Primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, no México, em 1975 e no Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe, em 1981, na Colômbia (SERRANO-AMAYA; SANTOS, 2016). Inclusive, os grupos de mulheres latino-americanas se tornaram referência no uso de ativismo de redes para outras organizações de mulheres no mundo e as lésbicas foram as primeiras a acessar as Conferências Sociais da ONU nos anos 1990 (GIRARD, 2008; KECK; SIKKINK, 1998).

Já as travestis organizaram suas próprias mobilizações no Brasil, Colômbia e México, geralmente à margem dos movimentos de liberação homossexual e ocupando pouco espaço nas agendas políticas LGBTI (SERRANO-AMAYA; SANTOS, 2016).

Ainda na década de 1980, com a epidemia da HIV/AIDS, inaugura-se uma nova fase do ativismo das minorias sexuais. A indispensabilidade de políticas públicas nacionais e a emergência do debate para o enfrentamento da crise de saúde aproximou ONGs, universidades, agências internacionais de cooperação, OIs, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Banco Mundial, e ministérios nacionais de saúde, contribuindo tanto para a politização da homossexualidade na região

quanto para a maior profissionalização do ativismo e o reconhecimento das diferentes identidades sexuais (PECHENY; DEHESA, 2011; 2015; SERRANO-AMAYA; SANTOS, 2016).

Para Dehesa (2015), a articulação entre Governo e o ativismo LGBT no Brasil começa nesta época, em 1985, com o estabelecimento do Programa Nacional de DST e AIDS pelo Ministério da Saúde³⁴. A partir de ações preventivas e distribuição gratuita de medicamentos, esta ação se tornou referência de prevenção e tratamento da AIDS no Sul Global³⁵ (DEHESA, 2015).

Ademais, o ativismo LGBTI brasileiro direcionou a atenção ao âmbito internacional na obtenção de resultados para a esfera doméstica. Menciona Dehesa (2015) o caso das campanhas desenvolvidas pelo Grupo Gay da Bahia, nos anos 1980, apoiada por movimentos de outros países, para a revogação do parágrafo 302.0 do Código de Saúde que patologizava a homossexualidade. Este dispositivo foi revogado pela Resolução do Conselho Federal de Medicina em 1985³⁶. É válido ressaltar que a OMS só removeu a classificação da homossexualidade do Código Internacional de Doenças³⁷ (CID) em 1990.

Fomentado pelos acontecimentos dos anos 1980, pelos processos transnacionais, pela globalização e pelo surgimento de novas temáticas na agenda internacional, desenvolveu-se, nos anos 1990, uma nova onda do ativismo LGBTI que, diferente das décadas anteriores, atrelou-se ao discurso dos direitos humanos e ao pleito por proteção legal³⁸. Nessa década se vivenciou, como parte de um fenômeno globalizante, a

³⁴ Contudo, “[...] o primeiro programa governamental para enfrentar o HIV – não somente no Brasil, mas em toda a América Latina – foi criado no estado de São Paulo em 1983” (DEHESA, 2015, p. 325).

³⁵ Este Programa é continuado em Governos posteriores, como o de Fernando Collor e Itamar Franco, expandindo-se para outros setores ministeriais na gestão de Fernando Henrique Cardoso (DEHESA, 2015).

³⁶ “O Brasil deu continuidade ao precedente estabelecido por Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia [...]” (DEHESA, 2015, p. 204).

³⁷ Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde.

³⁸ Essa mudança de paradigma do ativismo latino-americano teve paralelismos ao redor do mundo e, para Dehesa (2015, p. 54), ela foi fruto da “[...] transformação dos objetivos e táticas de ativistas, que envolveu dar maior prioridade aos esforços dirigidos para o Estado e uma redução de suas agendas, de uma busca pela aceitação social e transformações mais amplas nas relações sociais de poder, para um enfoque mais estreito centralizado na tolerância garantida por lei”.

articulação de movimentos (no âmbito doméstico e transnacional) para a interpretação da sexualidade como uma categoria a ser protegida pelo arcabouço jurídico dos direitos humanos (KECK; SIKKINK, 1998; STYCHIN, 2004).

A luta por direitos sexuais também se entrelaça com os projetos democráticos liberais que caracterizam o período, regional e internacionalmente (DEHESA, 2015). Para Acharya (2014), a emergente ordem global é multiplexa, composta por uma multiplicidade de ideias e visões de mundo, atores (estatais e não estatais), produtores e diretores da política mundial, os quais estão interligados por uma complexa interdependência. É nesse cenário que as ONGs se tornam atores mais reconhecidos nas políticas nacionais e internacionais.

Além disso, Stychin (2004) afirma que o período também acompanhou uma outra globalização:

[...] a universalização das sexualidades do mesmo sexo como identidades. Existem muitos exemplos que demonstram a exportação de um modelo anglo-americano, como ‘Stonewall’, de sexualidade, identidade e libertação. No modelo de ‘Stonewall’, a sexualidade entre pessoas do mesmo sexo indica uma categoria de identidade que vem ser rotulada como gay, lésbica ou ambas (e as duas são muitas vezes problematicamente agregadas). Em termos grosseiros, com quem (em termos de gênero) uma pessoa tem relações sexuais é a chave de quem você é, e a ‘saída do armário’ é o momento central da formação da identidade (STYCHIN, 2004, p. 954).

A universalização destas identidades influenciou o ativismo latino-americano e, entre as organizações que passaram a se configurar existiam tanto as que assimilam os modelos e lógicas identitárias originadas no Norte quanto as vertentes radicais que visam desconstruir as identidades sexuais e trazer ênfase para as dinâmicas locais (BROWN, 1999; DEHESA, 2015). Mais recentemente, em resposta à problemática das identidades locais versus as universais, organizações como a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT) substituíram o T de transgênero (nomenclatura mais utilizada em OIs e repertórios transnacionais) por travestis e transexuais (nomenclatura mais comuns na realidade doméstica) (DEHESA, 2015).

Sobre esta questão, retomam-se aqui as reflexões de fronteira que aconselham a plantar a bandeira da pluriversalidade³⁹ das sexualidades frente aos tanques da universalização de modelos identitários e, paralelamente, evitar tanto as (novas) hierarquizações quanto as rejeições fundamentalistas (GROSGOUEL, 2008; MIGNOLO, 2007; RESTREPO; ROJAS, 2010).

Assim, como crítica ao processo de universalização de um modelo do Norte, há de se reconhecer que olhar somente para o quadro ocidental anglo-americano é uma “[...] simplificação dramática da dinâmica das identidades sexuais” (STYCHIN, 2004, p. 954). Como enfatiza Dehesa (2015, p. 19), deve-se tomar cuidado com a “[...] naturalização e universalização a-histórica de sujeitos homossexuais”.

Aliás, reconhece-se que a divisão entre orientação sexual e identidade de gênero é uma categorização do Ocidente e que sua função não deve ser a de universalizar (WAITES, 2009). Nem todas as orientações, sexualidades e corpos diversos se identificarão enquanto LGBTI. Em um Relatório recente da OEA é destacado que:

Um Nativo Americano dois espíritos pode sentir-se muito limitado sob as categorias ‘lésbica’ ou ‘gay’ por sua personalidade, espiritualidade, e identidades específicas e complexas. Ainda, o termo ‘Muxe’ ou ‘Muxehe’ na cultura Zapoteca de Oaxaca, no sul do México, é frequentemente utilizado para fazer referência a uma pessoa que ao nascer foi identificada como sendo do sexo masculino, mas que utiliza roupas e se comporta de acordo com uma identidade de gênero considerada cultural e socialmente como feminina. De forma geral, as pessoas Muxe são consideradas como um terceiro gênero (CIDH, 2015a, p. 29).

Além disso, a hierarquização dos coletivos nesta agenda (como a diferente visibilidade entre orientação sexual e identidade de gênero nas agendas LGBTI) torna complexo o ativismo ao possibilitar que novas

³⁹ “[...] em oposição aos desenhos globais e totalitários em nome da universalidade, [...] a pluriversalidade constitui uma aposta para visibilizar e viabilizar a multiplicidade de conhecimentos, formas de ser e aspirações sobre o mundo. A pluriversalidade é a igualdade-na-diferença ou, parafraseando o Fórum Social Mundial, a possibilidade de que no mundo caibam muitos mundos” (RESTREPO; ROJAS, 2010).

relações de poder sejam cultivadas entre as categorias menos e mais marginalizadas⁴⁰. Mais ainda, ressalta Stychin (2004, p. 967-968) que o alcance de direitos por esferas mais privilegiadas das minorias sexuais não pode ser à custa do esquecimento daqueles que ainda estão pouco protegidos, produzindo agrupamentos de *insiders* e *outsiders* dentro do próprio movimento.

Concomitantemente, deve-se continuar constatando as limitações do modelo binário das sexualidades colonizadas. O reconhecimento dos intersexuais, por exemplo, é uma evidenciação de que o binarismo de gênero é limitado e que as características sexuais associadas ao masculino e ao feminino não precisam necessariamente estar acopladas em corpos biologicamente determinados, algo que, por si só, beneficia o argumento a favor das pessoas transexuais (MIKKOLA, 2008).

Outrossim, muitos movimentos na América Latina se aprofundaram sobre perspectivas de interseccionalidade⁴¹, incorporando outros aspectos das redes heterárquicas de subalternização dos indivíduos (HERNÁNDEZ, 2011).

Outra característica regional destas organizações é que são comuns as associações federativas de ONGs, como a mencionada brasileira ABGLT, a *Federación Argentina LGBT*⁴² (FALGBT) e a *Federación*

⁴⁰ Assinala Waites (2009) que, ao longo da história os instrumentos de direitos humanos foram estabelecidos sobre uma matriz heterossexual, a qual se procura superar com a causa LGBTI. Por isso, deve-se agir com cautela para que o avanço desta não reproduza uma nova matriz de poder hierarquizante entre as diferentes sexualidades que se manifestam em distintos movimentos sociais, ou uma subordinação entre a politização da orientação sexual e da identidade de gênero. Ainda hoje, uma dificuldade encontrada no tratamento da agenda LGBTI nas OIs relaciona-se à própria hierarquização dos temas de orientação sexual em relação aos que envolvem a identidade de gênero (transgêneros) e às características sexuais (intersexuais) (KARSAY; SANTOS; MOSQUERA, 2016).

⁴¹ Um exemplo disso é o *Colectivo Ovejas Negras*, fundado em 2004 no Uruguai, que voltou-se para o ativismo de “[...] gays afrodescendentes, lésbicas pobres ou pessoas trans com baixos níveis educativos [...]”, o que exigiu uma percepção dos campos sociais da sexualidade como extensões de outras lutas e a consciência das populações LGBTI como grupos de indivíduos sujeitos a múltiplas hierarquias e distintos processos de subalternização, os quais são influenciadas mas também influenciadoras das dinâmicas da sexualidade (SEMPOL, 2014, p. 268; URUGUAY, 2014).

⁴² A FALGBT é organização que conecta 60 organizações LGBT locais. Atribui-se a ela o papel de contato com Governos locais e internacionais (realizando o diálogo com seus corpos diplomáticos residentes na Argentina), além de OIs.

*Uruguaya de la Diversidad Sexual*⁴³ (FUDIS; 2015). Tais ONGs se encarregam de funções na política local, nacional e internacional. No caso do Brasil, a própria ABGLT se tornou a primeira⁴⁴ ONG LGBT latino-americana a conquistar o *status* consultivo no Conselho Econômico e Social (ECOSOC) da ONU em 2009, ao lado da *International Lesbian, Gay, Transsexual Association* (ILGA), o que lhe garante a prerrogativa de participar de Sessões de órgãos da ONU como o Conselho de Direitos Humanos (UN, 2016b).

Contudo, a falta de representatividade de algumas coletividades, como de lésbicas e transexuais na ABGLT, fundada em 1995, levou à formação de associações específicas. A Liga Brasileira de Lésbicas (LBL) foi fundada em 2003 como crítica ao favorecimento dos gays sobre as lésbicas na ABGLT. Do mesmo modo, o estabelecimento da ANTRA (Associação Nacional de Travestis, Transexuais e Transgêneros) nos anos 2000 se baseou na falta de visibilidade dos assuntos de identidade de gênero em comparação com o ativismo em prol da orientação sexual (DEHESA, 2015).

Além disso, tais ONGs LGBTI estabelecem vínculos transnacionais através de redes e alianças internacionais⁴⁵, como a Rede

⁴³ Formada por *Colectivo Ovejas Negras*, *Comisión Género y Diversidad FEUU*, *HPI Uruguay*, *Maldonado Diverso*, *Manflowers* (Cerro Largo), *Manos Púrpura Paysandú*, *Más Diversidad Salto*, *Ovejas Flores* e *Área Académica Queer* (FUDIS, 2015).

⁴⁴ Em se falando de ineditismos, a entidade conhecida como América Latina na Aliança Global pela Educação LGBT (GALE), a qual atua no campo de políticas educativas, foi a primeira nesta temática a conquistar o *status* de parceira na UNESCO (DANILIAUSKAS, 2011).

⁴⁵ Afim de delimitar conceitos, pode-se elencar diferentes tipos de associações de indivíduos e atores que compõem a Sociedade Civil no âmbito global, muitas vezes utilizados na literatura enquanto sinônimos. Os movimentos sociais transnacionais, concebidos por Herz e Hoffman (2004, p. 220) como “Indivíduos e grupos que se juntam com o objetivo de transformar o *status quo*”. As Organizações não governamentais, que podem ser nacionais ou internacionais, são “[...] organizações voluntárias organizadas por indivíduos e grupos e que contam com um documento constituinte e uma sede permanente.” Mais ainda, “Para se configurar como ONG internacional, e não apenas uma rede de ONGs nacionais, as ONGs internacionais possuem um documento constituinte e um secretariado internacional, localizado em um Estado específico” (HERZ; HOFFMAN, 2004, p. 220). Finalmente, deve-se mencionar as redes que conectam diferentes atores, mantendo-os independentes e permitindo uma ação conjunta. Estas autoras destacam dois tipos: “Redes de advocacia: tipo particular de rede, onde seus participantes compartilham valores e discursos, buscando

LGBT do Mercosul, a Rede Ibero-americana de Organismos e Organizações contra a Discriminação (RIOOD) e a ILGA, a única federação global de ONGs LGBTI (representante de 1.228 organizações em 132 países e que possui um escritório regional – a ILGALAC – em Buenos Aires) (FALGBT, 2017; ILGA; 2016; SKLAR; TOFTESCHUMACHER, 2017).

É válido realçar que a ILGALAC (América Latina e Caribe) é constituída por 300 organizações LGBTI que intercambiam experiências e informações sob uma perspectiva horizontalizada (BALZER; HUTTA, 2014). Tais ONGs são representadas pelo escritório internacional da ILGA em órgãos da ONU e tem suas agendas defendidas frente a Estados e outras OIs a partir de dinâmicas transversalizadas⁴⁶ (ILGA, 2016).

Acerca da agenda doméstica das últimas décadas das organizações LGBTI, no caso do Brasil, p. ex., os movimentos locais não priorizaram o casamento homoafetivo, diferente da Argentina e México onde as redes de ativismo dirigiram de forma bem-sucedida seus esforços para a adoção desta legislação em âmbito nacional (2010). Sobre o ativismo gay brasileiro, Díez (2015, p. 254) assevera que ele se voltou majoritariamente a “[...] combater a violência perpetrada contra as minorias sexuais e não ao casamento gay, e mesmo que tenha buscado o reconhecimento dos relacionamentos de pessoas do mesmo sexo, favoreceu a união estável”.

Por outro lado, a oposição aos direitos dos LGBTI se cristaliza a partir de atores religiosos cristãos, como as Igrejas Católicas e, de acordo com Díez (2015), se sustenta em uma ética da sexualidade, basicamente heteronormativa, que desde os tempos coloniais permaneceu virtualmente inalterada.

defender uma causa ou promover novas ideias no debate político. Redes de política global: redes que incluem setores governamentais” (HERZ; HOFFMAN, 2004, p. 220).

⁴⁶ O ativismo transversal possui duas faces. Por um lado, uma horizontal, no qual informações são circuladas mais facilmente e as tomadas de decisão são descentralizadas, algo mais perceptível na interação dos movimentos de base (*grassroots organizations*). Por outro lado, a verticalidade diz respeito à pressão que se exerce nos Estados e nas Organizações Internacionais, através do empreendimento de ONGs internacionais (ativismo organizacional) em fóruns especializados onde há interação com outros atores detentores de poder. Como as ONGs se organizam em redes de estruturas descentralizadas, em casos onde as duas faces do ativismo estão presentes, trabalha-se com o conceito da transversalidade, como é o caso da *Transgender Europe* – TGEU (BALZER; HUTTA, 2014).

Nas subseções seguintes, segue-se ao exame dos impactos dos movimentos na formação de políticas públicas e estuda-se o caso brasileiro onde o ativismo saiu do campo legislativo e angariou respostas no Poder Executivo, alcançando o âmbito da política externa.

1.3.1 Transformações Político-Legais e Constrangimentos Internos

Após os anos 2000, segundo Corrales e Pecheny (2010), nota-se uma ‘saída do armário’ generalizada na América Latina. Para Encarnación (2011), o advento de leis e políticas públicas para pessoas LGBTI na região é descrito como uma verdadeira ‘revolução’. Ao lado da Europa, o continente americano é um território onde, pelo menos em termos legais, se há os mais significativos avanços para as minorias sexuais (CARROLL; MENDOS, 2017; CORRALES, 2015).

Contudo, observa-se um paradoxo ao analisar tais transformações na vida pública das minorias sexuais latino-americanas. Como elas foram conquistadas sem que haja um amplo acolhimento destes indivíduos pelas suas respectivas sociedades, elas retêm a fragilidade de estarem sujeitas a reveses e retrocessos, principalmente em períodos de conservadorismo (ENCARNACIÓN, 2011).

Mais ainda, para Corrêa (2009, p. 19), a “[...] hipervisibilidade do ‘sexo’ nos espaços onde se condensa o poder político [...]” tem uma face sombria que são as políticas moralistas e as “[...] manifestações explícitas de repúdio a identidades e práticas sexuais dissidentes por uma gama variada de atores estatais [...]”, como os representantes religiosos nos Governos latino-americanos⁴⁷. Isto é algo que explica a coexistência de uma presente e vertiginosa hostilidade homo/transfóbica em meio a um

⁴⁷ Enquanto no Uruguai a sociedade se caracteriza com um alto índice de secularidade, não se pode dizer o mesmo dos outros Estados da região. As Igrejas são atores antagonistas à agenda LGBTI e sua agência política faz-se sentir nestes países. No geral, tanto a Igreja Católica quanto a Evangélica se opõem a reivindicações como o casamento homoafetivo. Todavia, os católicos se opõem menos às reivindicações por normas de anti-discriminação do que os evangélicos (CORRALES, 2015). Para Corrales (2015), o posicionamento dos evangélicos, no âmbito político (como as bancadas evangélicas dos Legislativos) e social tende a ser mais homofóbico que entre os católicos. No Brasil, por exemplo, onde a presença de evangélicos no Poder Legislativo é crescente, foi necessário obter-se maior apoio do Poder Judiciário a fim de se obter medidas favoráveis aos LGBTI, diferentemente do que ocorreu na Argentina e no Uruguai.

boom de direitos e políticas públicas direcionadas à OSIG na região (ENCARNACIÓN, 2011; REDING, 2003).

Como aponta Díez (2015), no caso latino-americano, o ativismo LGBTI foi essencial para as transformações políticas destes indivíduos. No Brasil não há mais sinal de criminalização da homossexualidade desde a sua independência⁴⁸, ainda que haja uma onda crescente de extremismos e conservadorismos. Salienta-se que, em várias jurisdições estaduais há a proibição da discriminação baseada na orientação sexual⁴⁹, bem como a criminalização dos atos de ódio⁵⁰ cometidos contra pessoas LGBT. No Brasil também há provisões em algumas jurisdições estaduais⁵¹ que vedam a incitação ao ódio baseada na orientação sexual. Além disso, há proteção contra discriminação no âmbito do trabalho⁵² (CARROLL; MENDOS, 2017; UN, 2016e).

Uma série de avanços legais em outras áreas também protegem os indivíduos de discriminação fundamentada na orientação sexual: a Lei que proíbe a discriminação contra pessoas portadoras de transtornos mentais embasada na orientação sexual (Lei N^o 10.216/2001); no contexto da Lei Maria da Penha, a proteção contra violência doméstica independente da orientação sexual (Lei N^o 11.340/2006); o Estatuto da

⁴⁸ Dentre os Estados da região que legalizaram a homossexualidade após sua independência, ainda no século XIX, destacam-se: Argentina (1887), Bolívia (1832), Brasil (1831), El Salvador (1822), Guatemala (1871), Haiti (1804), Honduras (1899), México (1872), Paraguai (1880), República Dominicana (1822) e Venezuela (1836) (CARROLL; MENDOS, 2017). Contudo, no Brasil ainda existe uma ação judicial pendente no STF que requer a remoção do uso do termo ‘pederastia’, utilizado para restringir relações homossexuais no Código Penal Militar de 1969, por considerar tal critério inconstitucional (CARROLL; MENDOS, 2017; CIDH, 2015a).

⁴⁹ Alagoas, Distrito Federal, Mato Grosso, Pará, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe (CARROLL; MENDOS, 2017).

⁵⁰ No Brasil, os crimes de ódio baseados na orientação sexual são previstos em leis nos seguintes Estados e Municípios: Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, além de Fortaleza (Ceará) e Recife (Pernambuco) (CARROLL; MENDOS, 2017).

⁵¹ Amazonas, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro, assim como na cidade de Recife (CARROLL; MENDOS, 2017).

⁵² No Brasil ela é garantida somente em alguns estados (Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo), cidades (Fortaleza e Recife) e no Distrito Federal (CARROLL; MENDOS, 2017).

Juventude protege os jovens (de 18 a 29 anos) contra discriminação fundada na orientação sexual (Lei N^o 12.852/2013); a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei N^o. 13.146/2015) inclui o respeito dos serviços de saúde pública à OSIG de pessoas com deficiência; a legislação sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas (Lei N^o. 13.344/2016) determina que o enfrentamento ao tráfico de pessoas deve respeitar o princípio da não discriminação baseada na orientação sexual (CARROLL; MENDOS, 2017).

Mais ainda, adotou-se a Resolução 01/99 do Conselho Federal de Psicologia (CFP) no Brasil que bane as chamadas ‘terapias de conversão’ ou qualquer tentativa de patologizar os comportamentos e práticas homoeróticas, muito menos adotar ações coercitivas voltadas à orientação sexual⁵³ (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 1999).

Ao se analisar a situação de reconhecimento de relacionamentos, menciona-se que tanto as leis concernentes à união civil e ao matrimônio quanto aquelas pertinentes à adoção (homoparentalidade) amparam estes sujeitos. O Brasil reconhece a instituição da união civil e o casamento para casais homoafetivos. Também há o reconhecimento da adoção conjunta para casais de gays ou lésbicas. Contudo, ainda não existe legislação propícia no que tange à adoção pelo segundo cônjuge de filho ou filha de uma das partes do casal, como já ocorre na Argentina, Colômbia e Uruguai (CARROLL; MENDOS, 2017).

As leis brasileiras ainda deixam a desejar no que tange as pessoas transgênero, principalmente quando comparadas a outros países latino-americanos percebidos por ONGs como detentores de boas práticas, como Argentina, Colômbia e México⁵⁴ (CHIAM; DUFFY; GIL, 2016).

⁵³ Apesar disso, em 2004, legisladores da bancada evangélica esforçaram-se para aprovar uma lei que permitisse as terapias de conversão no Rio de Janeiro (ENCARNACIÓN, 2011). Recentemente, em 2017, o juiz Waldemar Cláudio de Carvalho, da Seção Judiciária do Distrito Federal proferiu uma decisão liminar a partir de uma ação popular que determina que o CFP interprete a Resolução de modo a permitir que psicólogos realizem terapias de conversão, o que, a princípio, vai contra a posição da Organização Mundial da Saúde de que homossexualidade não é patologia. O próprio Ministério Público Federal já se manifestou contrariamente à suspensão desta Resolução. Para o CFP, esta decisão é contrária ao enfrentamento dos preconceitos e à proteção dos direitos LGBTI (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2017).

⁵⁴ Na Argentina, a alteração de nome e a mudança no indicador de gênero são possíveis, sem requerimentos proibitivos. Aprovada em 2012, a histórica lei n^o. 26.743 (Lei da Identidade de Gênero) admite o acesso de pessoas auto-

As alterações nos marcadores de gênero dos documentos civis ainda requerem processos judiciais no Brasil⁵⁵ (CHIAM; DUFFY; GIL, 2016). Há um projeto de lei na Câmara semelhante ao argentino (sem previsão de aprovação), proposto em 2013 pelos Deputados Jean Wyllys (PSOL-RJ) e Érika Kokay (PT-DF), que visa normatizar o reconhecimento das identidades de gêneros, viabilizando as retificações de registro de sexo e alterações de prenomes e imagens em documentos sem impor requisitos cirúrgicos ou tratamentos médicos⁵⁶ (BRASIL, 2013c).

Além disso, através do Decreto N^o 8.727/2016 é permitido que pessoas travestis ou transexuais incluam, ao lado de seu nome civil, o nome social

[...] em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das

identificadas como transgênero a serviços públicos sem que haja a obrigação de cirurgias de redesignação, terapias hormonais ou quaisquer tratamentos psicológicos (ARGENTINA, 2012; CHIAM; DUFFY; GIL, 2016). Na Colômbia, após uma sentença da Corte Constitucional em 2015, tornou-se possível a modificação do registro do indicador de sexo para pessoas transgênero (COLOMBIA, 2015). No México, a alteração nos documentos de pessoas transgênero só é executável na capital do Estado. Desde 2014, após emenda no Artigo 135 do Código Civil do Distrito Federal, permite-se tal alteração ocorra sem a prescrição de qualquer requisito, tornando-se um procedimento administrativo e evitando o ingresso às vias judiciais. Isto é posto pois, previamente (a datar de 2004), estas alterações só eram possíveis após a realização de cirurgia ou intervenções médicas, o que restringia seu uso e impunha noções de identidade de gênero que reiteravam o binarismo dos gêneros (CHIAM; DUFFY; GIL, 2016; MEXICO, 2015).

⁵⁵ No dia 01 de março de 2018, o Supremo Tribunal Federal julgou a favor do direito das pessoas transgênero alterarem tanto o nome quanto o indicador de gênero em seus registros civis, sem o requisito de tratamentos cirúrgicos. O posicionamento da maioria dos juizes foi o de que tal procedimento não requer autorização judicial (STF, 2018).

⁵⁶ Em circunstância semelhante, o Chile, que também não provê tais alterações nos registros civis, contém um projeto de lei em trâmite nas casas do Congresso (CHIAM; DUFFY; GIL, 2016). Apresentado em 2013 pela *Organizando Trans Diversidades* (OTD) com apoio da *Fundación Iguales* e da advogada especialista em Direitos Humanos Ximena Gauché, o projeto também se encontra em trâmite (FUNDACIÓN IGUALES, 2017).

entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (BRASIL, 2016b).

Ressalta-se também a Portaria N° 457 (2008) do Ministério da Saúde que regulamenta o processo transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS), o qual se refere à modificação de características físicas sexuais de indivíduos que se identificam como transexuais através de tratamentos hormonais e/ou procedimentos cirúrgicos de redesignação de gênero (BRASIL, 2008b).

Como constrangimentos interpostos ao avanço de legislações para os LGBT, principalmente no âmbito federal, salienta-se a alta representatividade da bancada religiosa, principalmente dos evangélicos, assim como a baixa representatividade política dos LGBT. Em estudo recente, Corrales (2015) aponta que na América Latina, até 2014, só houve 13 políticos/as⁵⁷ na esfera nacional que publicamente assumiram sua homossexualidade, os quais são essenciais representantes de tais pautas no Legislativo, apesar de nem sempre por ela intercederem. Recentemente, desde 2015, duas transexuais assumiram posições legislativas na região⁵⁸.

Outro ponto suscitado por Corrales (2015) diz respeito às alianças partidárias. No caso do Brasil, nota-se que os tópicos LGBT ingressaram na política através de partidos de esquerda. Contudo, em vários locais a esquerda foi relutante em incorporar matérias de sexualidade, como na Argentina, Chile e Colômbia e, por vezes até hostil, como em Cuba e na Venezuela (BROWN, 1999; CORRALES; PECHENY, 2010; ENCARNACIÓN, 2011; SERRANO-AMAYA; SANTOS, 2016).

Os movimentos que mais se aliaram a partidos políticos foram os que mais resultados alcançaram. Apesar de nem sempre a esquerda ter sido uma aliada receptiva dos conteúdos LGBTI, em países como o Brasil

⁵⁷ Nos respectivos países: Argentina (1), Brasil (2), Chile (1), Colômbia (4), Costa Rica (1), Equador (1), México (3) e Peru (1) (CORRALES, 2015). Acrescenta o autor que o número de políticos em instâncias estaduais e municipais têm crescido nos últimos anos nestes países.

⁵⁸ A baixa representatividade da transexualidade é significativa. Em 2013, Valentina Verbal foi a primeira mulher transexual no Chile a concorrer para um posto no Congresso Nacional, porém teve que remover sua candidatura após o Tribunal Eleitoral recusar em deixá-la utilizar seu nome social ao invés do legal (CORRALES, 2015). Em 2015, Tamara Adrián assumiu como a primeira deputada transexual na Assembleia Nacional da Venezuela. Recentemente, em 2017, Michelle Suárez assumiu como senadora do Partido Comunista do Uruguai (BIANCHI, 2017).

(Partido dos Trabalhadores - PT e, posteriormente, Partido Socialismo e Liberdade - PSOL) e o Uruguai (Frente Ampla - FA) as alianças geraram resultados significativos, com a diferença de que, no Uruguai, os ganhos no âmbito legal foram mais amplos que no Brasil, o qual dependeu de decisões judiciais (CORRALES, 2015; URUGUAY, 2014).

Além de leis, políticas públicas para as minorias sexuais foram adotadas no período estudado. De acordo com Corrales e Pecheny (2010), o principal objetivo das políticas LGBTI⁵⁹ é desafiar a organização de relações sociais e a formulação dos direitos de cidadania alicerçados em modelos heteronormativos e de sexualidades colonizadas, concebendo espaços seguros para todas e todos cujas expectativas individuais refletem orientações sexuais, identidades de gênero ou características sexuais contrastantes àqueles moldes.

O recente avanço destas políticas se enquadra, para Dehesa (2015, p. 26), em um novo modelo de governança que emerge na região, uma “administração das diferenças”, que pode ser explicado por distintos fatores, nacionais e transnacionais:

[...] transformações na Esquerda; a nova valorização transnacional da diversidade; a circulação global de novas técnicas de governo que integram a sociedade civil organizada e a transformação dos movimentos sociais por longos processos de democratização formais, na medida em que os grupos mobilizados contra governos autoritários abriram caminho a ONGs que buscam estabelecer vínculos de cooperação com o Estado (DEHESA, 2015, p. 26).

⁵⁹ Destacam Mello, Brito e Maroja (2012) que, apesar do debate político sobre cidadania e direitos humanos da população LGBT ser hoje um tema central, “Não se deve pensar, portanto, que a agenda de direitos sexuais resume-se às bandeiras de luta do movimento LGBT e muito menos concluir, equivocadamente, que políticas públicas de combate à homofobia e de promoção da cidadania dessa população contemplam todos os direitos sexuais. Parece claro, porém, que o debate político sobre cidadania e direitos humanos da população LGBT no mundo é hoje um dos temas centrais da agenda política dos direitos sexuais [...]” (MELLO; BRITO; MAROJA, 2012, p. 414).

A aproximação da sociedade civil e de temas sociais, presente no Governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC)⁶⁰, se estreitou mais ainda no Governo de Lula. Segundo Irineu (2014), entre 2002 e 2006 o Poder Executivo estabeleceu diálogo frequente com o movimento LGBT brasileiro.

Em 2003, foi designada uma Comissão Temática no contexto do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD) com o intuito de receber denúncias de ocorrências de discriminação por orientação sexual. Naquele mesmo ano, o Conselho Nacional de Imigração adotou uma Resolução administrativa que reconhece a união estável entre pessoas do mesmo sexo para a emissão de vistos de residência permanente às/aos companheiras/os estrangeiras/os (BRASIL, 2004; 2017a; DANILIAUSKAS, 2011).

Um dos marcos deste diálogo foi a realização do Programa Brasil sem Homofobia (PBSH) - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual⁶¹, lançado em 2004. O PBSH foi fruto de consultas públicas no período de seis meses entre o Governo Federal e a sociedade civil, como ONGs do movimento LGBT que atuam nas áreas da educação, saúde e justiça e associações nacionais como ABGLT, ANTRA e a Articulação Brasileira de Lésbicas (ABL). Este programa tinha como objetivo a realização de políticas públicas direcionadas ao público LGBT, enquadrando-se como resposta ao programa de Direitos Humanos do Plano Plurianual (2004-2007) e visando dar uma resposta à discriminação contra homossexuais (BRASIL, 2004; DEHESA, 2015).

⁶⁰ Daniliauskas (2011) expõe uma série de eventos nos anos do governo de FHC (1995-2002) que contribuíram para a incorporação dos LGBT no espaço das políticas públicas: o Programa Nacional DST/AIDS de distribuição de medicamentos antirretrovirais, influenciado pela aproximação entre o movimento LGBT e o Estado; a elaboração do 1º Programa Nacional em Direitos Humanos em 1996, o qual cita os homossexuais pela primeira vez como sujeitos de direito, após a ratificação de acordos internacionais de direitos humanos. Já o 2º Programa Nacional de Direitos Humanos de 2002 trouxe 15 ações concernentes à população LGBT (MELLO; BRITO; MAROJA, 2012).

⁶¹ As diferentes ações do Programa enquadravam-se em: “a) apoio a projetos de fortalecimento de instituições públicas e não governamentais que atuam na promoção da cidadania homossexual e/ou no combate à homofobia; b) capacitação de profissionais e representantes do movimento homossexual que atuam na defesa de direitos humanos; c) disseminação de informações sobre direitos, de promoção da autoestima homossexual; e d) incentivo à denúncia de violações dos direitos humanos do segmento GLTB” (BRASIL, 2004, p. 11).

Devido à amplitude de ações e temáticas do PBSH, aprofunda-se na subseção seguinte os aspectos do Programa direcionados à atuação diplomática do Brasil no campo dos direitos humanos das minorias sexuais.

1.3.2 Interloquções da Sociedade Civil e a Política Externa Brasileira

O posicionamento internacional do Brasil referente à proteção dos direitos de pessoas LGBTI despontou no Governo FHC e se fortaleceu na gestão de Lula e, mesmo que limitado, é consoante com determinadas demandas de movimentos sociais e a diversidade de atores internos⁶² que se envolvem com as pautas da OSIG (DANILIAUSKAS, 2011). Apesar disso, assevera Pinheiro (2003) que o Executivo ainda concentra o poder de agenda no que tange a política externa, a despeito dessa ampla participação de atores, sendo, portanto, um ator decisivo.

A Conferência Mundial da ONU contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e outras formas de intolerâncias correlatas que aconteceu em Durban, no ano de 2001, é o marco da atuação internacional brasileira na temática da orientação sexual (ALVES, 2002; BRASIL, 2004; DANILIAUSKAS, 2011; IGLHRC, 2003). Representando outros países do bloco ocidental, a delegação brasileira introduziu a problemática da discriminação relativa à orientação sexual como forma de ‘intolerância correlata’ em plenária, além de “[...] um diagnóstico sobre a situação nacional e uma lista de propostas, ambos incluídos no relatório nacional” (BRASIL, 2004, p. 12).

Como preparativo para Durban foi realizada uma Conferência Nacional⁶³ que envolveu membros do Governo e representantes da

⁶² A rede de atores que age como promotora e inibidora da agenda LGBT é complexa e envolve ONGs, agências governamentais, partidos políticos, membros do Congresso, juízes, juristas, centros de pesquisa universitários, agências de fomento à pesquisa, organizações religiosas, etc. (CARRARA, 2012).

⁶³ “Com base na articulação e consultas feitas junto à sociedade civil organizada, o Governo Brasileiro levou o tema para a Conferência Regional das Américas, realizada em Santiago do Chile, em 2000, preparatória para a Conferência de Durban. A Declaração de Santiago compromete todos os países do continente com texto que menciona a orientação sexual entre as bases de formas agravadas de discriminação racial e exorta os Estados a preveni-la e combatê-la” (BRASIL, 2004, p. 12).

sociedade civil⁶⁴, inclusive um representante do ativismo⁶⁵ LGBT (ALVES, 2002; BRASIL, 2004; DANILIAUSKAS, 2011). De acordo com Daniliauskas (2011), o esforço por vincular racismo e homofobia gerou notoriedade à delegação brasileira perante outros países latino-americanos, como o Equador e o México. Inclusive, esta correlação se enreda com os eixos de gênero e raça que compõem a estrutura global da colonialidade do poder, de acordo com Quijano (2007). Todavia, a proposta brasileira foi rejeitada nos documentos finais, estando ausente na Declaração de Plano e Ação da Conferência de Durban (ALVES, 2002; BRASIL, 2004).

Dentre os desdobramentos nacionais gerados pela preparação de Durban, notabiliza-se a instituição, já em 2001, do CNCD no contexto do Ministério da Justiça e a difusão da “[...] concepção de interseccionalidades, racismo e homofobia, e ‘múltiplas formas de discriminação’ nos seminários preparatórios [...]” (DANILIAUSKAS, 2011, p. 70).

A formulação do PBSH pelo CNCD estabeleceu um Programa de Ações composto por 11 eixos, sendo que o terceiro deles era voltado para Cooperação Internacional. Assumia assim, que o Governo brasileiro, através do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e de outros órgãos, realizaria “[...] os esforços necessários para que o tema figure com destaque na agenda dos mecanismos dos sistemas de proteção de direitos humanos das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos”. Também incentivava “[...] articulações e debates com vistas na criação de instrumentos de proteção de direitos sexuais e reprodutivos no âmbito das instituições do Mercosul e da OEA” (BRASIL, 2004, p. 21). Ademais, o programa apoiaria a cooperação técnica com outros países que desenvolvem políticas na área.

Em decorrência do PBSH, foi realizada a 1^a Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais em 2008 (BRASIL, 2008a). A Conferência⁶⁶ obteve como resultados a coleta de

⁶⁴ De acordo com Alves (2002), a delegação brasileira foi uma das mais numerosas da Conferência de Durban, na qual associaram-se mais de 200 representantes da sociedade civil.

⁶⁵ Cláudio Nascimento, ex-Diretor de Direitos Humanos da ABGLT, “[...] membro da delegação brasileira para Durban e um dos responsáveis por pautar a intersecção entre racismo e homofobia [...]” (DANILIAUSKAS, 2011, p. 68).

⁶⁶ “Ao longo de 2008 foram realizados 102 encontros municipais ou regionais (envolvendo conjuntos de municípios), 27 estaduais, culminando com a Conferência Nacional ocorrida entre 5 e 8 de junho desse mesmo ano. Esta contou

propostas de políticas públicas para um futuro Plano Nacional para pessoas LGBT, assim como a avaliação e a proposição de estratégias de fortalecimento do PBSH (MELLO; AVELAR; MAROJA, 2012). O evento reuniu vários membros do Governo a nível federal (inclusive da presidência), estadual e municipal, além de representantes da sociedade civil. Dentre os painéis realizados, destaca-se o intitulado “Conjuntura Internacional – Contextualização e Perspectivas”.

Ali se registrou como as pautas LGBT adquiriam espaço nas OIs como o Mercosul e a ONU. Requisitou-se ao Governo brasileiro solidariedade com os países africanos que ainda criminalizam a população em questão. E reconheceu-se a relevância dos avanços políticos para a população LGBT na América Latina⁶⁷, ao se comparar países como Argentina, Bolívia, Chile, Peru e Honduras (BRASIL, 2008a).

Dentre as deliberações finais da Conferência, foi pontuada a necessidade de se preservar a promoção e articulação internacional para o reconhecimento dos direitos LGBT enquanto direitos humanos, bem como:

- 30. Assegurar que o Governo Brasileiro nos fóruns internacionais, tais como a ONU, apoie iniciativas de defesa dos direitos humanos que denunciem as práticas de prisão, tortura e pena de morte contra a população LGBT em vários países, respeitando a soberania e dialogando com esforços comuns para proteção desta população. [...]
- 33. Estabelecer acordo de cooperação internacional visando trocar experiências entre a população LGBT. [...]
- 35. [...] defender nos fóruns internacionais o direito à livre orientação sexual e identidade de gênero como direitos humanos. [...]
- 41. Garantir e monitorar o cumprimento dos Acordos, Convenções, Conferências e Protocolos Internacionais de eliminação da discriminação

com a presença de 1.118 pessoas, das quais 569 eram delegados/as da sociedade civil e poder público, 108 convidados/as e 441 observadores/as. Dentre convidados/as, 12 eram da América Latina, 2 da América do Norte, 1 da África e 1 da Europa, denotando um caráter internacional e um diálogo, sobretudo, com países da América Latina” (DANILIAUSKAS, 2011, p. 107).

⁶⁷ Na ocasião, o ativista Beto de Jesus enfatizou, acerca das conquistas nos temas LGBT para a população brasileira, a responsabilidade que este Estado tem em relação aos outros países do Sul Global (BRASIL, 2008a).

racial, garantindo o recorte de orientação sexual e identidade de gênero. [...]

50. Contribuir para retirar transexualismo e travestismo do CID (Código Internacional de Doenças) e DSM-IV (Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais) (BRASIL, 2008a, p. 162-173).

Além disso, demandou ao MRE que retomasse a discussão para a aprovação de uma Resolução sobre OSIG no Conselho de Direitos Humanos da ONU (capítulos 2 e 3) (BRASIL, 2008a).

Fomentado pelos resultados engendrados na supracitada Conferência, consolidou-se em 2009 o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais⁶⁸. Dentre as diretrizes do Plano, determinou-se o

Apio do Governo Brasileiro, nos fóruns internacionais, a iniciativas de defesa dos direitos humanos que denunciem as práticas de prisão, tortura ou pena de morte contra a população LGBT em vários países, com vistas a promover esforços comuns para a proteção desta população (BRASIL, 2009, p. 17).

Outrossim, como estratégia de cooperação internacional para a promoção da cidadania e a defesa dos direitos humanos de pessoas LGBT, o Plano asseverou quatro ações a serem executadas pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

2.5.1. Construir, no âmbito interamericano, acordo que vise o incentivo de formulação de políticas públicas para a população LGBT, por meio de programas nacionais e regionais, ações, convênios e projetos comuns nas áreas de saúde entre outros

⁶⁸ “Todavia, após sua apresentação em solenidade realizada em Brasília, o documento praticamente saiu de circulação, não sendo disponibilizado na página *web* da SDH ou impresso em número significativo para divulgação entre ativistas, gestoras/es e demais interessadas/os. O ‘Plano Nacional LGBT’ sequer chegou a ser instituído pelo governo na forma de decreto ou portaria, reproduzindo a inexistência formal que também caracteriza o ‘Brasil sem Homofobia’” (MELLO; AVELAR; MAROJA, 2012, p. 301).

programas nos diversos acordos tais como o MERCOSUL e da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL) com vistas a capacitar e trocar experiências entre governos e entidades dos países membros.

2.5.2. Implementar políticas públicas específicas de prevenção às DST/HIV/AIDS, Hepatites e prevenção à contaminação por meio do uso de drogas para a população LGBT nas fronteiras do Brasil.

2.5.3. Estabelecer acordos de cooperação internacional visando a troca de experiências de políticas públicas para a população LGBT.

2.5.4. Realizar estudos e pesquisas na área dos direitos e da situação socioeconômica e psicossocial dos adolescentes, jovens e idosos LGBT em situação de rua, em parceria com agências internacionais de cooperação, universidades e com a sociedade civil organizada (BRASIL, 2009, p. 39).

Além do que, foi alocada para o MRE a mencionada ação de “Contribuir para a exclusão das classificações transexualismo e travestismo do Código Internacional de Doenças (CID) e Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais (DSM-IV)” em organismos como a OMS (BRASIL, 2009, p. 32).

A formulação do Plano LGBT, contudo, foi realizada “[...] por uma equipe técnica com servidores de todos os ministérios, não tendo participação de representantes do movimento LGBT na sistematização do mesmo” (RODRIGUES; IRINEU, 2013, p. 6; MELLO; AVELAR; MAROJA, 2012). O ineditismo deste Plano⁶⁹ chamou a atenção da União Europeia (UE) e outros Estados latino-americanos e, em decorrência, surge a primeira proposta de cooperação técnica internacional na área LGBT com a UE, iniciado através um seminário no Brasil com participantes governamentais, dos movimentos sociais e representantes da UE⁷⁰ (RODRIGUES; IRINEU, 2013).

⁶⁹ Destacam Mello, Avelar e Maroja (2012) que muitas foram as dificuldades relacionadas à implementação do Plano: monitoramento, avaliação, orçamento, contato com ativistas, falta de *feedback* aos conferencistas, etc.

⁷⁰ Em 2012 foi publicado o Relatório dos diálogos setoriais na temática LGBT entre Brasil e União Europeia. Fez-se um mapa de boas práticas no qual se comparou determinadas situações brasileiras e europeias no que tange o

A Coordenação Nacional de Promoção dos Direitos LGBT, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos, foi encarregada do monitoramento do Plano LGBT nos respectivos ministérios (BRASIL, 2010; MELLO; AVELAR; MAROJA, 2012). Em 2010, foi apresentado um Relatório do Plano Nacional LGBT, com o *status* do andamento das políticas nos supracitados ministérios.

O MRE relatou que, para o corpo diplomático, o “[...] Itamaraty passou a conceder passaporte diplomático ou de serviço e a solicitar, onde cabível, visto de permanência em favor de companheiros homoafetivos de servidores em postos no exterior [...]”; no âmbito da OEA, negociações sobre o Projeto da Convenção Interamericana contra o Racismo e toda forma de Discriminação e Intolerância estavam em andamento, bem como havia sido aprovada a Resolução Direitos Humanos e OSIG por iniciativa brasileira; no contexto do Mercosul, a Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos (RAADH) havia instituído o GT Diversidade Sexual, Identidade e Gênero (BRASIL, 2010, p. 30).

O caso brasileiro reflete uma aproximação entre Governo e sociedade civil no período estudado que influenciou outros Estados na região. Como se argumentará nos capítulos seguintes, no âmbito das OIs estudadas a agenda LGBTI oferece oportunidades de atuação para as diplomacias latino-americanas, gerando incentivos que impulsionam tais políticas.

Hipóteses que explicam estes incentivos se relacionam a outros fatores que pesam na formulação das agendas internacionais destes países, como: a abertura de oportunidades de agência no tema nas OIs e o interesse e a disponibilidade para contribuir para uma agenda de direitos humanos; a própria homossexualidade de diplomatas; ou ao crescimento do turismo LGBT e do *pink money*, que fazem com que cidades como Rio de Janeiro, Buenos Aires e a Cidade do México, por exemplo, compitam pelo título de melhor destino gay.

acolhimento de pessoas LGBT pelas redes públicas de proteção social. No caso da Europa, apresentaram-se: casos legislativos, no combate à discriminação homo/transfóbica (Suécia); na área da educação, concentrados no combate ao *bullying* (República da Irlanda); no combate de crimes homo/transfóbicos (Catalunha); e casos de atenção especializada em populações marginalizadas, como travestis e transexuais (Escócia). Por parte do Brasil, foram selecionados os casos da Carteira de Nome Social para travestis e transexuais, no estado do Rio Grande do Sul; o Programa Rio sem Homofobia; a Coordenadoria da Diversidade Sexual em Fortaleza; o ambulatório de saúde para travestis e transexuais do estado de São Paulo e o Centro de Referência em Direitos Humanos e Combate à Homofobia do Mato Grosso do Sul (BRASIL, 2012).

Apesar disso, as articulações com movimentos sociais, apesar de limitadas, são significativas para a atuação internacional dos Estados latino-americanos na política internacional da área da sexualidade como se almejou evidenciar ao longo deste capítulo (BRASIL, 2004; 2008; CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008; DEHESA, 2015; ENCARNACIÓN, 2011).

Finalmente, apresentou-se anteriormente, no âmbito doméstico, a consolidação da força motriz pela proteção de pessoas LGBTI no Brasil, assim como os limites e contradições internas para a promoção desta pauta. Primeiramente, um dos apontamentos é que os registros sobre a violência cometida contra estas pessoas sugerem a preservação de uma colonialidade nas sexualidades latino-americanas, muito marcadas por hierarquias que remontam uma longa trajetória de discriminações e subalternizações.

Os movimentos sociais são questionadores imprescindíveis dos binarismos que colonizaram as sexualidades e, mais recentemente, angariaram vitórias preambulares nas esferas governamentais latino-americanas. As legislações, no período estudado, têm se tornado menos desvantajosas e as políticas, potencialmente, mais abrangentes. Todavia, a situação de descumprimento dos direitos humanos das minorias sexuais subsiste e indica que as conquistas ainda são frágeis e incipientes. A limitada comunhão entre as sexualidades tradicionais e as ditas ‘dissidentes’, ao lado de outros processos discriminatórios que caracterizam essas sociedades, ainda sinalizam obstáculos custosos.

Outrossim, em uma era de globalização, os movimentos sociais se tornaram transnacionais e o intercâmbio de experiências sobre gênero, sexualidade e formas de expressão corpóreas se fortaleceu. Porém, ainda são questionadas as origens das identidades (e a própria inevitabilidade das identidades) e se tenta evitar que novas hierarquias entre os marginalizados no campo da OSIG se produzam.

Uma das estratégias destes movimentos é pressionar os Estados, nos âmbitos doméstico e internacional, através do ativismo transnacional que alcança as OIs. Mas não se pode olvidar que outros fatores podem influenciar os Estados a adentrarem na agenda em questão e, tampouco foi o objetivo deste estudo esgotar tais explicações. Interesses econômicos, comerciais, políticos, religiosos (e os defendidos pelos responsáveis pela política interna) também são gatilhos para a ascensão desta matéria.

Uma consideração preliminar é que a atuação política internacional do Brasil e de outros Estados da região, baseando-se (principalmente, mas não somente) no princípio da não discriminação,

como se investigará nos próximos capítulos, defende a descriminalização da homossexualidade nos remanescentes Estados que ainda possuem leis de eras coloniais que visam penalizar as dissidências sexuais. Se, por um lado há muito que melhorar no cenário doméstico, internacionalmente a PEB tem criticado a preservação da criminalização de pessoas LGBTI em outros Estados do Sul Global.

Em continuidade a essa discussão, analisar-se-á no próximo capítulo a interação dos Estados latino-americanos em OIs no tocante à agenda LGBTI, bem como se posiciona o Brasil em relação a estes Estados, examinando-se esta colaboração que fomenta a impulsão internacional da discussão sobre direitos referentes à OSIG.

2. A COORDENAÇÃO LATINO-AMERICANA NA POLÍTICA INTERNACIONAL DOS DIREITOS LGBTI

Enquanto no capítulo anterior foram expostos os pontos de aproximação entre os atores da PEB e da sociedade civil, neste, examina-se como decorreu a articulação do Brasil e dos Estados latino-americanos na promoção internacional dos direitos LGBTI. Serão visitadas três OIs (ONU, OEA e Mercosul) com o intuito de traçar os caminhos de colaboração desses Estados nestas agendas LGBTI. Nesse sentido, será examinada a hipótese de que estes representantes do Sul Global são mediadores desta matéria e sua ação coordenada perpassa distintos fóruns da política internacional. Também argumenta-se que a diplomacia brasileira é proeminente nesta área de atuação devido às suas iniciativas aqui expostas. Mais ainda, esta ação é uma forma de decolonizar as relações internacionais, seja pelo protagonismo de um ator do Sul, seja por atuar em prol da descriminalização das sexualidades ‘dissidentes’ em espaços que também foram colonizados.

2.1 Entre o Ocidente e o Oriente: ‘Protagonismo’ Internacional da América Latina na Promoção dos Direitos LGBTI

A defesa dos direitos de pessoas baseada na OSIG emerge nas OIs desde a década de 1990, impulsionada pelo ativismo LGBT (BAISLEY, 2016). Contudo, é somente a partir dos anos 2000 que ocorre uma politização empreendedora desta agenda pelos atores estatais, sobretudo ao se observar sua eclosão em órgãos como as Assembleias Gerais da ONU e da OEA (BAISLEY, 2016; ROBINSON, 2017).

A inclusão de tópicos referentes à sexualidade é bastante contestada em OIs como a ONU e a OEA, o que condiz com a conceituação de sexo de Corrêa, Petchesky e Parker (2008, p. 1), que o interpreta como uma “[...] construção complexa de múltiplos frameworks discursivos e disputas políticas”. Dessa forma, entende-se estas Organizações como campos de disputas no que se refere a temas de gênero e sexualidade.

Hoje, nas três OIs supracitadas, existem GTs temáticos, como o *LGBT Core Group* da ONU, o *LGBTI Core Group* da OEA e a Comissão Permanente LGBTI do Mercosul, onde os Estados conferenciam e negociam propostas de documentos internacionais para confrontar a violação de direitos humanos relativos à OSIG (MERCOSUL, 2016; OEA, 2016b; SHEILL, 2009; UN, 2008a).

De acordo com Sikkink (2015) a América Latina tem desempenhado um papel inovador e empreendedor perante a promoção de normas, assim como o de protagonista na implementação do DIDH. Após a 2ª Guerra Mundial (1939-1945), os diplomatas latino-americanos participaram ativamente da elaboração da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, previamente à difusão da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) na ONU. Como adverte a autora, muitos juristas e diplomatas desta região, mesmo que originalmente de um *locus* periférico na política internacional, não foram, entretanto, periféricos aos debates globais sobre o DIDH do século XX (SIKKINK, 2015).

Seguindo este pensamento, defende-se neste capítulo que a diplomacia brasileira, ao lado de outros Estados da região, tem sido um relevante ator nas agendas LGBTI das OIs, inserindo-se em uma trajetória regional mais ampla de promoção da democracia e dos direitos humanos (ACHARYA, 2014; DíEZ, 2015; GROVOGUI, 2006; HOFFMANN, 2016; SIKKINK, 2015). Para Corrêa (2014, p. 177):

Em seu apoio aos direitos LGBT, a diplomacia brasileira trabalha em conjunto com os países da América Latina e Europa, bem como com os EUA, sendo geralmente capaz de se mover sem dificuldade através da divisão entre o Norte e o Sul, fazendo, por vezes, até mesmo a função de um mediador.

Além do mais, o protagonismo dos latino-americanos, na ONU, se insere numa posição intermediária diante da polarização binária que divide o Ocidente/Norte Global, que no geral é pró-LGBTI, e o Oriente/Sul Global que majoritariamente se posiciona contrariamente a tópicos LGBTI nestes fóruns (GIRARD, 2008; SAIZ, 2004; UN, 2009; 2011a; 2011d; 2012d; 2014a; 2016a). Para Said (2007, p. 32):

A relação entre o Ocidente e o Oriente é uma relação de poder, de dominação, de graus variáveis de uma hegemonia complexa [...]. O Oriente não foi orientalizado só porque se descobriu que era ‘oriental’ em todos aqueles aspectos considerados lugares-comuns por um europeu comum do século XIX, mas também porque *podia* ser – isto é, submeteu-se a ser – *transformado em* oriental.

Ou seja, ao se referir a Ocidente nesta dissertação, remete-se a esta relação de poder entre estes dois espaços de análise. Da mesma forma que a divisão Norte-Sul, utilizada por vários autores decoloniais, remete à distinção geopolítica e econômica que sistematizam as relações internacionais⁷¹ (GROSFOGUEL, 2008; WALSH, 2016). Ademais, como salienta Sikkink (2015), os latino-americanos são dificilmente enquadrados somente em uma das categorias dicotômicas que conjecturam o mundo em Ocidente e Oriente (o ‘Não Ocidente’).

Por conseguinte, argumenta-se que estas divisões são utilizadas aqui como simplificações dos diferentes posicionamentos que polarizam tópicos como as pautas de direitos humanos aqui abordadas⁷². Contudo, elas estão aqui designadas pois são interpretações geopolíticas do globo presentes na arguição dos Estados que defendem ou criticam a agenda LGBTI nestas OIs. Consequentemente, a noção de protagonismo latino-americano nesta área dos direitos humanos é estudada a partir de tais distinções analíticas.

Com o intuito de entender quais são e como se estabeleceram os fóruns de deliberação de direitos LGBTI nestas OIs, bem como qual o papel que os latino-americanos desempenham em sua consolidação, dividiu-se o restante do capítulo em quatro seções. Nas três primeiras é examinada a contribuição destes Estados na constituição de agendas orientadas para a promoção dos direitos humanos das pessoas LGBTI na ONU, na OEA e no Mercosul. Em cada subdivisão almeja-se: (i) percorrer um breve histórico da incorporação de tais tópicos nessas OIs; (ii) delimitar os atores envolvidos, salientando-se o grupo latino-americano; e (iii) relatar a constituição dos GTs particulares à proteção dos LGBTI.

No segmento final são discutidas algumas conclusões parciais sobre a atuação latino-americana, as quais serão constatadas no decurso do capítulo: (i) a liderança brasileira entre os Estados latino-americanos; (ii) a transversalidade da integração desta temática na arena internacional; (iii) o estabelecimento de diálogo destes atores com a sociedade civil; (iv)

⁷¹ Para Grosfoguel (2008, p. 139) “Um diálogo intercultural Norte-Sul não pode ser alcançado sem que ocorra uma descolonização das relações de poder no mundo moderno. Um diálogo de tipo horizontal, por contraposição com o diálogo vertical característico do Ocidente, exige uma transformação nas estruturas de poder globais”.

⁷² Para Said (2007, p. 31) “Assim, tanto quanto o próprio Ocidente, o Oriente é uma ideia que tem uma história e uma tradição de pensamento, um imaginário e um vocabulário que lhe deram realidade e presença no e para o Ocidente. As duas entidades geográficas, portanto, sustentam e, em certa medida, refletem uma à outra”.

a interseccionalidade no tratamento da discriminação baseada na OSIG com outros fatores causadores de intolerância; (v) o papel de mediação diante de outros Estados do Sul Global; e (vi) a instrumentalização política direcionada para a superação da colonialidade das sexualidades.

2.2 ONU: da Resolução Brasileira ao LGBT Core Group

Os temas relativos à sexualidade têm sido deliberados na ONU desde os seus primórdios (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008; GIRARD, 2008). Hoje, todavia, determinados Estados, ONGs, órgãos e representantes da ONU se articulam em torno da proteção e promoção dos direitos humanos de pessoas LGBTI em um Grupo especializado pela condução da agenda da OSIG nesta OI.

A fim de percorrer a trajetória de coordenação dos Estados latino-americanos em torno da proteção de pessoas LGBTI na ONU, expõe-se neste segmento os antecedentes da colaboração destes atores no tema, delimitando-se o caso do inédito Projeto de Resolução temática de 2003, introduzido pelo Brasil na Comissão de Direitos Humanos e frustradamente removido de pauta nos anos seguintes, até se alcançar o estabelecimento do *LGBT Core Group* da ONU a partir de 2008.

De acordo com Baisley (2016), é possível analisar a integração dos conteúdos referentes à proteção dos LGBTI na ONU em três fases. Primeiramente, a partir de 1982, destaca-se a ação dos órgãos especializados em direitos humanos⁷³, como o Comitê de Direitos Humanos, a Subcomissão para a Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias e, pelo menos, 17 Procedimentos Especiais de Direitos Humanos (BAISLEY, 2016; SANDERS, 2002).

Foi somente em 1994, no Caso de Toonen vs. Austrália, que o Comitê de Direitos Humanos decidiu que a lei da Tasmânia, a qual até então criminalizava as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo, violava o direito à privacidade contido no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. Esta decisão simboliza o reconhecimento por um órgão da ONU da orientação sexual como uma condição a ser protegida, ainda que esta categoria até então não tivesse sido expressa nos

⁷³ Entre 1982 e o início dos anos 1990, os únicos atores a trabalhar com temas OSIG foram os Procedimentos Especiais e os órgãos dos tratados de direitos humanos da ONU. Contudo, nem sempre estes órgãos tiveram uma atuação consistente na temática, visto que algumas decisões não foram progressistas ao tema (BAISLEY, 2016). Ver os casos *Hertzberg v. Finland* (1982) e *Joslin v. New Zealand* (BAISLEY, 2016; SANDERS, 2002).

tratados de direitos humanos⁷⁴ (O'FLAHERTY; FISHER, 2008; SAIZ, 2005; SANDERS, 2002; SWIEBEL, 2009; TERTO; SOUZA, 2015; UN, 2013).

Na fase seguinte, a partir dos anos 1990, Baisley (2016) aponta para o alargamento do envolvimento da sociedade civil, principalmente a atuante sob a perspectiva dos direitos humanos das pessoas LGBT, nas Conferências Sociais de 1993, 1994 e 1995. Na Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena em 1993⁷⁵, as ativistas feministas e lésbicas⁷⁶ foram as principais defensoras da sexualidade como um aspecto basilar dos direitos humanos (CORRÊA, 2009; GIRARD, 2008; SWIEBEL, 2009). Apesar do esforço da delegação canadense e de outras⁷⁷ para integrar a expressão 'orientação sexual' no Programa de Ação da Conferência, no final ela fora omitida.

A interlocução com a sociedade civil em Viena evidenciou essa categoria, que foi novamente debatida nas Conferências de Cairo (1994) e Pequim (1995). Todavia, a referência à orientação sexual foi suprimida dos documentos finais⁷⁸ destes encontros por pressão de atores como a

⁷⁴ Contudo, ressalta Baisley (2016) que em julgamento posterior (*Joslin v. New Zealand* – 2002), o Comitê teve um parecer desfavorável ao reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo (BAISLEY, 2016).

⁷⁵ Esta Conferência reuniu 171 Estados, além de várias organizações observadoras: 95 organismos internacionais e 841 ONGs (BELLI, 2009).

⁷⁶ Sublinha Sanders (2002) que três organizações de gays e lésbicas se credenciaram na Conferência de Viena, algo inédito no contexto da ONU. De acordo com Swiebel (2009), se por um lado ativistas gays utilizaram o discurso dos direitos humanos, voltando-se para a igualdade e não discriminação, as lésbicas em Pequim “[...] conectaram o tema da discriminação baseada na orientação sexual com o recorrente debate de direitos sexuais, liberdade de escolha e autonomia nos assuntos sexuais [...]”.

⁷⁷ Além do Canadá, as delegações da Alemanha, Austrália, Áustria e Países Baixos defenderam a proteção contra a discriminação à homossexualidade nesta Conferência (SANDERS, 2002).

⁷⁸ Em 1995, durante a Conferência de Pequim, grupos de lésbicas estiveram presente e protestaram pelo reconhecimento de seus direitos enquanto direitos humanos (GIRARD, 2008). Afirma Alves (2001, p. 224-225) sobre esta Conferência que “A questão da discriminação contra homossexuais era, sim, matéria de preocupação para muitos governos participantes da conferência e referida, ostensivamente, no projeto da Plataforma de Ação, pela expressão ‘orientação sexual’, que aparecia entre colchetes em quatro diferentes parágrafos, na relação de fatores que constituem ‘barreiras à plena igualdade e ao progresso das mulheres’ [...]”.

Santa Sé, Estados muçulmanos e organizações cristãs (ALVES, 2001; GIRARD, 2008; SWIEBEL, 2009).

Frisa-se que, já em Pequim, os representantes diplomáticos latino-americanos de países como Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia e Cuba apoiaram as referências à eliminação da discriminação relativa à orientação sexual nos documentos finais enquanto outros, como Belize, Guatemala e Venezuela se opuseram (GIRARD, 2008; SANDERS, 2002).

Para Baisley (2016), desde o início do novo milênio se iniciou uma terceira fase, a partir do envolvimento estratégico dos Estados e da liderança da ONU no tema da OSIG. Mais Estados passam a atuar como promotores da agenda LGBTI no contexto da ONU⁷⁹, entre os quais (e ao lado de representantes do Norte Global) ganham proeminência os latino-americanos. A Conferência de Durban de 2001, como apresentado anteriormente, simboliza a entrada em cena da diplomacia brasileira na politização das pautas LGBTI nas relações internacionais (DANILIAUSKAS, 2011).

Em 2000, durante a Conferência Regional das Américas em Santiago, evento de preparação para Durban, os Estados membros da OEA reconheceram através da Declaração de Santiago e o Plano de Ação para as Américas

[...] que o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância conexas persistem na região e que esses fenômenos são os efeitos remanescentes e sistemáticos da conquista, do colonialismo, da escravidão e de outras formas de servidão (MOREIRA, 2003, p. 5).

A partir da Declaração de Santiago⁸⁰ de 2000 se decidiu introduzir como tópico na Conferência de Durban a presença dos Estados

⁷⁹ Se por um lado os Estados sempre estiveram envolvidos nos momentos anteriores, ressalta Baisley (2016) que isso geralmente ocorria ou para se defenderem contra as acusações de violações de direitos humanos ou devido ao *lobby* de ONGs e ativistas.

⁸⁰ “A Declaração de Santiago e o Plano de Ação para as Américas, que foram adotados por consenso no final da Conferência Regional, incluem menções e medidas específicas em relação ao racismo contra povos indígenas, afrodescendentes, ciganos e migrantes e ações afirmativas em áreas políticas, econômicas, sociais, judiciais e administrativas. Da mesma forma são incluídos como grupos vulneráveis ou vítimas de discriminação as mulheres, crianças,

estabelecerem mecanismos de prevenção e proteção contra a discriminação baseada na orientação sexual, além de se dedicarem a esta matéria em fóruns multilaterais, como nos da ONU (BELLO, 2005). Contudo, em Durban, a proposição brasileira de se incluir o tema no Plano de Ação da Conferência foi rejeitada por falta de consenso (BRASIL, 2004; CORRÊA, 2009).

Foi somente em 2003 que um Projeto de Resolução específico a esta questão foi proposto em um órgão da ONU, episódio fracassado, dentre outras razões, pela falta de melhor coordenação dos atores estatais e não estatais, assim como pela articulação de uma vigorosa oposição. Naquele ano, a Missão Permanente do Brasil junto à ONU introduziu à Comissão de Direitos Humanos, representando 19 Estados do Norte⁸¹, uma proposta de Resolução (E/CN.4/2003/L.92) intitulada ‘Direitos Humanos e Orientação Sexual’.

2.2.1 O Caso Frustrado da Resolução sobre Orientação Sexual (2003-2005)

A proposta de Resolução brasileira tinha o intuito de: (i) expressar profunda preocupação com a ocorrência de transgressões de direitos humanos contra pessoas baseadas em sua orientação sexual; (ii) atentar para a universalidade dos direitos humanos e sua aplicabilidade a tais indivíduos; (iii) convocar os Estados a promoverem e a protegerem os direitos humanos de todas as pessoas, independentemente de suas orientações sexuais; (iv) reconhecer a dedicação dada por mecanismos da ONU, como os Procedimentos Especiais e os Comitês de Direitos Humanos, assim como encorajar outros mecanismos a considerarem assunto; (v) requisitar atenção do Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU para a violação de direitos humanos concernentes à orientação sexual (UN, 2003a).

A proposição de uma Resolução com este conteúdo por um ator do Sul Global⁸² foi emblemática por se dirigir a países que criminalizam e

minorias sexuais, pessoas vivendo com HIV/AIDS, grupos religiosos minoritários e vítimas de pobreza acentuadas pela globalização” (BELLO, 2005, p. 5).

⁸¹ Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Tcheca e Suécia (UN, 2003a).

⁸² Para Girard (2008), introduzir esta Resolução foi um passo natural da diplomacia brasileira em relação à posição que vinha assumindo na esfera

violam os direitos humanos destas minorias, no geral, outros Estados do Sul. Como se apresentou anteriormente, a colonização europeia introduziu Códigos Penais nos territórios americano, africano e asiático, os quais, ainda hoje estão em vigência em vários dos 72 países que criminalizam a homossexualidade (CARROLL; MENDOS, 2017). Sob uma perspectiva decolonial, politizar e invocar a atenção dos Estados para o tópico é um convite para transcender a colonialidade das sexualidades que tolhe as vidas e as liberdades destes sujeitos (GROSFUGUEL, 2008; LUGONES, 2008; MENDOZA, 2014; MIGNOLO, 2008; SEGATO, 2014; WALSH, 2016).

O supracitado Projeto de Resolução, do tipo *soft*, não propôs a elaboração de nenhum mecanismo novo, tampouco ação específica para a proteção dos LGBT (AI, 2004; IGLHRC, 2003; SAIZ, 2005; UN, 2003a). Pelo contrário, espelhou-se em normas internacionais de direitos humanos já estabelecidas e expressou grave preocupação com a situação de pessoas LGBT, convocando os Estados e o Alto Comissariado de Direitos Humanos a devotarem mais atenção ao tema. Como frisa Girard (2008), a delegação brasileira adotou o princípio geral da não discriminação dos direitos humanos (DUDH) como eixo estruturante da proposta de Resolução, *framing* este que será utilizado pelo país em outros momentos.

O conteúdo do Projeto brasileiro polarizou os Estados membros da Comissão, o que foi manifestado pela oposição dos EUA⁸³, Santa Sé e Estados da Organização da Conferência Islâmica (OCI) (DEHESA, 2015; IGLHRC, 2003). Segundo o Ministro Conselheiro da Missão do Brasil em Genebra na época, Frederico Duque Estrada Meyer, a delegação brasileira já havia tentado agregar essa discussão em outros fóruns internacionais anteriormente e sempre houve resistência religiosa (MEYER, 2003). Contudo, houve surpresa da delegação brasileira com a rejeição à Resolução na Comissão (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008; GIRARD, 2008).

Emendas à Resolução foram apresentadas por cinco Estados: Arábia Saudita, Egito, Líbia, Malásia e Paquistão propuseram alterações ao Projeto de Resolução, as quais visavam remover integralmente as referências à orientação sexual (UN, 2003b; 2003c; 2003d; 2003e; 2003f).

internacional no assunto da proteção de pessoas pela perspectiva da orientação sexual, principalmente pela defesa destas pessoas em Conferências Internacionais como Pequim e Durban.

⁸³ Em conformidade com a revitalização religiosa do governo republicano (CORREA; PETCHESKY; PARKER, 2008).

A Arábia Saudita, em sua emenda, referiu-se ao respeito universal dos direitos humanos já reconhecido internacionalmente (UN, 2003b).

Já o Paquistão requisitou que todos os Estados membros da OCI que integravam a Comissão votassem contrariamente ao documento, argumentando que tal matéria não era ‘apropriada’ para consideração do órgão e alegando que a mesma produziria ‘novos direitos incompatíveis com o Islã’. Conforme o posicionamento deste país, a aprovação desta Resolução teria como consequência a transformação imediata de muitos Estados em violadores de direitos humanos, tendo em vista que muitos deles possuem leis que criminalizam a população LGBT (CARROLL; MENDOS, 2017; DOERFEL, 2003; SAIZ, 2005).

Mais ainda, o Paquistão defendeu a inexistência da homossexualidade em seu país e argumentou que esse era um assunto que deveria ser tratado no âmbito doméstico, através das legislações nacionais (GIRARD, 2008). Curiosamente, o país preserva uma legislação que mescla resquícios do colonialismo britânico com a legislação islâmica e que condena os atos sexuais entre homens (CARROLL; MENDOS, 2017).

Ao final daquela Sessão, o bloco contrário, ao perceber que a Resolução não teria o quórum mínimo para ser aprovada, conduziu duas votações: uma votação de ‘não ação’, com intuito de remover o tema da discussão, a qual não foi aprovada⁸⁴, e outra de adiamento⁸⁵ da discussão (IGHLRC, 2003). A primeira votação, rejeitada por uma margem de 02

⁸⁴ Votos favoráveis à moção de não ação (22): Arábia Saudita, Argélia, Bahrein, Burkina Faso, Camarões, China, Gabão, Índia, Líbia, Malásia, Paquistão, Quênia, República Democrática do Congo, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sri Lanka, Suazilândia, Sudão, Togo, Uganda e Zimbábue. Votos contrários à moção de não ação (24): Alemanha, Armênia, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, Coreia do Sul, Costa Rica, Croácia, Estados Unidos, França, Guatemala, Irlanda, Japão, México, Paraguai, Peru, Polônia, Reino Unido, Suécia, Ucrânia, Uruguai e Venezuela. Abstenções (6): África do Sul, Argentina, Chile, Cuba, Rússia e Tailândia. O Vietnã não votou (ARC, 2017a).

⁸⁵ Votos favoráveis ao adiamento (24): Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Bahrein, Burkina Faso, Camarões, China, Gabão, Índia, Líbia, Malásia, Paquistão, Quênia, República Democrática do Congo, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sri Lanka, Sudão, Tailândia, Togo, Uganda, Vietnã e Zimbábue. Votos contrários ao adiamento (17): Alemanha, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, Coreia do Sul, Croácia, França, Guatemala, Japão, México, Polônia, Reino Unido, Suécia, Ucrânia, Uruguai e Venezuela. Abstenções (10): África do Sul, Armênia, Austrália, Chile, Costa Rica, Estados Unidos, Irlanda, Paraguai, Peru e Rússia. Não votantes (2): Cuba e Suazilândia (ARC, 2017a; GIRARD, 2008).

votos, contou com a anuência de alguns latino-americanos como Costa Rica, Guatemala, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, os quais foram essenciais para a sua manutenção em pauta. Apesar disso, salienta-se a abstenção da Argentina⁸⁶, Chile e Cuba. Além do que, a Argentina votou a favor do adiamento da discussão para a reunião seguinte e outros, como Chile, Costa Rica, Paraguai e Peru se abstiveram (ARC, 2017a; GIRARD, 2008).

Dentre as dificuldades enfrentadas para a aprovação deste Projeto de Resolução, frisa-se o fato de que o Brasil não havia consultado antecipadamente os governos simpatizantes à matéria antes de a apresentar, como Suécia⁸⁷ e Canadá, que já haviam assumido liderança no tema, e tampouco procurou o copatrocínio de outros Estados latino-americanos⁸⁸.

Além disso, o Brasil não havia consultado e convidado à Genebra membros da sociedade civil que pudessem conceder o devido patrocínio (GIRARD, 2008; JIMÉNEZ; RODRIGUES, 2017). Ou seja, se por um lado foi pontuado no capítulo anterior que houve um incentivo doméstico da sociedade civil para a defesa internacional da proteção contra a discriminação referente à orientação sexual, a diplomacia brasileira, naquele contexto, não se articulou previamente com atores com experiência internacional a fim de se posicionar estrategicamente.

Consequentemente, o contorno do Projeto brasileiro foi delimitado por uma perspectiva ‘anti-discriminação’, tornando-se demasiado abrangente e, na visão da Santa Sé⁸⁹ e Estados da OCI, possibilitando que

⁸⁶ A Argentina, que havia se posicionado anteriormente contrária à Resolução, foi convencida a somente abster-se após diálogo com a ONG *Comunidad Homosexual Argentina* (CHA) (ILGA, 2009b).

⁸⁷ Nos anos de 2000, 2002, 2004, 2008, 2010, 2012 e 2014 a Suécia apresentou Resoluções sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias (proteção ao direito da vida) no Terceiro Comitê da Assembleia Geral, as quais incluíram a categoria da orientação sexual (GIRARD, 2008; JIMÉNEZ; RODRIGUES, 2017).

⁸⁸ A ativista Brigid Inder, em entrevista com Girard (2008, p. 342), afirmou que “[...] os brasileiros não trabalharam com outros Governos, tampouco compartilharam seu projeto de Resolução... Eles eram indivíduos muitos capazes, muitos entusiastas, espontâneos... Está certo surpreender os seus oponentes, mas não os seus aliados”.

⁸⁹ Ademais, a influência que a Igreja Católica exerceu nos Estados para preterirem a Resolução, realizando telefonemas a todas as capitais latino-americanas, foi um constrangimento significativo (GIRARD, 2008; MEYER, 2003; PAZELLO, 2005).

pleitos mais progressistas, como o casamento homoafetivo (e a constituição de uma família não tradicional), fossem futuramente trazidos em pauta. Ao mesmo tempo, é notável que as Resoluções da delegação sueca sobre Execuções Extrajudiciais, as quais se limitavam a questões como a pena de morte⁹⁰, continuaram explicitando a categoria da orientação sexual e ainda assim sendo aprovadas no período (GIRARD, 2008).

Finalmente, no último dia de Sessão da Comissão de Direitos Humanos, os Estados votaram a favor de postergar⁹¹ essa discussão para a Sessão de 2004 (JIMÉNEZ; RODRIGUES, 2017).

Uma coalizão de atores da sociedade civil laborou para auxiliar os países favoráveis à Resolução brasileira na reunião seguinte da Comissão⁹². Na época, nenhuma ONG LGBT ativa detinha o *status* consultivo no ECOSOC, através do qual poderia participar como observadora da Comissão⁹³ (IGLHRC, 2003). A ILGA organizou uma campanha internacional pela *internet* na qual coletou 45.000 assinaturas em uma petição a favor da Resolução (VIANNA; CARRARA, 2010).

⁹⁰ Em relatório da ILGA de 2017, ainda se constatam a presença de leis que determinam a pena de morte para relações homossexuais em oito Estados. Na Arábia Saudita, Iêmen, Irã e Sudão ela é codificada pela *Sharia* e tem validade nacional. Já na Somália e Nigéria, ela também é codificada pela *Sharia* mas tem validade somente em algumas províncias. No Iraque e nas regiões tomadas pelo Estado Islâmico, ao norte do Iraque e ao norte da Síria, a pena de morte para homossexuais é implementada por atores não estatais. Em outros cinco Estados existem leis que condenam a homossexualidade com pena de morte sem que, no entanto, sejam implementadas: Afeganistão, Catar, Emirados Árabes, Mauritània e Paquistão (CARROLL; MENDOS, 2017).

⁹¹ A Resolução sobre a orientação sexual e direitos humanos foi a única a ser postergada para 2004 pela Comissão (PAZELLO, 2005).

⁹² A Resolução dispôs do apoio de ONGs como a *ARC International* (ARC), Anistia Internacional (AI), *Action Canada for Population and Development* (ACPD), *Human Rights Watch* (HRW), *International Gay and Lesbian Human Rights Commission* (IGLHRC) e ILGA (AI, 2004; GIRARD, 2008; IGLHRC, 2003; ILGA, 2009a).

⁹³ Um aspecto impeditivo à maior atuação de ONGs que atuam diretamente com a temática da proteção dos direitos de pessoas LGBT diz respeito à sua baixa adesão ao *status* consultivo do ECOSOC, o qual possibilita o credenciamento para participar em Sessões de órgãos como o Conselho de Direitos Humanos. Somente a partir de 2006 que mais ONGs LGBTI passam a conquistar este *status*. De acordo com Baisley (2016), até 2013, menos de 20 ONGs credenciadas (de um total de 3.735) trabalham com questões relacionadas à OSIG.

Concomitantemente, campanhas contrárias à assinatura da Resolução foram realizadas por grupos católicos conservadores (PAZELLO, 2005).

Em 2003, foi realizado um encontro de ONGs no Rio de Janeiro para articularem o apoio à Resolução e fazerem *lobby* com os Estados⁹⁴, a qual resultou no arranjo de uma rede de ONGs promotoras de um ativismo pela aprovação do Projeto de Resolução (ILGA, 2009a; KECK; SIKKINK, 1998). O evento e as mobilizações contaram com a participação de ONGs como a ABGLT, AI, HRW, outras ONGs LGBT, feministas e da área da saúde, assim como de dois representantes diplomatas brasileiros que estiveram na negociação da Resolução. Visitas às embaixadas e missões brasileiras foram realizadas pelos atores e atrizes da sociedade civil, possibilitando que o documento fosse reescrito em parceria com a UE e com a contribuição de ONGs colaboradoras (BAISLEY, 2016; DANILIAUSKAS, 2011; GIRARD, 2008; PAZELLO, 2005; TERTO; SOUZA, 2015).

Como resposta à mobilização de campanhas em torno da Resolução, o GRULAC convidou representantes da ILGA para um diálogo e para a realização de um Painel sobre violações de direitos humanos relacionados à OSIG, no qual se requisitou um coordenado auxílio dos Estados latino-americanos para a aprovação da Resolução no ano seguinte (ILGA, 2009a). Como sublinha Pazello (2005), tanto Argentina quanto o México, tradicionalmente sensíveis à pressão do Vaticano, passaram a colaborar publicamente com a Resolução.

Dentre os pontos deliberados nos diálogos dos ativistas, asseverase a primordialidade da cooperação entre Estados de várias regiões, a fim evidenciar que as referências à diversidade sexual não são questões apenas ocidentais e, conseqüentemente, favorecer uma integração estratégica da OSIG em outras Resoluções temáticas (GIRARD, 2008). Nesse sentido, a assistência dos Estados latino-americanos nesta matéria sinalizou a representatividade de atores do Sul em um assunto tradicionalmente agenciado pelo Norte.

Estas ONGs organizaram três Painéis sobre as transgressões de direitos humanos de pessoas LGBT em 2004, com ênfase em casos do Sul

⁹⁴ Após a reunião no Rio de Janeiro, representantes da ONG argentina CHA e o co-secretário geral da ILGA passaram uma semana na Argentina fazendo *lobby* com ativistas locais, bem como realizando reuniões com o Chefe de Gabinete da Secretaria de Direitos Humanos do Ministro da Justiça, Segurança e Direitos Humanos, Rodolfo Mattarollo, e com o Ministro das Relações Exteriores, Rafael Bielsa, a partir das quais ambos garantiram que o governo argentino apoiaria a Resolução na próxima reunião (ILGA, 2009b).

Global, realizados como estratégia para ampliar o embasamento à presença de conteúdos referentes à OSIG na Comissão (SAIZ, 2005). Uma das ações deste conjunto de delegados da sociedade civil foi pressionar para a agregação da expressão ‘identidade de gênero’ no texto da Resolução como uma categoria que requer proteção contra o desrespeito aos direitos humanos (CORRÊA, 2009; GIRARD, 2008; ILGA, 2009a).

Deve-se notar que o conteúdo do documento formulado contemplava somente a orientação sexual, ainda não admitindo a identidade de gênero. Contudo, durante a etapa de reformulação do Projeto de Resolução, a Irlanda se opôs à inclusão desta nomenclatura no texto (o que agregaria na discussão os transgêneros)⁹⁵ (GIRARD, 2008).

Na Sessão da Comissão de 2004, a oposição articulada entre a Santa Sé, a OCI e os governos contrários à pauta LGBT conquistou mais um adiamento da discussão (SAIZ, 2005). O Paquistão⁹⁶ e o Egito assumiram uma postura de liderança frente à OCI, sendo que o primeiro descreveu a Resolução brasileira como um insulto aos 1.2 bilhões de muçulmanos e protestou pela defesa do conceito tradicional de família (PAZELLO, 2005).

Já a Santa Sé enfatizou em seu argumento a ameaça que tal Resolução poderia provocar ao casamento heterossexual e às crianças, apesar de, diferentemente de membros da OCI e de alguns Estados africanos, não negar a existência da homossexualidade (GIRARD, 2008; PAZELLO, 2005). Outrossim, a articulação de ONGs cristãs dos EUA, sobretudo as apoiadas pela administração Bush (2001-2009), defendeu a retirada do tema da pauta da Comissão (DEHESA, 2015).

Finalmente, o Brasil anunciou que removeria a proposta de Resolução do debate da Comissão. Foi impactante o fato de que Estados do bloco opositor ameaçaram um boicote a um evento sobre comércio proposto pelo Brasil que ocorreria entre os países árabes e sul-americanos em São Paulo no ano de 2005 (PAZELLO, 2005). Para Corrêa, Petchesky e Parker (2008), sexualidade, política e economia são temas

⁹⁵ Apesar disto, esta inclusão foi fortemente amparada por Estados como Alemanha, Canadá, Nova Zelândia, Liechtenstein e Suécia (DOERFEL, 2003; GIRARD, 2008).

⁹⁶ A delegação paquistanesa preservou a argumentação de que a expressão orientação sexual nunca havia sido definida pela ONU, apesar de já ter sido mencionada em documentos, e que a mesma, segundo o embaixador Shaukat Umer, englobaria o comportamento de pedofilia.

interdependentes e, neste caso, é notável que a primeira tenha sido preterida em relação às últimas.

Baisley (2016) sublinha que a UE defendeu que outro país do Sul Global assumisse a liderança da Resolução, já que a resistência central derivava desta parte do globo. Porém, a África do Sul, um candidato por ser um Estado que prevê proteção constitucional baseada na orientação sexual, não quis patrocinar a Resolução (CARROLL; MENDOS, 2017).

A introdução deste Projeto de Resolução naquela conjuntura evidenciou algumas limitações da colaboração no tema. O ativismo LGBT, ao se voltar para a iniciativa brasileira e sua abordagem da defesa dos direitos humanos pelo princípio da não discriminação, negligenciou outras propostas de Resolução mais específicas que despontavam naquele momento nas áreas da educação, saúde e sexualidade, HIV e violência contra a mulher, engendrando inclusive divisões entre os LGBT e as ativistas feministas⁹⁷ (as quais tinham mais experiência de atuação no sistema onusiano). Em paralelo, a colaboração de ONGs cristãs e Estados oponentes, agora mais preparados e articulados, sucedeu em atacar outras iniciativas que tangenciavam a incorporação da orientação sexual, como as Resoluções sobre direito à saúde (GIRARD, 2008).

De acordo com O'Flaherty e Fisher (2008), este evento conscientizou os Estados sobre o tema e incentivou a mobilização de ONGs LGBT nos fóruns da ONU. Além de tudo, o experimento malgrado da Resolução brasileira apontou para o desprovimento de empreendimento coletivo daqueles atores perante a agenda em questão, bem como sinalizou a predisposição de um conjunto de atores do Sul Global para a defesa desta pauta durante as votações nas Sessões da Comissão (ARC, 2017a).

2.2.2 O Ingresso da Agenda LGBT na AGNU e o Estabelecimento do Grupo Especializado Inter-regional

O'Flaherty e Fisher (2008) asseveram que um dos obstáculos na deliberação sobre a assimilação da OSIG no arcabouço de direitos humanos foi a inconsistência da terminologia, bem como o uso equivocado das nomenclaturas OSIG em determinadas decisões, o que não só impediu maior avanço na área, como também dificultou uma

⁹⁷ Enquanto as ativistas feministas realizavam esforços para pulverizar o tema da orientação sexual em Resoluções destas diferentes áreas, as ONGs LGBT naquele momento dedicaram sua atenção especialmente para a Resolução brasileira (GIRARD, 2008).

articulação mais coesa em torno do tema. Apesar disso, o posicionamento que os especialistas de direitos humanos na ONU assumiram é o de que os Tratados de direitos humanos existentes, por si, já contemplam os pontos defendidos pelos ativistas LGBTI, como o direito à vida, à proteção contra a tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes e desumanos, à liberdade de expressão, reunião e associação, etc. (CORRÊA, 2009; UN, 2001).

Neste contexto, são concebidos os Princípios de Yogyakarta⁹⁸ por uma equipe de juristas especialistas em direitos humanos, representantes de Estados do Norte e Sul Globais (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2007). Em 2007, houve um lançamento dos Princípios na sede da ONU em Nova York, apresentados pelos representantes diplomáticos da Argentina, Brasil e Uruguai (O'FLAHERTY; FISHER, 2008).

Desde então, de acordo com Sheill (2009), registra-se que a articulação dos Estados em torno do tema vem ocorrendo não só em Genebra, mas também em Nova York. Em 2008 a delegação Argentina emitiu uma Declaração⁹⁹ na Assembleia Geral da ONU (AGNU) em nome de 66 países¹⁰⁰ sobre os direitos humanos e OSIG, a primeira sobre

⁹⁸ De acordo com O'Flaherty e Fisher (2008), os Princípios de Yogyakarta propunham-se a assumir uma função tripartite: um mapeamento das experiências de violações de direitos humanos vivenciadas pelas pessoas de acordo com a diferença de suas OSIG; a articulação de forma precisa e objetiva do Direito Internacional dos Direitos Humanos sobre essas experiências; o detalhamento da natureza da obrigação dos Estados para uma efetiva implementação de suas obrigações perante estas populações. Dentre os 25 especialistas responsáveis pela concepção dos Princípios, destacam-se os latino-americanos: Mauro Cabral (Argentina), Sonia Corrêa (Brasil) e Ana Elena Mendoza (Costa Rica) (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2007).

⁹⁹ Naquele ano, a delegação da França, apoiada pela União Europeia, tentou apresentar uma Resolução com o mesmo conteúdo na Assembleia Geral. Como o texto não alcançou o número de votos necessários para ser aprovado, foi lido pela delegação Argentina como uma Declaração (ALVARADO, 2014).

¹⁰⁰ Apresentada em 18 de dezembro de 2008, representando 66 países: Albânia, Alemanha, Andorra, Argentina, Armênia, Austrália, Áustria, Bélgica, Bolívia, Bósnia e Herzegovina, Brasil, Bulgária, Cabo Verde, Canadá, Chile, Chipre, Colômbia, Croácia, Cuba, Dinamarca, Equador, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Gabão, Geórgia, Grécia, Guiné-Bissau, Hungria, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Maurício, México, Montenegro, Nepal, Nicarágua, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Paraguai, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Centro-Africana, República da Macedônia, República Tcheca,

o tema a ser feita neste órgão (ALVARADO, 2014; BAISLEY, 2016; CORRÊA, 2009; SHEILL, 2009; UN, 2008a).

Este grupamento de Estados condenou o uso da pena de morte para esta população, bem como o uso de execuções arbitrárias de penas, a prática de tortura e outras formas de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, punições, prisões ou detenções arbitrárias e a privação de direitos econômicos, culturais e sociais, como a saúde (UN, 2008a). Através da Declaração os Estados defensores desta agenda LGBTI solicitaram por medidas, particularmente administrativas e legais, para erradicar que OSIG sejam fundamentos para penalidades criminais; que os crimes cometidos contra estas populações sejam investigados; e que se protejam os defensores de direitos humanos e permitam a sua agência no campo da OSIG (UN, 2008a).

Naquele contexto, anunciou-se também a formação de um *LGBT Core Group* com o intuito de articular uma mais acentuada absorção do tema na ONU (UN, 2008a; SHEILL, 2009). O momento foi propício: o 60º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos (BRASIL, 2017b). Partindo do princípio da não discriminação, um dos pilares da DUDH, o *LGBT Core Group* da ONU manifesta sua preocupação com as recorrentes violações de direitos humanos e liberdades fundamentais concernentes à OSIG que sucedem em todos os países do mundo (UN, 2008a).

A Declaração entregue pela Argentina, um país do Sul Global, urgia por mais representatividade destes Estados para o avanço dos direitos LGBTI na ONU. Em torno da Declaração, a articulação de atores estatais e não estatais evidenciou uma das características no trato da agenda LGBTI na ONU: a relevância de se trabalhar com uma estratégia inter-regional, a fim de romper com a dicotomia geográfica manifesta na agenda em questão (JIMÉNEZ; RODRIGUES, 2017; SHEILL, 2009).

Do mesmo modo que nas Conferências Mundiais, ONGs influenciaram a linguagem dos documentos escritos pelos governos e auxiliaram os governos a formarem seus posicionamentos (KECK; SIKKINK, 1998; SHEILL, 2009). Ao mesmo tempo, a coleta de *inputs* de ONGs para a produção da Declaração reconhece os precedentes da atuação política destes atores do Sul.

Além disso, ela apresentou os fundamentos que guiam a coalizão de Estados que se articulam em torno do tema, bem como as prioridades a serem trabalhadas. A elaboração da Declaração resultou de uma

Romênia, São Marinho, São Tomé e Príncipe, Sérvia, Suécia, Suíça, Timor-Leste, Uruguai e Venezuela (UN, 2008a).

cooperação entre Estados e ONGs do Norte e Sul, com o intuito de sistematizar um posicionamento inter-regional (SHEILL, 2009). Como adverte Grosfoguel (2008), os diálogos interculturais Norte-Sul sinalizam transformações nas estruturas de poder globais e uma descolonização do eurocentrismo das relações internacionais.

No dia seguinte à emissão da Declaração da Argentina, a delegação síria expôs outra Declaração, apoiada por 59 Estados¹⁰¹, com o intuito de contrapor a primeira (BAISLEY, 2016; UN, 2008b). De acordo com Sheill (2009), o posicionamento da Síria não foi inteiramente hostil. A Declaração oponente manifestou os principais argumentos contrários e os estratégias de bloqueio à agenda LGBTI: (i) utilização de terminologias não fundamentadas nos instrumentos de direitos humanos aos quais estes Estados se vincularam; (ii) a noção de que esse assunto diz respeito ao âmbito nacional e que, portanto, tratá-lo na ONU seria um atentado ao compromisso com a não intervenção doméstica; (iii) a tentativa de correlacionar o tema da orientação sexual com a normalização da pedofilia; e (iv) o deslocamento do eixo da discussão para a proteção da família como grupo fundamental da sociedade (UN, 2008b).

Apesar de a Declaração da Síria assumir posição contrária a qualquer forma de discriminação e violência, também indicou não considerar a OSIG como um tópico que deveria ser discutido na ONU. A Santa Sé também se posicionou sobre o tema, condenando qualquer forma de agressão contra homossexuais e, na ocasião, apoiando a revogação das penas criminais a estas pessoas, algo positivo para a coalizão pró-LGBTI (SHEILL, 2009).

O patrocínio do GRULAC à primeira Declaração foi significativo: Bolívia, Brasil, Colômbia, Cuba, Chile, Equador, México, Nicarágua, Paraguai, Uruguai e Venezuela (ao lado do Canadá e dos EUA, também membros da OEA) (UN, 2008a). Naquele contexto, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Panamá, Peru e República Dominicana não aderiram à Declaração. Já a Guiana e a Santa Lúcia, inclusive,

¹⁰¹ Afeganistão, Arábia Saudita, Argélia, Bahrein, Bangladesh, Benim, Brunei Darussalam, Camarões, Catar, Cazaquistão, Chade, Comores, Costa do Marfim, Coreia do Norte, Djibouti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eritreia, Etiópia, Fiji, Gâmbia, Guiné, Guiana, Iêmen, Ilhas Salomão, Indonésia, Irã, Iraque, Jordânia, Kuwait, Líbano, Líbia, Malawi, Malásia, Maldivas, Mali, Mauritânia, Marrocos, Níger, Nigéria, Omã, Paquistão, Quênia, Quirguistão, Ruanda, Santa Lúcia, Senegal, Serra Leoa, Síria, Somália, Suazilândia, Sudão, Tajiquistão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Turquemenistão, Uganda e Zimbábwe (UN, 2008b).

respaldaram a Declaração síria (ALVARADO, 2010; UN, 2008b). Ou seja, não há uma total coesão regional em torno do tema.

O *LGBT Core Group* da ONU se consolida desde 2008 e vem gradualmente expandindo sua coalizão de Estados, contemplada hoje por: Argentina, Austrália, Brasil, Chile, Colômbia, Croácia, El Salvador, Estados Unidos, França, Israel, Japão, Montenegro, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Reino Unido e Uruguai¹⁰², além da UE (BRASIL, 2013a; 2013b; EU, 2016; MOVILH, 2016; NETHERLANDS, 2014). Participam também o Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU (desde 2010) e duas ONGs credenciadas pelo ECOSOC: *OutRight Action International* (antiga IGLHRC) e a HRW (EU, 2016; HRW, 2013).

De acordo com Smith (2015), os novos membros são admitidos em pares de países do Norte e Sul, a fim de que haja balanceamento na representatividade dos Estados. De acordo com esse autor, é uma associação informal, assemelhando-se aos Grupos de Amigos que surgiram nos anos 1990¹⁰³. Diferente da OEA, como se introduzirá a seguir, o processo de institucionalização de espaços de trabalho em torno deste tema na ONU enfrenta maior objeção (ROBINSON, 2017). Outrossim, o subsídio financeiro aos eventos deste Grupo LGBT da ONU é feito através de um sistema voluntário de contribuições.

Uma conclusão preliminar é que os empreendimentos latino-americanos para o fortalecimento de uma agenda LGBTI na ONU, uma OI que se constituiu sobre bases eurocêntricas e patriarcais/heteronormativas, indicam que há espaço para o contramovimento de atores do Sul. Mais ainda, a agenda LGBTI é um dos campos de disputa dos direitos humanos que tem delimitado blocos de atores favoráveis e contrários, os quais perpassam a linha do Ocidente e Oriente.

2.3 OEA: Politização regional da OSIG e a contestação caribenha

A Organização dos Estados Americanos foi fundada em 1948 pelos Estados independentes da região e tem como objetivos a promoção da

¹⁰² A Albânia participa como observadora (SMITH, 2015). Inicialmente, dos latino-americanos, só participavam Argentina e Brasil (HRW, 2013).

¹⁰³ Ressalta Smith (2015) que o Grupo foi lançado, em partes, para possibilitar a incorporação dos Princípios Yogyakarta pela ONU. Desde então, o Grupo reúne-se periodicamente sendo que, em 2013, realizou a primeira reunião de Alta Cúpula com Ministros das Relações Exteriores de seus Estados membros (BRASIL, 2013b).

solidariedade e da cooperação e a preservação da soberania de seus membros¹⁰⁴ (OEA, 1948). Para Robinson (2017), a promoção de direitos LGBTI nesta Organização pode ser percebida em pelo menos três âmbitos: o político, através da Assembleia Geral¹⁰⁵; o jurídico, através do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, composto pela Comissão¹⁰⁶ e pela Corte¹⁰⁷ Interamericanas de Direitos Humanos; e o institucional, com a constituição da Unidade sobre Direitos Humanos das Pessoas LGBTI, em 2011, a qual em 2013 se tornou Relatoria¹⁰⁸.

Tal qual na ONU, os latino-americanos têm alavancado este debate na OEA. Em 2005, com a formação do Grupo de Trabalho para a Elaboração do Anteprojeto da Convenção Interamericana Sobre Racismo

¹⁰⁴ A Carta da OEA, tratado internacional assinado durante a Conferência Internacional dos Estados Americanos em Bogotá, Colômbia, em 1948, institui em seu Artigo 2º como propósitos da Organização: “a) Garantir a paz e a segurança continentais; b) Promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não-intervenção; c) Prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre seus membros; d) Organizar a ação solidária destes em caso de agressão; e) Procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos que surgirem entre os Estados membros; f) Promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural; g) Erradicar a pobreza crítica, que constitui um obstáculo ao pleno desenvolvimento democrático dos povos do Hemisfério; e h) Alcançar uma efetiva limitação de armamentos convencionais que permita dedicar a maior soma de recursos ao desenvolvimento econômico-social dos Estados membros” (OEA, 1948, p. 268).

¹⁰⁵ A ver pelas seguintes Resoluções aprovadas na Assembleia Geral pertinentes à OSIG: Resolução 2435 (2008), Resolução 2504 (2009), Resolução 2600 (2010), Resolução 2653 (2011), Resolução 2721 (2012), Resolução 2807 (2013), Resolução 2863 (2014) e Resolução 2887 (2016).

¹⁰⁶ A Comissão Interamericana de Direitos Humanos já admitiu, desde 1999, três casos referentes à violações de direitos humanos baseados na OSIG: *Marta Lucía Álvarez Giraldo v. Colombia* (1999), *Karen Atala and daughters v. Chile* (2008) e *Ángel Alberto Duque v. Colombia* (2011) (ALVARADO, 2014; TERTO; SOUZA, 2015).

¹⁰⁷ *Karen Atala and daughters v. Chile* (2008) (ALVARADO, 2014; TERTO; SOUZA, 2015).

¹⁰⁸ Os quatro pilares de trabalho da Relatoria LGBTI são: “[...] (i) preparação de relatórios regionais, subregionais e/ou temáticos sobre os direitos humanos das pessoas LGBTI; (ii) tramitação de petições em que se alega violação de direitos humanos por motivo de orientação sexual, identidade de gênero ou diversidade corporal; (iii) monitoramento da situação dos direitos humanos das pessoas LGBTI; e (iv) assessoria técnica especializada aos Estados Membros e órgãos políticos da OEA” (CIDH, 2015a, p. 25).

e Toda Forma de Discriminação e Intolerância (doravante GT da Convenção Sobre Discriminação), estes Estados continuaram o diálogo que floresceu durante os debates do Projeto de Resolução brasileira removida de pauta naquele mesmo ano na ONU¹⁰⁹.

O GT, consolidado a partir da iniciativa da Missão Permanente do Brasil na OEA, foi concebido na Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos do Conselho Permanente da OEA com o propósito de elaborar o Anteprojeto que responderia às disposições acordadas nas Conferências de Santiago¹¹⁰, em 2000, e Durban, em 2001, além da Resolução 2126¹¹¹ de 2005 (ALVARADO, 2014; OEA, 2005; SILVA, 2007). Por três anos consecutivos o Brasil assumiu a presidência do GT em Washington e incluiu como categoria protegida contra a discriminação a OSIG (BRASIL, 2017b).

Considerando a ausência do Canadá e dos EUA no Grupo, este último trazendo reservas relacionadas à elaboração de uma nova Convenção que tratasse sobre o racismo, argumentando já existir um sólido regime internacional sobre o tema¹¹², os latino-americanos protagonizaram essa ação (OEA, 2005).

¹⁰⁹ O GT detinha um posicionamento de defesa aos povos marginalizados pela situação de colonialidade, afirmando que “Uma convenção regional declararia que a região rejeita sua história de escravidão e conquista e complementar a normas e instituições nacionais existentes. Ela enviaria aos afro-descendentes, aos povos indígenas, às minorias étnicas, aos migrantes e aos refugiados, entre outros, uma mensagem afirmando que seus direitos merecem proteção e que toda violação que se cometa contra eles estará sujeita a ação judicial perante uma instituição internacional. Uma convenção regional também preencheria as lacunas das normas nacionais, regionais e internacionais existentes” (MOREIRA, 2003, p. 11).

¹¹⁰ Em 2000, os 34 Estados membros da OEA assinaram a Declaração e o Plano de Ação da Conferência Regional de Santiago (ALBUQUERQUE, 2006).

¹¹¹ A Resolução 2126 de 2005 decide: “1. Encarregar o Conselho Permanente que estabeleça um Grupo de Trabalho para receber contribuições das delegações dos Estados membros, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Comissão Jurídica Interamericana, do Centro de Estudos de Justiça das Américas (CEJA), órgãos, organismos e entidades envolvidos com esta Organização, bem como das Nações Unidas e das organizações regionais, representantes dos povos indígenas, empregadores e grupos trabalhistas e organizações da sociedade civil, com vistas à preparação, pelo Grupo de Trabalho, de um projeto de Convenção Interamericana contra o Racismo e Toda Forma de Discriminação e Intolerância” (OEA, 2005, p. 3).

¹¹² Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

De acordo com a Missão brasileira na OEA, a nova Convenção deveria contemplar os elementos mínimos de proteção contra a discriminação já previstos no Pacto de San José¹¹³ e incorporar “[...] as características genéticas, a orientação sexual, a condição infecto-contagiosa estigmatizada, a deficiência e a condição de distúrbio mental incapacitante” (BRASIL, 2005). Apesar da inicial falta de concertação dos latino-americanos nas negociações da Resolução da ONU, durante as deliberações da Convenção, Estados como Argentina e Chile se aliaram à ideia de englobar a orientação sexual no documento da OEA (ARC, 2017a; GIRARD, 2008; ILGA, 2009b).

A partir do supracitado GT foram elaboradas e adotadas duas Convenções em 2013: a Convenção contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância e a Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância (doravante Convenção contra Discriminação). Esta última engloba a OSIG e expressão de gênero¹¹⁴ como aspectos a serem protegidos contra a discriminação pelos Estados partes (OEA, 2013b).

Adotadas durante a 43^a Sessão da AGOEA, as Convenções não obtiveram uma aderência expressiva dos Estados desta OI. A Convenção contra Discriminação teve, na ocasião, assinaturas da Argentina, Brasil, Equador e Uruguai, aos quais, posteriormente, se juntaram Bolívia (2015), Chile (2015), Colômbia (2014), Haiti (2014), Panamá (2014) e Peru (2016). Houve somente dez assinaturas e nenhuma ratificação, o que sugere morosidade para sua entrada em vigência¹¹⁵ (OEA, 2017).

¹¹³ A Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, prevê em seu Artigo 1º as seguintes categorias protegidas contra a discriminação “[...] raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social” (OEA, 1969, p. 1009).

¹¹⁴ “A discriminação pode basear-se em motivos de nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idioma, religião, identidade cultural, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem social, posição socioeconômica, nível de escolaridade, estado migratório, de refugiado, repatriado, apátrida ou deslocado internamente, deficiência, características genéticas, condição mental ou física, incluindo infectocontagiosa, incapacitação psíquica ou qualquer outra” (OEA, 2013b, p. 3).

¹¹⁵ A Convenção só entrará em vigor a partir do trigésimo dia de depósito do segundo instrumento de ratificação ou adesão desta Convenção na Secretaria Geral da OEA (OEA, 2017).

Frisa Robinson (2017) que ativistas LGBTI participaram do processo de elaboração do Projeto das Convenções. O seu conteúdo preocupou muitos Estados, os quais passaram também a se opor às Resoluções concernentes à OSIG apresentadas na AGOEA, tratadas a seguir. Pelo menos a metade dos Estados da OEA já se manifestou contrária à adoção deste novo instrumento vinculante (ROBINSON, 2017).

Apesar da baixa adesão a essa estratégia brasileira, nota-se um notável sucesso na promoção dos direitos humanos das pessoas LGBTI em outro espaço da OEA, examinado a seguir.

2.3.1 As Resoluções Adotadas Pela AGOEA e a Consolidação do LGBTI Core Group

Tal qual na ONU, o ano de 2008 registrou uma maior politização do tema na OEA, visto que os latino-americanos o introduziram estrategicamente na Assembleia Geral das duas OIs. Naquele ano, uma Resolução temática foi adotada por consenso na AGOEA (OEA, 2008; SHEILL, 2009; TERTO; SOUZA, 2015). A Resolução 2435/08, a primeira de uma série de Resoluções adotadas nos anos seguintes pela AGOEA, retomou pontos do Projeto de Resolução de 2003 da Comissão de Direitos Humanos da ONU¹¹⁶.

Novamente capitaneada pelo Brasil, ela expressou preocupação pelos atos de violência e pelas transgressões de direitos humanos concernentes à OSIG. O amparo recebido pelos outros Estados latino-americanos foi significativo, visto o consenso¹¹⁷ registrado entre os 34 Estados membros desta OI, indicando uma superior receptividade à discussão do assunto (OEA, 2008; ROBINSON, 2017).

Duas são as explicações para os distintos resultados na receptividade do tema na ONU e na OEA: os diferentes métodos de tomada de decisão e a baixa oposição, em decorrência do menor número de Estados envolvidos no processo. As Resoluções negociadas pelos Estados na AGOEA, as quais “[...] são expressões políticas dos compromissos gerais que estão dispostos a assumir os Estados membros da OEA [...]”, foram arduamente negociadas (ALVARADO, 2014, p.

¹¹⁶ Além disso, ela instruiu a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos que incluísse em sua agenda o tema proposto (OEA, 2008).

¹¹⁷ “O consenso é alcançado quando alguns Estados concordam em não se opor à proposta e quando aqueles que desaprovam, ou não aprovam inteiramente, ficam calados. Isto facilita a decisão sem divisão” (ROBINSON, 2017, p. 5).

161). Contudo, para Robinson (2017, p. 3), a tomada de decisão por consenso na AGOEA “[...] é menos exigente em termos de convergência de opinião do que os sistemas de votação e, ao menos inicialmente, possibilita decisões em assuntos que polarizam com uma divisão menos ostensiva”.

Ademais, comparativamente à ONU, cuja resistência se formara a partir de uma coalizão religiosa de Estados, o bloco de oponentes na OEA que condena legalmente a homossexualidade é quantitativamente menor: Antígua e Barbuda, Barbados, Dominica, Granada, Guiana, Jamaica, São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas e Trinidad e Tobago (CARROLL; MENDOS, 2017).

Após 2008, mais sete Resoluções foram anualmente apresentadas pelo Brasil, as quais, em seu decurso, agregaram outros Estados copatrocinadores. É notável que seus conteúdos foram incrementados de forma consistente com o passar das Sessões e, conseqüentemente, podem ser vistas como complementares (ALVARADO, 2014). São elas: em 2009, a Resolução 2504¹¹⁸, em 2010, a Resolução 2600¹¹⁹, copatrocinada pela Bolívia; em 2011, a Resolução 2653¹²⁰, copatrocinada pela

¹¹⁸ A Resolução 2504/2009, apresentada pelo Brasil, condenou todos os atos de violência e violação dos direitos humanos relacionados à OSIG e urgiu aos Estados que investiguem tais ações, responsabilizando-os em seus sistemas de justiça. Também asseverou o dever de proteger os defensores de direitos humanos que lidam com o tema e solicitou à Comissão de Direitos Humanos da OEA que continue dedicando atenção a este assunto (OEA, 2009).

¹¹⁹ A Resolução 2600/2010, em suplemento às anteriores, requereu aos Estados que tomassem as medidas necessárias para assegurar que os atos de violência e violação de direitos humanos das pessoas LGBTI não sejam cometidos em seus territórios, relembrando que os mesmos têm obrigações referente ao DIDH. O documento também encorajou os países da região a considerarem meios de combater a discriminação baseada na OSIG e sugeriu que a CIDH considerasse a condução de um estudo temático nos países do hemisfério (OEA, 2010).

¹²⁰ A Resolução 2653/2011 urgiu aos Estados que adotassem, dentro do parâmetro das instituições legais de seus sistemas domésticos, medidas protetivas para a prevenção, punição e erradicação da discriminação, bem como políticas públicas contra a discriminação pela razão da OSIG. Além de requerer um estudo sobre a situação da violência de pessoas LGBTI nas Américas para a Comissão, a Resolução demandou que a Comissão e o Comitê Jurídico Interamericano preparassem um estudo sobre as implicações legais e sobre os desenvolvimentos terminológicos e conceituais no que tange a OSIG e a expressão de gênero (OEA, 2011). Assim como na ONU, a discussão sobre o tema foi dificultada pelos seus aspectos conceituais, um dos motivadores para a concepção dos Princípios de Yogyakarta (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2007).

Argentina, Costa Rica, El Salvador e EUA; em 2012¹²¹, a Resolução 2721¹²²; em 2013, a Resolução 2807¹²³, copatrocinada pela Argentina, Colômbia, EUA e Uruguai; em 2014, a Resolução 2863¹²⁴; e em 2016, a Resolução 2887¹²⁵.

¹²¹ Em fevereiro do mesmo ano, a Corte Interamericana de Direitos Humanos publicou uma sentença histórica para o caso *Karen Atala e hijas vs. Chile* (2012), o único caso relacionado à orientação sexual que alcançou esta instância jurídica do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (ALVARADO, 2014). A sentença decidida permitiu que a petionária, em situação de divórcio de um casamento heterossexual, pudesse preservar a guarda de suas três filhas ao lado de sua nova companheira. Entre os documentos utilizados para fundamentar a decisão, a Corte referenciou as Resoluções sobre OSIG adotadas por consenso na AGOEA. A Corte decidiu que o Chile havia violado os direitos de igualdade e não discriminação de Karen, bem como o direito à proteção da família pela petionária. Além disso, demandou ao Estado chileno “[...] fazer as publicações correspondentes da sentença num prazo de seis meses, realizar um ato público de reconhecimento da responsabilidade e capacitar aos funcionários públicos nesta temática” (ALVARADO, 2014, p. 172).

¹²² A Resolução 2721/2012 é validada em um contexto de maior institucionalização do tema na Organização, visto que em 2011 fora estabelecida a Unidade dos Direitos Humanos para as pessoas LGBTI no contexto da CIDH (OEA, 2012). Esta Unidade passou a contemplar em seu plano de trabalho a formulação de um relatório hemisférico sobre o tema (OEA, 2012). Ademais, a partir dos resultados de um Relatório realizado sobre a situação dos defensores de direitos humanos nas Américas, a Resolução também dirigiu sua atenção à recorrência de crimes contra os defensores de direitos humanos das pessoas LGBTI. Outro ponto foi o requerimento à CIDH da preparação de um estudo sobre as legislações em força entre os Estados membros da OEA que ainda criminalizam a população, bem como diretrizes centradas no processo de descriminalização da homossexualidade (OEA, 2012).

¹²³ A Resolução 2807/2013 demandou aos Estados que produzissem dados sobre a violência homofóbica e transfóbica, a fim de superar a sua escassez e possibilitar a promoção de políticas públicas que protejam os LGBTI mais embasadas (OEA, 2013a).

¹²⁴ A Resolução 2863/2014 reitera vários dos conteúdos já mencionados, além de convidar os Estados a assinarem a Convenção Interamericana Contra Todas as Formas de Discriminação e Intolerância (OEA, 2014).

¹²⁵ A Resolução 2887/2016 complementa os documentos anteriores e requereu que os Estados considerem as recomendações feitas no Relatório apresentado em 2015, onde se detalhou as medidas que os Estados deveriam adotar para combater a violência e discriminação contra as pessoas LGBTI, tanto no âmbito legal quanto de políticas públicas, bem como no sentido de ampliar o diálogo com os

Estas oito Resoluções adotadas na OEA representam a vontade política de alguns destes Estados de incorporar as pautas LGBTI em suas agendas de trabalho e foram iniciativas adotadas para o reconhecimento dos direitos humanos das pessoas LGBTI nesta OI (ALVARADO, 2014). Elas simbolizam os esforços da coordenação latino-americana, capitaneada pelo Brasil, reunindo notáveis avanços e sinalizando os meandros enfrentados para a mais ampla assimilação da matéria. Além do que, evidenciam um empreendimento da região pela defesa dos direitos humanos (ACHARYA, 2014; HOFFMANN, 2016; SIKKINK, 2015).

Entre as conquistas engendradas pelas Resoluções, frisa-se o aprofundamento de terminologias para além da OSIG. A Resolução 2653/2011 incluiu de modo inédito a concepção da expressão de gênero em um documento da OEA, em resposta aos pleitos da sociedade civil. Conforme um Relatório produzido pela CIDH, a expressão de gênero refere-se

[...] à manifestação externa do gênero de uma pessoa. A Comissão Internacional de Juristas (CIJ) observou sobre esse termo que ‘a noção do que constituem as normas masculinas ou femininas corretas tem sido fonte de abusos contra os direitos humanos das pessoas que não se encaixam ou não se ajustam a estes modelos estereótipos de masculino ou feminino. A postura, a forma de vestir, os gestos, as pautas de linguagem, o comportamento e as interações sociais, [...] e a ausência de uma companhia do sexo oposto, são todos elementos que podem alterar as expectativas de gênero’. Além disso, a expressão de gênero é visível e pode ser uma fonte de identificação, especialmente quando através de características como a vestimenta, os maneirismos e as modificações corporais, as expectativas tradicionais de expressão de gênero são transgredidas (CIDH, 2015a).

A agregação da expressão de gênero amplifica a crítica à construção colonizada do binarismo de gêneros na contenda política da OEA e sugere um progressismo diplomático dos Estados proponentes (LUGONES, 2008; 2014; MIÑOSO; CORREAL; MUÑOZ, 2014;

atores da sociedade civil que atuam diretamente com este público (CIDH, 2015a; 2016).

SEGATO, 2014; WALSH, 2016; SIKKINK, 2015). Esta inclusão representa aos ativistas o reconhecimento de que a impossibilidade de exercer a expressão de gênero possa ser concebida como uma transgressão dos direitos humanos, em conformidade com demandas encarregadas ao MRE (BRASIL, 2008a; 2009).

Já na Resolução 2807/2013 foi cedido mais espaço ao tema da intersexualidade. Ela reconheceu a recomendação¹²⁶ de que as intervenções cirúrgicas de redesignação de sexo, esterilizações e procedimentos cirúrgicos praticados sem o devido consentimento dos pais, efetuadas em crianças que nasçam com características sexuais atípicas e que tenham o intuito de padronizar seu sexo, podem provocar a infertilidade permanente e irreversível, além de um agudo sofrimento psíquico (OEA, 2013a). O documento requer aos Estados que assegurem a proteção adequada aos intersexuais e implementem políticas em conformidade com os padrões médicos ancorados nos direitos humanos (OEA, 2013a).

Estes progressos são resultantes também da colaboração realizada com atores da sociedade civil. A fim de fortalecer a agenda LGBTI na OEA, um conjunto de ONGs têm auxiliado os Estados membros desta OI. A Coalizão LGBTTTTI¹²⁷ é uma rede de ONGs de pelo menos 20 países da América Latina e Caribe¹²⁸ que se articula na OEA com o propósito de

¹²⁶ A partir de relatório promovido pela Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes da ONU (A/HRC/22/53).

¹²⁷ A Coalizão LGBTTTTI, de acordo com Robinson (2017), consolidou-se a partir dos trabalhos da Conferência Regional contra o Racismo, organizada em Brasília como *follow-up* das Conferências de Santiago e Durban.

¹²⁸ AKAHATA - *Equipo de Trabajo en Sexualidades y Género* (Argentina), *United Belize Advocacy Movement* (UNIBAM) (Belize), *Red Nacional de Mujeres Trans en Bolivia* (REDTREBOL) (Bolívia), *Fundación Diversencia* (Bolívia), *Organización de Transexuales por la Dignidad de la Diversidad* (OTD) (Chile), *Sindicato Amanda Jofré* (Chile), *Asociación Líderes en Acción* (Colômbia), *Colombia Diversa* (Colômbia), *Mulabi - Espacio Latinoamericano de Sexualidades y Derechos* (Costa Rica), *Asociación Alfíl* (Equador), *Taller de Comunicación Mujer* (Equador), *Asociación Aspidh Arcoiris* (El Salvador), *Organización Trans Reinas de la Noche* (OTRANS) (Guatemala), *Society Against Sexual Orientation Discrimination* (SASOD) (Guiana), *Colectivo Unidad Color Rosa* (Honduras), *Letra S SIDA* (México), *Cultura y Vida Cotidiana* (México), *Red Nicaragüense de Activistas Trans* (REDTRANS) (Nicarágua), *Asociación Panameña de Personas Trans* (Panamá), *Aireana Grupo por los Derechos de las Lesbianas* (Paraguai), *Asociación Escalando* (Paraguai),

visibilizar os abusos de direitos humanos relacionados à OSIG e ativar os mecanismos da OEA para prevenir, sancionar e erradicar a violência e discriminação desta população, assim como pressionar os Estados para a aprovação de Resoluções temáticas (AIREANA, 2017).

Esta congregação de ONGs participa das Comissões Gerais responsáveis pela elaboração e redação de Resoluções apresentadas na AGOEA (ILGA, 2013). Em consequência, favorece a edificação técnica das noções de OSIG, expressão de gênero e características sexuais (intersexualidade) e enuncia os pleitos do ativismo de base para os representantes diplomáticos. Outrossim, em sua participação nas Sessões da AGOEA, estas ONGs criticam a situação dos Estados do CARICOM que não reconhecem os direitos desta população¹²⁹ (CLGBTITI, 2014).

Na contramão da agenda LGBTI, a partir de 2013, vários Estados da região (principalmente caribenhos) passaram a rejeitar o conteúdo destes documentos em notas de rodapé¹³⁰, rompendo com a noção prévia

Colectiva Mujer y Salud (República Dominicana), *United & Strong* (Santa Lúcia), *Women's Way* (Suriname), *Coalition Advocating for Inclusion of Sexual Orientation* (CAISO) (Trinidad e Tobago), *Asociación Trans del Uruguay* (ATRU) (Uruguai) (CLGBTITI, 2014).

¹²⁹ Para Robinson (2017), a presença da Coalizão LGBTITI de ONGs da região, principalmente as provenientes do Caribe anglófono, foi relevante durante as Sessões da AGOEA. De acordo com a autora, a Coalizão dedicou parte de seus esforços na articulação de órgãos políticos da Organização, como a AGOEA, introduziu demandas que foram contempladas nas Resoluções, como o pedido por maior proteção aos defensores de direitos humanos, e chamou a atenção das delegações diplomáticas dos países que ainda criminalizam esta população (ROBINSON, 2017).

¹³⁰ Assevera Alvarado (2014, p. 165) que “[...] as notas de rodapé não são reguladas em nenhum documento aplicável à Assembleia Geral sobre a tomada ou adoção de decisões, seja a Carta da OEA ou o próprio regulamento interno da Assembleia Geral. Nem o estatuto nem o regulamento interno do Conselho Permanente incluem instrumentos que podem ser aplicados de forma complementar. Por conseguinte, as notas de rodapé não têm qualquer valor jurídico, além de expressar a posição específica de um país em particular”. Mais ainda, “De fato, na prática, os projetos de resolução negociados são submetidos à aprovação dos Estados membros reunidos na Assembleia Geral na última Sessão plenária, na maioria dos casos por consenso, sem necessidade de votação. Se não há oposição ativa, entende-se que a Resolução em questão foi aprovada por consenso. Se um país ou grupo de países não concordasse em aderir a esse consenso, eles teriam que expressá-lo claramente antes da aprovação e, em qualquer caso, solicitar que o texto seja submetido à votação” (ALVARADO, 2014, p. 166).

de consenso que caracterizou as cinco primeiras Resoluções (OEA, 2013a; 2014; 2016; ROBINSON, 2017).

Na Resolução 2807/2013, Barbados, Belize, Dominica, Guiana, Honduras, Jamaica, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, São Cristóvão e Neves, Suriname e Trinidad e Tobago não se uniram ao consenso. A delegação de São Vicente e Granadinas afirmou que o termo ‘expressão de gênero’ utilizado na Resolução não tem o devido reconhecimento internacional e sugere que a OEA, no que tange a agenda LGBTI, seja guiada pelos temas tratados na ONU. A Jamaica reafirmou essa posição e argumentou que as nomenclaturas utilizadas na Resolução partem de um sistema de valores não aceitos universalmente no âmbito internacional, o qual poderia ser imposto sobre os países que dele discordassem¹³¹ (OEA, 2013a).

Para Robinson (2017), o crescente ativismo de organizações religiosas da sociedade civil, fortalecido a partir de 2013, efervesceu a contestação de que tais Resoluções poderiam encaminhar seu conteúdo para a discussão sobre o casamento igualitário. Isso contribuiu para o rompimento do consenso dos Estados em torno das Resoluções nesta OI e sinalizou que ali também a agenda LGBTI é um campo de disputa dos direitos humanos.

Robinson (2017) também assevera que, uma das razões para a manifesta oposição destes Estados ao documento é a utilização de uma linguagem presente na supracitada Convenção Sobre a Discriminação, um instrumento com caráter de *hard law*. Ou seja, estes Estados não pretendem se comprometer a efetuar reformas internas de suas instituições legais. Além disto, a elaboração desta Convenção foi bastante contestada e a defesa do Brasil pela preservação da OSIG e da expressão de gênero em um documento normativo desta OI foi rechaçada por um montante expressivo de Estados (ROBINSON, 2017).

Ainda em 2014, no contexto da aprovação da Resolução 2863, Estados oponentes à utilização de linguagem crítica ao binarismo do gênero novamente inseriram notas de discordância à Resolução, aos quais

¹³¹ Da mesma forma, para o Suriname, tal discussão requeria uma consulta no âmbito doméstico com diversos setores de sua sociedade antes que sua diplomacia tomasse parte de temas que não tivessem sido aprovados internamente. Ademais, na ocasião, a Guatemala afirmou não considerar a não permissão ao casamento homoafetivo como algo discriminatório (OEA, 2013a).

se agregaram as delegações do Equador e Paraguai¹³² (LUGONES, 2014; OEA, 2014; WALSH, 2016).

No geral, assim como na ONU, muitos Estados defendem já possuir mecanismos de proteção dos direitos humanos baseados nos princípios determinados em tratados internacionais dos quais fazem parte, sugerindo que o não reconhecimento das categorias OSIG e expressão de gênero não os torna violadores do DIDH. Muitos reafirmaram a falta de definição destes termos em suas legislações nacionais, inviabilizando os mesmos a se unirem à Resolução (OEA, 2014).

Na Resolução 2887/2016 o bloco opositor trouxe as habituais reservas ao documento, apresentadas na ocasião pelas delegações da Jamaica, Honduras, Guatemala, Nicarágua, Paraguai, Trinidad e Tobago e Barbados (OEA, 2016a). Os 13 Estados que manifestaram objeção nestas três Resoluções ao tratamento do tema na OEA, sinalizaram que o consenso em torno do tema na AGOEA, incentivado pelo Brasil e outros Estados da região, havia sido rompido¹³³ (ALVARADO, 2014; OEA, 2013; 2016; ROBINSON, 2017).

Uma das explicações para a objeção ao assunto seria a condição de colonialidade das sexualidades arraigada nas instituições destes Estados. Os seus efeitos podem ser avaliados a partir da vigência de Códigos Penais impostos e pela preservação de um modelo binário e moral de pensamento acerca da sexualidade que se estruturou nestas culturas, práticas e imaginários sociais.

Apesar de os frutos da colonização da sexualidade das populações americanas serem sentidos ao longo do continente, ressalta-se uma polarização anglo-latina no tocante à agenda LGBTI (ROBINSON, 2017). Por um lado, a América Latina se aproxima do tratamento legal ofertado por outros Estados Ocidentais referentes à OSIG, a despeito da implícita presença de uma continuada homofobia enraizada pela colonialidade das sexualidades. Por outro lado, na região do Caribe, a

¹³² Em nota, Equador e Guatemala advertiram não considerar a falta reconhecimento do matrimônio homoafetivo como uma prática discriminatória e a delegação de Trinidad e Tobago defendeu que em seu país o ato de sodomia ainda era ilícito (OEA, 2014).

¹³³ Entre as notas adicionadas à Resolução, a dos Estados Unidos declarou apoiar a Resolução mas se posicionou contrariamente a aderir à nova Convenção, argumentando que a formulação de novos tratados internacionais de direitos humanos pode gerar incompatibilidades com os instrumentos já existentes e afirmando a necessidade de se direcionar o trabalho dos Estados da OEA para a melhor formulação de medidas práticas para combater as formas de discriminação baseadas em instrumentos internacionais já em vigor (OEA, 2014).

permanência de leis anti-sodomia que remontam a colonização britânica¹³⁴ são evidências contundentes da condenação estatal perante esta população e da preservação de resquícios coloniais nas estruturas administrativas destes Estados (JARK, 2015; WILETS, 2011).

Dessa forma, a atuação diplomática latino-americana no tópico aqui discutido se dirige ao enfrentamento da remanescente colonialidade das sexualidades, percebida nos vácuos de proteção e na invisibilização das violências estruturais que são dirigidas a estas pessoas¹³⁵ (LUGONES, 2008; MIÑOSO; CORREAL; MUÑOZ, 2014; CIDH, 2015a). Mais ainda, endereça-se à homofobia estatal institucionalizada por normas que intensificam a estigmatização das pessoas LGBTI e forjam um *status* de criminalidade para as mesmas (CARROLL; MENDOS, 2017; GASKINS, 2013). Ou seja, a participação latino-americana nessa problemática agrega um notável simbolismo devido ao seu histórico de colonialidade, bem como um papel de mediador frente aos Estados que ainda repelem esta discussão.

Contudo, um obstáculo notado é que os Estados que foram submetidos ao processo colonizador são geralmente sensíveis à interferência externa em assuntos domésticos. Para Stychin (2004, p. 956), a rejeição à noção de direitos relativos à sexualidade, cujos movimentos conformadores se entrelaçam com a cultura Ocidental, confunde-se com “[...] uma reivindicação comunitária em defesa de um povo contra ameaças da globalização e de poderes (neo) coloniais, e também se presta à linguagem dos direitos humanos (direito de uma comunidade preservar seu estilo de vida)”.

¹³⁴ Para Wilets (2011) a colonização britânica, no que tange a criminalização da homossexualidade, foi mais severa que a colonização espanhola, portuguesa, francesa e holandesa, perpetuando até hoje na região do Caribe, assim como em outras antigas colônias africanas e asiáticas, uma condição de colonialidade das sexualidades. Para o autor, até 2008, mais da metade dos países no mundo que ainda adotavam leis anti-sodomia sofreram colonizações britânicas (WILETS, 2011). Outrossim, defende Wilets (2011) que uma das principais divisões do Ocidente no tocante à proteção de pessoas LGBTI é percebida na divergência entre o Caribe e a posição assumida pela América Latina, América do Norte, Europa e Oceania.

¹³⁵ Em Relatório recente produzido pela CIDH, revela-se, a partir do diálogo entre a OEA e a sociedade civil, o posicionamento de organizações indígenas no qual “[...] a colonização resultou na supressão das sexualidades não heteronormativas nas pessoas indígenas [...]”, gerando falta de aceitação social, rejeição em suas comunidades, automutilação e suicídio (CIDH, 2015a, p. 170).

Consequentemente, Estados como a Jamaica (acusado pelos ativistas de ser um dos mais homofóbicos do Caribe) sustentam que a criminalização das minorias sexuais é implementada nacionalmente por reconhecerem somente a heterossexualidade como natural. Ou seja, adotam uma lógica a-histórica que ignora o conteúdo eurocêntrico e moral no que se refere à subalternização destes indivíduos, negando-os proteção estatal (ARC, 2010; CARROLL; MENDOS, 2017; GASKINS, 2013; GROSGOUEL, 2008; LUGONES, 2008).

Assim, os representantes jamaicanos na OEA não reconhecem as categorias da sexualidade abordadas nestas Resoluções, interpretando-as como imposição de valores culturais (OEA, 2013). As terminologias estabelecidas nos Princípios de Yogyakarta e utilizadas pelas delegações latino-americanas em sua contra-argumentação são rechaçadas pela justificativa de relativismo cultural¹³⁶ (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2007).

Finalmente, em 2016, foi fundado o *LGBTI Core Group* da OEA, composto pelos governos da Argentina, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, EUA, México e Uruguai. Durante a 46^a AGOEA, os Estados divulgaram a Declaração constituinte, estipulando como objetivos do Grupo

[...] aprofundar nossa colaboração na OEA em temas concernentes às pessoas LGBTI, de maneira a ampliar o diálogo, a cooperação e o compartilhamento de melhores práticas nos níveis regional e multilateral, reconhecendo igualmente os vários esforços e progressos nos Estados Membros. Além disso, encorajamos e saudamos a participação de outros Estados Membros da OEA interessados na adesão e em atividades do ‘Core Group’. Esperamos ainda colaborar com as organizações da sociedade civil e outros atores sociais para avançar objetivos comuns. Nosso compromisso nessas áreas é firme e assim permanecerá (OEA, 2016b, p. 1).

¹³⁶ Uma das estratégias da sociedade civil para contrapor o argumento dos Estados que criminalizam estas populações e fortalecer o posicionamento dos atores promotores da agenda LGBTI é voltar-se para as histórias locais e contrapor as mitologias de ‘passados heterossexuais’, as quais geralmente atrelam-se diretamente ao contexto do colonialismo (STYCHIN, 2004).

Da mesma maneira que na ONU, a oficialização de um agrupamento de Estados dedicado à agenda LGBTI na OEA é decorrência da vertiginosa politização do tema e da necessidade de maior coordenação entre os mesmos a fim de confrontar os desafios estruturais do tema em questão. Este espaço de articulação é produto do diagnóstico de que os direitos humanos das pessoas LGBTI são campos de disputa ainda fortemente sedimentados pela dicotomia de gênero heteronormativa.

2.4 Mercosul: Compartilhamento de boas práticas para as populações LGBTI

O Mercosul foi estabelecido a partir de 1991 com o objetivo geral de promover a integração econômica, política e social da América do Sul, de modo a estimular o desenvolvimento regional¹³⁷. Ao longo dos anos, os temas sociais foram incorporados nos planos estratégicos desta Organização.

Referente à agenda LGBTI, o *locus* para estas negociações tem sido a Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos e Chancelarias do Mercosul e Estados Associados (RAADH), que funciona como um ambiente intergovernamental de coordenação de políticas de direitos humanos¹³⁸ (RAADH, 2015). O Conselho do Mercado Comum instituiu a RAADH em 2004 com o propósito de propiciar um espaço de “[...] plena vigilância das instituições democráticas e o respeito, promoção e proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais” (MERCOSUL, 2015, p. 1). Suas reuniões ocorrem semestralmente e seu método de tomada de decisões é o consenso (RAADH, 2015).

¹³⁷ O Mercosul foi constituído a partir de um projeto de livre-comércio que se agrega a um longo histórico de experiências de integração regional na América Latina, como a Associação Latino-Americana de Livre Comércio - ALALC (1960) e posterior Associação Latino-Americana de Integração - ALADI (1980), o Pacto Andino (1969) e a Comunidade do Caribe – CARICOM (1973) (COSTA, 2013). Para Guimarães (2007, p. 177), a necessidade de superação do atraso desenvolvimentista na região, manifestado em suas economias primário-exportadoras e no entendimento da “[...] industrialização como estratégia para a transformação econômica [...]” foi um dos impulsionadores para esse processo de integração.

¹³⁸ Em 2009, estabeleceu-se o Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos do bloco, com o objetivo de “[...] elaborar políticas públicas e assistir os Estados Partes no processo de harmonização de suas obrigações internacionais na matéria de direitos humanos” (BRASIL, 2017c, s/p).

Ressalta Dehesa (2015, p. 263) que, com o intuito de trazer a discussão da OSIG para o Mercosul¹³⁹,

Em 2006, por iniciativa do governo brasileiro e como resultado da pressão de ativistas, se organizou um seminário sobre sexualidade e identidade e expressão de gênero durante a quinta Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos do MERCOSUL e Estados Associados, a qual assistiram representantes do Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Venezuela e Chile, assim como quatro ativistas gays, todos homens, representando a ABGLT, a qual estabelecera uma área para o trabalho de apoio internacional.

No ano seguinte se constituiu a Rede de Organizações LGBT do Mercosul¹⁴⁰, formada com o intuito de incentivar a participação da sociedade civil nos processos de negociação de pautas relativas à proteção aos direitos humanos de pessoas LGBTI do Mercosul e também para se articular com outras redes de ativismo internacional LGBTI que atuam na ONU e OEA¹⁴¹ (REDE LGBT, 2007).

¹³⁹ Como se demonstrou nas seções anteriores, os anos 2000 caracterizam uma maior politização da agenda LGBTI entre os Estados nas OIs. Concomitantemente, os Governos da região vinham discutindo e desenvolvendo iniciativas específicas para esta população e se considerou ampliar os debates nas esferas do Mercosul, com o intuito de potencializar a promoção de políticas transversais e compartilhar experiências (BRASIL, 2004; MERCOSUL, 2007).

¹⁴⁰ Em seu documento de formação estipulou-se que “As organizações integrantes da Rede se comprometem a promover a coordenação mais ampla possível de organizações a nível local a fim de consensuar visões locais que aportam a construção desta Rede regional” (REDE LGBT, 2007, p. 1). Originalmente, acompanham a rede as seguintes organizações: do Uruguai, *Colectivo Ovejas Negras* e *Centro de Investigación y Estudios Interdisciplinarios en Sexualidad del Uruguay*; do Paraguai, *Paragay* e *Fundación Vencer*; da Argentina, FALGBT; do Brasil, ABGLT; do Chile, *Movimiento de Integración y Liberación Homosexual (MOVILH)*; com o *status* consultivo, IGLHRC, ILGA-LAC e Red LACTRANS (REDE LGBT, 2007).

¹⁴¹ Esta Rede LGBT, realizada como um projeto que durou de 2007 a 2009, foi estabelecida através de uma cooperação internacional com a organização espanhola Fundação Triângulo e financiamento da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (FUNDACIÓN TRIÁNGULO, 2011).

Um dos êxitos da Rede foi a realização de um novo Seminário da Diversidade Sexual, Identidade e Gênero das Altas Autoridades de Direitos Humanos do Mercosul no contexto da RAADH, a partir do qual, num diálogo entre representantes dos Governos e membros da sociedade civil, elencou-se os seguintes pontos a serem efetivados pelos Estados da região, todos em acordo com as agendas LGBTI da ONU e da OEA: (i) trabalhar na derrogação e modificação de legislações discriminatórias e que ainda criminalizam a população LGBT, bem como providenciar leis para resguardar esta população; (ii) proporcionar políticas públicas transversais em todas as áreas do governo destes países; (iii) admitir conteúdos referentes aos direitos humanos das pessoas LGBT nas agendas de educação dos países; (iv) gerar espaços institucionais dentro das esferas estatais que atuem no tema da discriminação relativa à diversidade sexual; e (v) comprometer-se com outras OIs, como a OEA e a ONU (DEHESA, 2015; MERCOSUL, 2007).

A partir das requisições levantadas no Seminário, constituiu-se um Subgrupo permanente de trabalho no contexto da RAADH (BRASIL, 2017b; DANILIAUSKAS, 2011; MERCOSUL, 2007). Desde então, reúne-se periodicamente nos países do bloco o Subgrupo da Diversidade Sexual, Identidade e Gênero, no qual participam as delegações da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela¹⁴², como Estados partes, e Bolívia, Colômbia, Chile, Equador e Peru, como Estados associados¹⁴³ (MERCOSUL, 2008a; 2008b; 2011a; 2016).

Do mesmo modo que na ONU e OEA, o tema da OSIG compõe uma agenda regional acerca da proteção contra as diferentes formas de discriminação e intolerância, a qual desde a Conferência de Santiago tem sido internacionalmente alavancada por alguns Estados da região (ALVES, 2002; SIKKINK, 2015). Dessa forma, apoiado pelas delegações do Brasil e do Paraguai, o Subgrupo foi alocado na Comissão Permanente de Discriminação, Racismo e Xenofobia, na qual permaneceu até 2009,

¹⁴² Em 2017 a Venezuela foi suspensa do bloco (BRASIL, 2017c).

¹⁴³ Vários são os atores que se envolvem com o Grupo. Representantes da UNAIDS, do INADI (Instituto Nacional Contra a Discriminação, a Xenofobia e o Racismo), da Rede Feminista e ONGs LGBTI que compuseram a Rede LGBT estiveram ali representados (MERCOSUL, 2008a; 2008b; 2010a). Além dos delegados dos ministérios das Relações Exteriores dos países, participam outros representantes dos Governos, como os Ministérios, Secretarias e Departamentos de Direitos Humanos, Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (MERCOSUL, 2013; RAADH, 2015).

quando foi elevado à condição de Grupo (BRASIL, 2017b; MERCOSUL, 2010b).

Ademais, para além de incentivar o intercâmbio de boas práticas para a população LGBTI¹⁴⁴ nos países da região, a Comissão canaliza temas enfrentados pelos países do bloco na ONU e na OEA, como as Resoluções temáticas, Declarações e a Convenção mencionadas anteriormente, oferecendo um espaço de concertação entre estes Estados¹⁴⁵ (MERCOSUL, 2016).

Além das reuniões com representantes dos Estados e da sociedade civil, a realização de Conferências e Seminários possibilita dedicação na promoção desta agenda. Em 2011, o Subgrupo realizou um Seminário LGBT do Mercosul em Assunção, Paraguai, apoiado em experiências como a Conferência Nacional LGBT brasileira apresentada anteriormente (MERCOSUL, 2011a). Dentre os temas deliberados, discutiu-se acerca da Convenção Interamericana dos Direitos Sexuais e Reprodutivos, analisando-se os mecanismos para se angariar a aprovação de tal instrumento jurídico no âmbito internacional (MERCOSUL, 2010b). Em outro momento, como proposta de maior articulação com a sociedade civil, foi organizado o Seminário Regional sobre Iniciativas e Boas Práticas Governamentais de Promoção e Proteção dos Direitos da População LGBT¹⁴⁶ (MERCOSUL, 2015).

¹⁴⁴ Através do compartilhamento de experiências sobre políticas nacionais no âmbito da educação, saúde, segurança pública, trabalho e outras, o Grupo envolve-se em potencializar as iniciativas conjuntas para o âmbito regional (MERCOSUL, 2010a). Ademais, o Subgrupo possibilitou a troca de boas práticas e a articulação regional a fim de promover os direitos LGBTI no âmbito nacional. O Brasil, por exemplo, convidou representantes de outros Estados do Mercosul para apresentar políticas públicas nas Conferências Nacionais LGBT (MERCOSUL, 2011b).

¹⁴⁵ Um exemplo disso é que, no contexto preparatório da Conferência de Revisão de Durban de 2009, a articulação dos Estados latino-americanos a fim de levantar novamente a questão da proteção contra discriminação baseada na OSIG aconteceu no contexto no Mercosul (MERCOSUL, 2008a).

¹⁴⁶ Na Ata da RAADH de 2015, estabeleceu-se as seguintes metas para o Seminário: “Meta 1 – Trocar experiências positivas no enfrentamento a todo e qualquer tipo de discriminação e violência contra a população LGBTI e no reconhecimento da cidadania da população LGBTI; Meta 2 – Sistematizar boas práticas em experiências governamentais de promoção e proteção dos direitos da população LGBTI; Meta 3 – Traçar estratégias de ação conjunta, na garantia dos direitos da população LGBTI no âmbito regional” (MERCOSUL, 2015, p. 2).

Em 2015, durante reunião em Brasília, o Grupo foi elevado à condição de Comissão Permanente, “[...] conferindo-lhe perfil mais elevado e aprovando plano de trabalho com objetivos e metas específicos” (BRASIL, 2017b, s/p). Estabeleceu-se como objetivo geral da Comissão, a partir do Regimento Interno:

Incentivar ações de integração das ações de promoção e de defesa dos direitos da população LGBTI e de enfrentamento a todo e qualquer tipo de discriminação e violência contra a população LGBTI, articular ações conjuntas de promoção e de defesa dos Direitos Humanos da população LGBTI, acompanhar a implementação de instrumentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos da população LGBTI, promover o intercâmbio de boas práticas, pesquisa, resoluções e publicações, entre outros, e promover ações conjuntas no enfrentamento a todo e qualquer tipo de discriminação e violência contra a população LGBTI (MERCOSUL, 2015, p. 2).

A elevação de *status* é resultante da proeminência do tema na agenda de direitos humanos na política internacional, crescentemente amparado pelos Estados da região. Em complemento, acentua-se o aspecto de cooperação da Comissão com os GTs e órgãos das outras OIs. Diálogos institucionais entre a Relatoria de Direitos LGBT da OEA e a Comissão de Diversidade Sexual do Mercosul foram realizados a fim de compartilhar informações e compilar dados para relatórios regionais sobre a situação de pessoas LGBTI e sobre o estado das políticas públicas na região (CIDH, 2015a; MERCOSUL, 2016).

Em 2016, O *LGBT Core Group* da ONU se articulou com esta Comissão a fim de elaborarem a Resolução 32/2 que, após aprovada, estabeleceu um procedimento especial para OSIG no Conselho de Direitos Humanos na ONU (capítulo 3) (MERCOSUL, 2012; 2016).

2.5 Considerações Sobre a Dinâmica Internacional pró-LGBTI da América-Latina

Em primeiro lugar, apesar do apoio de vários Estados da região ter garantido mais proeminência ao assunto, não se pode ignorar o papel desempenhado pela liderança brasileira. As proposições de Durban, da Resolução da Comissão de Direitos Humanos da ONU em 2003, das

Resoluções apresentadas na AGOEA, assim como a proposição do Seminário no Mercosul e, posteriormente, as próprias Conferências Nacionais para diálogo com organizações da sociedade civil foram iniciativas brasileiras que tiveram o reconhecimento de outros Estados latino-americanos (BRASIL, 2004; 2005; CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008; DEHESA, 2015; GIRARD, 2008; MERCOSUL, 2011a; UN, 2003a).

Apesar de não ser o país com a legislação e políticas mais progressistas no que tange à população LGBTI, no período analisado, o Brasil se destacou na arena internacional como promotor dos direitos humanos destes indivíduos e teve um papel de condução do tema (CARROLL; MENDOS, 2017; CHIAM; DUFFY; GIL, 2016). Outrossim, a diplomacia brasileira tem trabalhado em conjunto tanto com os países vizinhos quanto com europeus a fim de propor iniciativas direcionadas à erradicação das infrações dos direitos humanos dos LGBTI (CORRÊA, 2014). Ademais, esta ação conjunta se insere em uma ampla tradição latino-americana de promoção da democracia e dos direitos humanos no âmbito internacional (ACHARYA, 2014; HOFFMANN, 2016; SIKKINK, 2015).

Em segundo lugar, vale mencionar que a perspectiva de proteção de pessoas LGBTI sob a ótica dos direitos humanos tem se desenvolvido a partir de um constante diálogo dos Estados, o qual se fortalece nas OIs estudadas e extrapola para além delas. Em 2016, p. ex., representantes dos governos do Uruguai e dos Países Baixos copresidiram em Montevidéu a 4ª Conferência Mundial sobre Direitos Humanos das Pessoas LGBTI, evento coorganizado por atores da sociedade civil como o *Ovejas Negras* e a *COC Netherlands* (HRC, 2016). Entre os objetivos do evento, sublinha-se “[...] assegurar uma melhor coordenação do apoio político e financeiro por parte dos governos e organismos multilaterais dirigidos à concretização dos direitos humanos e desenvolvimento inclusivo das pessoas LGBTI” (URUGUAY, 2016, s/p).

Um dos resultados do evento foi a constituição de uma coalizão intergovernamental intitulada *Equal Rights Coalition* (ERC). Esta coalizão foi concebida para complementar os mecanismos de cooperação na área já existentes, além de estimular iniciativas de inclusão de pessoas LGBTI entre atores nos âmbitos intra e inter-regional (EQUAL RIGHTS COALITION, 2016).

Esta rede intergovernamental constituiu-se simultaneamente às iniciativas da ONU, OEA e Mercosul e é orientada pelo desenvolvimento inclusivo e a promoção de direitos humanos relacionados à orientação sexual, identidade e expressão de gênero e características sexuais

(EQUAL RIGHTS COALITION, 2016). É composta por 35 países e preserva a premissa do Grupo LGBTI da ONU de equilibrar a representatividade de Estados do Norte e Sul em sua presidência, que em 2017, foi copresidida pelo Canadá e Chile (CANADA, 2017; LITHUANIA, 2017). Novamente, destaca-se uma parceria de Estados (principalmente) do Norte¹⁴⁷ com os latino-americanos, entre os quais, registram-se Argentina, Chile, Costa Rica, Equador, Honduras, México e Uruguai (MOVILH, 2016).

Outro aspecto é que a participação dos países latino-americanos é articulada com a sociedade civil. As ONGs e movimentos sociais foram relevantes atores na exteriorização da pluriversalidade das sexualidades e na impulsão do tema nas arenas nacional, como se abordou no capítulo anterior, e internacional (BROWN, 1999; COLLING, 2014; DEHESA, 2015; GIRARD, 2008; GREEN, 1999; KECK; SIKKINK, 1998; SERRANO-AMAYA; SANTOS, 2016; SEMPOL, 2014).

Para mais, ofertam uma experiência técnica aos Estados, reunindo casos e proporcionando aos Estados uma ponderação sobre gênero mais apurada para a elaboração de documentos internacionais (CORRÊA, 2009; DEHESA, 2015; SHEILL, 2009). Logo, apesar de os Estados ainda continuarem detentores de significativa parcela de poder nas relações internacionais, sua predisposição a protagonizarem a agenda LGBTI se sustenta sobre as reivindicações de ONGs e movimentos sociais, canalizando as vozes de atores tradicionalmente marginalizados na política internacional (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008).

Uma quarta consideração diz respeito à perspectiva interseccional de se abordar a discriminação. Apesar de se desenvolver esta dissertação através das interseccionalidades da OSIG, nota-se que a maior participação latino-americana neste assunto se desenrola a partir de Conferências proponentes do combate ao Racismo, à Discriminação Racial, Xenofobia e a outras formas de intolerância correlatas (ALVARADO, 2014; ALVES, 2002; OEA, 2005; SILVA, 2007). Portanto, a ação destes atores reconhece que as redes de hierarquização dos indivíduos são múltiplas e interseccionais. Logo, o enfrentamento da discriminação deve levar em consideração seus efeitos acumulativos

¹⁴⁷ Albânia, Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Eslovênia, Espanha, Estônia, EUA, Finlândia, França, Grécia, Israel Itália, Lituânia, Malta, Montenegro, Países Baixos, Noruega, Nova Zelândia, Portugal, República Tcheca, Reino Unido, Sérvia, Suécia, Suíça e Ucrânia (MOVILH, 2016; LITHUANIA, 2017).

como etnia, gênero, raça, nacionalidade, condição socioeconômica, situação migratória, entre outros (CIDH, 2015a).

Consequentemente, é perceptível que os Grupos que hoje se especializam em torno do tema da sexualidade tenham sido abarcados inicialmente em fóruns mais amplos, como o GT da OEA para a elaboração da Convenção Sobre Discriminação e a Comissão Permanente de Discriminação, Racismo e Xenofobia do Mercosul (BRASIL, 2017b; MERCOSUL, 2010b).

Ao longo do capítulo se visou investigar a hipótese sobre o caráter mediador que os latino-americanos assumem na divisão Norte-Sul nesta agenda. Um dos principais obstáculos enfrentados para o entendimento da proteção de pessoas LGBTI como matéria de Direitos Humanos foi a argumentação do relativismo cultural, ou seja, de que tal matéria seria culturalmente ocidental, uma agenda do Norte e, portanto, alheia a determinadas regiões do mundo. Esta lógica tem sido sobrepujada pela evidenciação de que a história das diferentes nações, principalmente a pré-colonial, conviveu em diferentes momentos com a diversidade sexual de maneira tolerante, derrubando os mitos do ‘passado nacional heterossexual’ (BAISLEY, 2016; CIDH, 2015a; GIRARD, 2008; LUGONES, 2008; STYCHIN, 2004; WALSH, 2016).

Os Estados do Sul compartilharam das experiências exploratórias da colonização que, entre seus feitos, favoreceram a sedimentação de uma visão binária da sexualidade em suas estruturas político-administrativas e que, no geral, sucederam em detrimento de tradições autóctones. Portanto, esta projeção do Sul no tema, direcionada a enfrentar as limitantes categorias eurocêntricas daqueles submetidos à colonialidade das sexualidades, é entendida como uma forma de decolonialidade (GROSGOUEL, 2008; LUGONES, 2008; 2014; MENDOZA, 2014; MIGNOLO, 2008; QUIJANO, 2007; SEGATO, 2014; WALSH, 2016).

A decolonialidade, para Maldonado-Torres (2017), reconhece o sujeito colonizado como agente, parte de um processo contínuo e inconcluso. Mais ainda, ela reconhece a pertinência da agência do Sul e de suas redes de atores e contribui para a democratização das relações internacionais. Complementando a noção de protagonismo latino-americano introduzido anteriormente, avalia-se que a agência latino-americana nas agendas LGBTI das OIs aqui estudadas compõe uma larga tradição de defesa internacional da democracia e dos direitos humanos (ACHARYA, 2014; CORRÊA, 2014; GROVOGUI, 2006; HOFFMANN, 2016; SIKKINK, 2015).

Finalmente, conclui-se argumentando que o protagonismo internacional destes Estados, principalmente o brasileiro, não pode ser

descolado de seu contexto doméstico de violência. Como se mencionou no capítulo anterior, os dados sobre a hostilidade homo/transfóbica ainda pesam sobre a realidade social dos LGBTI nestes países. Assim, a fim de que esta agência do Sul não seja confundida como uma tentativa de melhorar a imagem externa dos mesmos, esforços contínuos nas instâncias internas são necessários, principalmente para adotar as normas e princípios de direitos humanos defendidos por suas diplomacias nas OIs.

Em complemento, não se afirma que este protagonismo na agenda em questão, como se argumentará no capítulo seguinte, seja isento de contradições. Em seguida, examinar-se-á o caso particular do Conselho de Direitos Humanos da ONU, observando-se as principais iniciativas realizadas pelo Brasil/Grupo Latino-Americano na agenda LGBTI deste órgão após o malgrado caso da Resolução de 2003 e os constrangimentos enfrentados pelo bloco opositor.

3. AVANÇOS E OBSTÁCULOS NOS CAMPOS DE DISPUTA PELO RECONHECIMENTO DA SEXUALIDADE COMO CATEGORIA PROTEGIDA PELOS DIREITOS HUMANOS

Os Estados latino-americanos, estimulados pela sociedade civil, vêm galgando conquistas nas agendas LGBTI das OIs. Neste capítulo, pretende-se detalhar as iniciativas promovidas no âmbito do CDH da ONU no período de 2006 a 2016, a partir da colaboração destes atores, salientando-se o papel do Brasil, assim como as contra-iniciativas do bloco opositor. Em relação à hipótese desta dissertação, aprofunda-se a argumentação de que as contradições trazidas à tona pelos avanços e impedimentos à discussão da OSIG pela mediação latino-americana nas OIs podem ser interpretadas como efeitos inerentes à colonialidade do poder que subalterniza, entre outros aspectos, as minorias sexuais. Serão evidenciados os argumentos utilizados pelos blocos opositores: (i) religiosidade; (ii) relativismo cultural, pela noção de valores tradicionais; (iii) a defesa da noção de família baseada na heterossexualidade; e (iv) a argumentação jurídica sobre o não reconhecimento de terminologias como OSIG.

3.1 O CDH e a Agenda LGBTI: das Resoluções russas às latino-americanas

O CDH é um órgão da ONU especializado na proteção e monitoramento dos direitos humanos. Em vigor desde 2006, substituiu a precedente Comissão de Direitos Humanos¹⁴⁸, fundada em 1946, devido à alta politização¹⁴⁹ nas atividades desta última, o que lhe impedia o devido protagonismo ambicionado na área dos direitos humanos

¹⁴⁸ De acordo com Belli (2009, p. 1) “A Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas terminou seus dias desacreditada. No dia 27 de março de 2006, realizou sua 62ª e última Sessão. Transcorridos cerca de sessenta anos de sua criação, a Comissão foi responsável pela negociação de instrumentos internacionais que deram a configuração atual ao sistema de proteção dos direitos humanos das Nações Unidas. Além disso, desempenhou papel ativo no monitoramento de obrigações dos Estados em matéria de direitos humanos, dando contribuição histórica para o combate ao colonialismo, para a superação do *apartheid* e para a conquista da democracia na América Latina”.

¹⁴⁹ Para Klabbers (2010), muitas vezes os Estados membros lá estavam não para avançar com a promoção dos direitos humanos, mas sim para evitar que críticas relacionadas à violação daqueles direitos fossem direcionadas a seus países.

(KLABBERS, 2010). Ressalta Belli (2009) que, com intuito de ampliar a legitimidade do CDH, ele foi vinculado à AGNU.

Para este autor,

O movimento em prol de um papel mais ativo para a ONU no campo dos direitos humanos foi em grande parte impulsionado pelos movimentos sociais em vários países, incluindo o Brasil. Os Estados responderam não apenas a cálculos políticos das camadas dirigentes – se bem que parte das elites burocráticas nos países desenvolvidos viu nos direitos humanos uma oportunidade adicional de ‘molestar’ adversários políticos -, mas também à mobilização contra a opressão e o autoritarismo em distintos quadrantes do mundo (BELLI, 2009, p. 8).

O CDH se reúne anualmente pelo período de dez semanas, geralmente em Sessões distribuídas pelos meses de março, junho e setembro. Compõem o órgão 47 Estados membros da ONU, os quais são eleitos pela AGNU em uma votação de maioria simples. Os Estados são eleitos por mandatos de três anos e, anualmente, renova-se um terço da composição do órgão. A membresia do CDH é organizada a partir de distribuição geográfica, com os seguintes números de assentos por bloco de Estados: África (13), América Latina e Caribe (8), Ásia-Pacífico (13), Europa Ocidental e Outros (7) e Europa Oriental (6) (UN, 2017a).

Apesar de pautas da OSIG terem sido primeiramente levantadas durante a existência da antiga Comissão, a ver pelo caso frustrado do Projeto da Resolução brasileira exposto no capítulo anterior, os principais avanços ocorreram durante a vigência do CDH (BAISLEY, 2016; UN, 2011a; 2011b; 2014a; 2014b; 2016a; 2016c).

Entre 2006 e 2016, significativas iniciativas no que tange a discussão da violência e discriminação contra minorias sexuais têm acontecido: ONGs LGBT conquistaram o *status* consultivo no ECOSOC e passaram a participar de reuniões do CDH¹⁵⁰; Painéis foram organizados

¹⁵⁰ No período, pelo menos 11 ONGs conquistaram este *status* apoiadas por Estados latino-americanos: *Danish National Association for LGBT People* (2006), *Lesbian and Gay Federation in Germany* (*status* especial, 2006), *ILGA-Europe* (*status* especial, 2006), *Coalition gaie et lesbienne du Québec* (2007), *Swedish Federation for LGBT Rights* (2007), *COC Netherlands* (2008), *Federación Estatal de LGTB – FELGTB* (2008), *ABGLT* (2009), *IGLHRC*

por ONGs e/ou Estados acerca da proteção contra violência de pessoas LGBT; três Resoluções temáticas foram aprovadas (a Resolução n.º. 17/19 em 2011, a n.º. 27/32 em 2014 e a n.º. 32/2 em 2016); e dois Relatórios sobre a situação da violência e discriminação pertinentes à OSIG foram produzidos.

Em paralelo, a clivagem às referências à OSIG nas Sessões do CDH foi se consolidando a partir da objeção da Rússia, Estados da OCI e Santa Sé. Três Resoluções introduzidas pela delegação russa (a Resolução n.º. 12/21 em 2009, a n.º. 16/3 em 2011 e a n.º. 21/3 em 2012) que versam sobre como valores tradicionais devem ser melhores amparados pelos direitos humanos, vistas como perigosa pelos ativistas LGBTI, foram adotadas no período estudado. Em resposta aos posicionamentos de delegações latino-americanas e/ou do Norte, uma coalizão de atores fundamentados em perspectivas religiosas e no relativismo cultural se opôs de forma tão bem articulada quanto os defensores pró-LGBTI.

Nas subseções seguintes são examinadas estas iniciativas e contra-iniciativas.

3.1.1 A Declaração da Noruega e a Primeira Resolução Russa

Desde sua primeira Sessão, em junho de 2006, o CDH deliberou sobre a inevitabilidade de se integrar a proteção baseada na OSIG na agenda de atividades do órgão. Nessa reunião, o Brasil, assim como a Espanha, Finlândia, França e Suécia, ressaltaram em seus discursos a necessidade de se incorporar a proteção referente à orientação sexual como um tema de trabalho nos ofícios do recém-instituído órgão (AMORIM, 2006; CALMY-REY, 2006; TUOMIOJA, 2006; VEGA, 2006).

Neste primeiro encontro, uma coalizão de ONGs¹⁵¹ do Norte e Sul divulgou uma Declaração escrita na qual apontou que a perseguição a sujeitos marginalizados por sua OSIG deveria ser mais investigada pelo

(2010), ILGA (2011), *Allied Rainbow Communities International* - ARC (2014) (ARC, 2017a; UN, 2016b).

¹⁵¹ ACPD, *Canadian HIV/AIDS Legal Network*, *Center for Women's Global Leadership*, *Global Rights*, *International Service for Human Rights* (ISHR), *International Women's Health Coalition* e *Women for Women's Human Rights* (*New Ways*). Além disso, outras 41 ONGs do Norte e Sul que ainda não tinham (ou ainda não têm) o *status* consultivo no ECOSOC participaram da declaração (UN, 2006).

CDH. Enfatizou os feitos dos Procedimentos Especiais¹⁵² da ONU ao expressar preocupação com a violação de direitos humanos de pessoas LGBT, incluindo “[...] prisões arbitrárias, privação de comida e água, espancamentos, estupro e assassinatos [...]” recorrentes. Além do que, notou o silenciamento de vozes LGBT no sistema internacional, relatando que houve a rejeição pelo Comitê de ONGs do ECOSOC de todas as aplicações para o *status* consultivo feitas na época por ONGs que representam o público referido (UN, 2006).

Os diálogos entre atores da sociedade civil, Estados do Norte e poucos representantes do Sul, levantando a gravidade do tema e o caráter de urgência em se trazer a questão para a agenda do órgão, pretendiam dar continuidade à preparação do território para se aprovar, finalmente, uma Resolução temática como a proposta pelo Brasil em 2003.

Assim, já na terceira Sessão do CDH, em dezembro de 2006, registrou-se outro avanço para a agenda LGBT no órgão: a Declaração proferida pela Noruega, em nome de uma colaboração inter-regional de 54 Estados¹⁵³ (que incluiu Argentina, Brasil, Chile, Guatemala, México, Panamá, Peru e Uruguai¹⁵⁴), asseverou a recorrência de violações de direitos humanos concernentes à OSIG entre os membros da ONU,

¹⁵² Até hoje estes mecanismos têm sido valiosos na incorporação da proteção dos direitos humanos de indivíduos baseada na OSIG. Foi presente o debate sobre proteção de pessoas LGBTI nos seguintes Procedimentos Especiais: GT sobre Detenção Arbitrária, GT sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários, Relatório Especial (RE) sobre formas Contemporâneas de Racismo, RE de Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, RE sobre Liberdade de Opinião e Expressão, RE sobre Liberdade de Religião e de Crença, RE para os Defensores dos Direitos Humanos, RE para a Independência de Juizes e Advogados, RE para Direito à Saúde, RE para Direito à Moradia, RE para Direito à Educação, RE sobre a Tortura, RE sobre a Violência contra a Mulher (ARC, 2017c).

¹⁵³ Albânia, Alemanha, Andorra, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Brasil, Bulgária, Canadá, Chile, Chipre, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Guatemala, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, México, Moldávia, Montenegro, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Panamá, Peru, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Sérvia, Suécia, Suíça, Timor-Leste, Ucrânia e Uruguai (ARC, 2006a).

¹⁵⁴ Destes, somente Chile e Panamá não eram membros do CDH no contexto. Somente dois Estados latino-americanos que compunham o CDH não aderiram à Declaração: Cuba e Equador (UN, 2017b).

evidenciando severos abusos dos direitos humanos dessa população, como tortura e morte.

Estas violações, na ocasião, ainda precisavam ser contabilizadas com mais apreço, documentadas e relatadas pelo órgão. Era necessário que o CDH não se cegasse pela polarização do assunto e não deixasse de abordá-lo devido às motivações religiosas, culturais e morais por parte de determinadas delegações. Assim, a Declaração elogiou a atenção que os Procedimentos Especiais, os Comitês dos Tratados de direitos humanos e a sociedade civil prestavam ao público em questão no exercício de suas incumbências. Também urgiu ao Presidente do CDH pela geração de oportunidades no CDH para a discussão da violação de direitos humanos sob a perspectiva da OSIG¹⁵⁵ (ARC, 2006a; BAISLEY, 2016; O'FLAHERTY; FISHER, 2008).

Na contramão da deliberação em prol da integração do tema da OSIG no órgão, em sua 12^a Sessão em 2009, a Rússia¹⁵⁶ apresentou a Resolução 12/21 acerca da proteção dos direitos humanos baseada em valores tradicionais da humanidade, sugerindo a realização de um *workshop* para a discussão sobre o tema.

¹⁵⁵ Em apoio a esse posicionamento dos Estados, uma coalizão de ONGs (19 credenciadas pelo ECOSOC e outras 460 ONGs de 69 países diferentes) enfatizaram a premência de se aprofundar na incorporação da OSIG como uma pauta de direitos humanos. Vale notar que, diferente de posicionamentos anteriores, como a proposta da Resolução brasileira de 2003, essa introduziu a identidade de gênero (ARC, 2006b).

¹⁵⁶ O declínio da União Soviética, marcado por suas crises internas nos setores agrícola, industrial, de segurança e defesa e sua perda de competitividade simboliza o fim da Guerra Fria. De acordo com Costa (2015, p. 13), o principal desafio da Rússia nesse contexto é o de “[...] transitar de um regime centralizador e autoritário para um liberal-democrático e que fosse capaz, ao mesmo tempo, de impulsionar a mudança do antigo sistema socialista para uma economia de mercado, isto é, capitalista”. Nessa conjuntura, a Rússia descriminaliza a homossexualidade em 1993. Contudo, no contexto da proposição da Resolução no CDH, seus esforços se direcionam em outro sentido. Em 2013, após várias tentativas, a Rússia aprovou uma lei em seu Parlamento proibindo a propaganda homossexual, a qual tem por objetivo censurar as expressões de sexualidade e banir a promoção da homossexualidade e de formas “não tradicionais de famílias” (CARROLL, 2016). Internamente, alguns efeitos foram o aumento da homofobia e da violência física contra os LGBT e a geração de obstáculos para militantes a ativistas LGBT. Externamente, vários países que fizeram parte do bloco soviético, como Ucrânia, Bielorrússia, Bulgária, Letônia, Cazaquistão e Quirguistão tentaram propor leis semelhantes ao modelo russo (CARROLL, 2016).

Aprovada por 26 a 15 votos¹⁵⁷, a Resolução teve o apoio da Bolívia, Cuba e Nicarágua, oposição do Chile e México e abstenção da Argentina, Brasil e Uruguai (UN, 2009). Estes votos indicam que a promoção da agenda LGBTI por alguns destes Estados latino-americanos não se refletiu em uma votação contrária a iniciativas que poderiam limitar a incorporação de discussões sobre a OSIG no órgão.

Esta Resolução foi interpretada com preocupação pelos ativistas LGBT¹⁵⁸, uma vez que a argumentação de valores tradicionais é comumente utilizada a fim de justificar a inexistência de proteção legal às pessoas LGBT (ARC, 2011; UN, 2009). Para Belli (2009, p. 99)

[...] os atentados à liberdade de expressão e de associação ou à liberdade religiosa, por exemplo, são pintados não como abusos de direitos, mas como a forma pela qual determinada sociedade se organizou historicamente. Assim, a boa causa do respeito à diversidade cultural e ao pluralismo é distorcida para justificar abusos de direitos individuais.

Mais ainda, vários instrumentos da ONU¹⁵⁹ reconhecem que o princípio de valores tradicionais pode ser (e já foi) invocado com a finalidade de violar direitos humanos. Posteriormente, em Sessões do CDH de 2011 e 2012, a Rússia rerepresentaria essa Resolução.

¹⁵⁷ Votos favoráveis (26): África do Sul, Angola, Arábia Saudita, Bahrein, Bangladesh, Bolívia, Burkina Faso, Camarões, Catar, China, Djibuti, Egito, Filipinas, Gabão, Índia, Indonésia, Jordânia, Madagascar, Nicarágua, Nigéria, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Senegal e Zâmbia. Votos contrários (15): Bélgica, Chile, Coreia do Sul, Eslováquia, Eslovênia, Estados Unidos, França, Hungria, Itália, Japão, Maurício, México, Noruega, Países Baixos e Reino Unido. Abstenções (6): Argentina, Bósnia e Herzegovina, Brasil, Gana, Ucrânia e Uruguai (UN, 2009).

¹⁵⁸ ONGs como ACPD, *ARC International*, *Canadian HIV/AIDS Legal Network*, *COC Netherlands* e *ILGA Europe* apresentaram declarações contrárias à Resolução russa, criticando como ela poderia prejudicar o reconhecimento pela proteção dos LGBT (ARC, 2017b).

¹⁵⁹ Como a Declaração e o Programa de Ação de Viena, a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim, a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, etc.

3.1.2 O Painel sobre Sanções Penais, a Declaração da Colômbia e a nova Resolução Sobre Valores Tradicionais

Em paralelo à 15ª Sessão do CDH, em setembro de 2010, foi realizado o Painel de Alto Nível Sobre o Fim da Violência e das Sanções Penais com Base na OSIG (BRASIL, 2017b). O cerne do evento foi a avaliação sobre como mecanismos como o CDH poderiam endereçar mais cuidadosamente esta questão em suas atividades.

O Painel foi organizado pelos Estados latino-americanos (Argentina, Brasil, Colômbia, México e Uruguai), europeus (Eslovênia, Finlândia, França, Irlanda, Noruega e Romênia), além dos EUA e Timor-Leste. Membros da sociedade civil, como *ARC International*, *COC Netherlands*, CIJ, além do Secretário Geral Ban Ki-moon, da Alta Comissária de Direitos Humanos Navi Pillay, do prêmio Nobel da Paz e Arcebispo Desmond Tutu e também de representantes da sociedade civil de países como Camarões, Guiana e Índia estiveram presentes (UN, 2010a).

Navi Pillay frisou que a “[...] a criminalização perpetua estigmas e contribui para o clima de intolerância e violência”. Ela mencionou a importância de se tratar a OSIG sobre o *framing* dos direitos humanos e afirmou que a descriminalização é a primeira prioridade, enfatizando que “[...] mais esforços são necessários para o combate da discriminação e da homofobia, incluindo iniciativas legislativas e educacionais” (UN, 2010a, p. 2).

Ban Ki-moon afirmou que a existência de pena de morte para pessoas devido à sua OSIG viola o princípio da ONU de não discriminação, contribuindo para a violência, legitimando a homofobia e fomentando o ódio. Foram discutidos casos sobre ativismo contra legislações que criminalizam pessoas pela sua OSIG em países como África do Sul, Camarões, Guiana¹⁶⁰ e Índia, salientando-se o papel que tais leis exercem sobre a hostilidade social e como incentivo a crimes de ódio contra os LGBT (UN, 2010a).

¹⁶⁰ Na ocasião, um ativista da Guiana relatou que a criminalização da orientação sexual em 11 Estados da região, mesmo em condições que as penas não são cumpridas em sua completude, possibilita abusos e violência de policiais contra indivíduos por razão de sua OSIG. Relatou o fato de que, recentemente, seu Estado havia prendido sete mulheres trans, as quais foram condenadas baseando-se em uma lei herdada dos tempos coloniais, para a qual é um delito que uma pessoa utilize publicamente vestimentas que são consideradas do sexo oposto (UN, 2010a).

Durante o debate no Painel, a Colômbia se posicionou como forte defensora contra qualquer forma de discriminação, direcionando a discussão em torno dos esforços coletivos necessários para se mover em direção à descriminalização. Para além do protagonismo do Brasil, houve uma participação de destaque de outras delegações latino-americanas como a argentina e a mexicana, as quais ressaltaram a adoção de leis que permitem a união entre pessoas do mesmo sexo em seus países, bem como a inclusão das pessoas transgênero no Plano Nacional de combate à discriminação da Argentina.

Ao final, as recomendações do evento apontaram para o dever de um maior encargo do CDH em direção ao fim da criminalização de pessoas devido à sua OSIG (UN, 2010a).

Em março de 2011, na 16^a Sessão do CDH, em uma deliberação geral sobre o Programa de Ação de Viena, a Colômbia, apoiada pelo Brasil, apresentou uma Declaração em nome de 85 Estados¹⁶¹ na qual se evidenciava a recorrente violação de direitos humanos baseada na OSIG. Novamente expressando grave preocupação com o cometimento de violência e discriminação contra pessoas LGBT, a Declaração, além de enaltecer o trabalho que os Procedimentos Especiais e os Comitês de Direitos Humanos realizavam no escopo da OSIG, elogiou como a Revisão Periódica Universal (RPU) do CDH tem conseguido dar atenção a esse âmbito.

Na Tabela 3 é possível observar como o apoio às Declarações direcionadas à proteção dos direitos humanos concernente à OSIG cresceu ao longo dos anos, com um destaque para o GRULAC. Outra região com crescimento significativo é a Ásia-Pacífico, principalmente os se observar o crescimento da aprovação na última Declaração. Contudo,

¹⁶¹ Registra-se aqui o excepcional número de apoiadores que tal Declaração conquistou, em comparação com as anteriores. Albânia, Alemanha, África do Sul, Andorra, Argentina, Armênia, Austrália, Áustria, Bélgica, Bolívia, Bósnia-Herzegovina, Brasil, Bulgária, Canadá, Chile, Chipre, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Cuba, Dinamarca, Dominica, El Salvador, Equador, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Fiji, Finlândia, França, Geórgia, Grécia, Guatemala, Honduras, Hungria, Ilhas Marshall, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, México, Micronésia, Mônaco, Mongólia, Montenegro, Nauru, Nepal, Nicarágua, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Palau, Panamá, Paraguai, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Centro-Africana, República Dominicana, República Tcheca, Romênia, Ruanda, Samoa, São Marinho, Sérvia, Seicheles, Serra Leoa, Suécia, Suíça, Tailândia, Timor-Leste, Tuvalu, Ucrânia, Uruguai, Vanuatu e Venezuela (ARC, 2017b).

é expressivo que o assentimento principal venha dos Estados Europeus/Ocidentais.

A Declaração da Colômbia também destacou a inserção que o tema da proteção contra violência e discriminação relativos à OSIG conquistou em outros fóruns internacionais. Ressaltou que em 2008 a Declaração sobre Direitos Humanos e OSIG foi introduzida pela Argentina (representando 66 Estados) na AGNU, encorajando outros Estados a segui-la. Ademais, instou aos Estados membros da ONU que se prontifiquem em abolir os atos de agressão, sanções criminais e outros tipos de incumprimentos de direitos humanos das minorias sexuais¹⁶² (ARC, 2017b; BAISLEY, 2016).

Tabela 3 - Receptividade dos Grupos Regionais às Declarações Sobre OSIG

Região	Total de Estados	Estados Apoiadores e % de Aprovação por Grupo					
		Declaração 1		Declaração 2		Declaração 3	
GRULAC	33	8	24%	12	36%	19	57%
África	54	0	0%	6	11%	5	9%
Ásia-Pacífico	53	3	6%	4	7%	14	26%
EEG	23	16	69%	18	78%	18	78%
WEOG	29	27	93%	26	89%	29	100%
Total	192	54	*28%	66	*34%	85	*44%

Declaração 1: Entregue pela Noruega em 2006, no CDH

Declaração 2: Entregue pela Argentina em 2008, na AGNU

Declaração 3: Entregue pela Colômbia em 2011, no CDH

GRULAC: Grupo América Latina e Caribe

EEG: Grupo Europa Oriental

WEOG: Grupo Europa Ocidental e Outros

* % do total de Estados da ONU que apoiou a Declaração

Fonte: Tabela produzida pelo autor a partir de dados extraídos de (ARC, 2006a; ARC, 2017b; UN, 2008a)

A ofensiva à Declaração veio, sobretudo, dos Estados da OCI, em posicionamento feito pelo Paquistão, e do Grupo africano, representado pela Nigéria. Criticou-se a indefinição das nomenclaturas de OSIG pelo

¹⁶² Uma Declaração de apoio foi emitida por uma coalizão de 119 ONGs (ARC, 2017b).

DIDH. A Rússia sugeriu que o estabelecimento de uma nova categoria de proteção, da maneira como se tratava a OSIG na Declaração colombiana, poderia colocar outras comunidades vulneráveis em risco, como os defensores da religião e dos valores tradicionais (ISHR, 2017).

Ainda, a OCI descreveu a reivindicação pela descriminalização da homossexualidade como um contraponto ao princípio da não intervenção contido na Carta das ONU (ISHR, 2017). Ou seja, no geral, a contra-argumentação se utiliza dos próprios enunciados dos direitos humanos e princípios jurídicos compartilhados pelos Estados da ONU a fim de cercear a discussão (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008; STYCHIN, 2004).

A noção de relativismo, p. ex., foi levantada pela Nigéria. Este país afirmou que o conceito de orientação sexual contraria a noção de África defendida pelo país, uma vez que interfere em noções africanas sobre a mulher, a criança e a família¹⁶³ (ISHR, 2017). Como advertem Mulé, Khan e McKenzie (2017), o argumento do valor da família sustentado pelo tradicionalismo cultural e, muitas vezes também religioso, é utilizado como forma de contestar a agenda LGBTI. Para os autores, Estados como Rússia, Uganda e Nigéria defendem o nacionalismo cultural, a moral e a tradição como características de uma identidade estatal, em grande medida criticando as interferências eurocêntricas em seus territórios. Contudo, estes mesmos Estados ignoram que seus passados históricos também contemplavam experiências de reconhecimento às vivências não-heteronormativas (WILETS, 2011).

Esta noção de nacionalismo baseia-se na premissa de que a concepção de direitos para pessoas LGBTI é moralmente equivocada, o que é percebido na adoção de legislações recentes como a lei antipropaganda de relações sexuais não tradicionais da Rússia (2013), e a lei de proibição de casamentos entre pessoas do mesmo sexo¹⁶⁴ na Nigéria (CARROLL; MENDOS, 2017). Como bem ressalta Corrêa, Petchesky e

¹⁶³ Muitas culturas e valores africanos orientam-se à família, baseando-se em uma perspectiva matrifocal, a qual atribui substancial consideração ao sexo reprodutivo. Consequentemente, os homossexuais africanos de países como Nigéria e Uganda se submetem a uma vida secreta, expressando sua sexualidade somente em contextos privados. Assim, a fim de cumprir um papel social de constituição de família nos moldes heteronormativos, muitos homossexuais assumem relacionamentos heterossexuais e casam-se a fim de cumprir uma obrigação comunitária (AZUAH; IGWE, 2010).

¹⁶⁴ A qual, apesar do nome, criminaliza qualquer expressão pública de afeto entre pessoas LGBT, assim como o ativismo por esta causa (CARROLL; MENDOS, 2017). Para mais informações, ver Jark (2015).

Parker (2008, p. 3) “[...] a sexualidade não pode ser compreendida isoladamente das estruturas sociais, políticas e econômicas nas quais ela está incorporada - ou sem referência a discursos culturais e ideológicos que lhe dão significado”.

Além disto, o Paquistão condenou o aspecto impositivo pelo qual se tramitava este assunto, utilizando como defesa o argumento da não intervenção para que o CDH não abordasse matérias que seriam objeto de regulamentação doméstica. Já a Santa Sé, naquele contexto, inclusive se posicionou contrária à descriminalização da homossexualidade (ISHR, 2017).

Para Corrêa, Petchesky e Parker (2008, p. 19), a revitalização religiosa na política internacional, como a manifesta no CDH, “[...] alveja sistematicamente as emergentes ordens de gênero e sexualidade como uma estratégia para recriar o ‘tradicional’ e permitir espaço para a heteronormatividade e o sexismo dominantes recuperarem o sentido de controle”. Mais ainda, observa-se um retorno à preleção pré-moderna das hierarquias da sexualidade e gênero pelas vozes religiosas dogmáticas, da mesma forma como sucedeu em diversos contextos de colonização (FERNANDES, 2015; GREEN, 2000; LUGONES, 2014; MIGNOLO, 2008; WALSH, 2016).

Nesta conjuntura, a Rússia complementou a ofensiva oponente na 16ª Sessão ao anunciar uma nova Resolução (nº. 16/3) sobre a perspectiva de valores tradicionais na construção dos direitos humanos, adotada por 24 votos favoráveis e 14 contrários¹⁶⁵. A respeito da atuação russa no CDH, Corrêa (2014) ressalta que esta delegação se articula com a delegação da China. Ou seja,

[...] há sinais de que uma ‘divisão de trabalho’ entre China e Rússia está sendo desenvolvida no CDH em relação às estratégias que visam enfraquecer as regras do sistema de direitos humanos das Nações Unidas: A Rússia geralmente ataca a epistemologia dos direitos humanos e os mecanismos de procedimentos especiais, enquanto a China se

¹⁶⁵ Votos favoráveis (24): Angola, Arábia Saudita, Bahrein, Bangladesh, Burkina Faso, Camarões, Catar, China, Cuba, Djibuti, Equador, Gana, Jordânia, Malásia, Maldivas, Mauritânia, Nigéria, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Senegal, Tailândia, Uganda e Zâmbia. Votos contrários (14): Bélgica, Coreia do Sul, Eslováquia, Espanha, Estados Unidos, França, Hungria, Japão, Maurício, México, Noruega, Polônia, Reino Unido e Suíça. Abstenções (7): Argentina, Brasil, Chile, Guatemala, Moldávia, Ucrânia e Uruguai (UN, 2011d).

dedica a atacar os órgãos de tratados. Ambos os Estados muitas vezes tomam posições destinadas a restringir a autonomia do sistema de direitos humanos como um todo e limitar a participação da sociedade civil nos debates do Conselho de Direitos Humanos. Ao fazer isso, a China muitas vezes traz consigo diversos Estados africanos. Embora preocupante, esse padrão emergente de comportamento não pode, contudo, (ainda) ser retratado como uma ação coordenada do BRICS (CORRÊA, 2014, p. 176).

Contudo, desta vez se conseguiu anexar ao preâmbulo do texto da Resolução o princípio de que a tradição não poderia ser invocada com o intuito de justificar abusos de direitos humanos. No geral, os países votaram de acordo com seus posicionamentos prévios na temática OSIG. Todavia, novamente sobressaiu a abstenção de vários países latino-americanos, como Argentina, Brasil, Chile, Guatemala e Uruguai. Cuba e Equador, inclusive, deram respaldo a esta Resolução. A delegação do México foi a única a se manifestar contrariamente à adoção do instrumento russo (UN, 2011d).

3.1.3 A Primeira Resolução Contra Violência e Discriminação Baseada na OSIG

Ao final da 16^a Sessão, o Projeto da Resolução nº. 17/19, originalmente escrito pela África do Sul¹⁶⁶, foi anunciado ao CDH. Congregando-se ao Programa de Ação de Viena, o Projeto mencionava a constituição de um GT intergovernamental para a “[...] discussão transparente sobre a OSIG e sobre como o DIDH pode ser aplicado para assegurar tolerância zero na impunidade da violência baseada na

¹⁶⁶ Comparativamente a outros países do continente africano, a África do Sul é percebida como um protagonista nas demandas LGBT, principalmente no que tange sua atuação na ONU e em seus avanços legislativos (AI, 2013). Alguns autores, contudo, afirmam que a posição da África do Sul é bastante irregular, principalmente levando-se em consideração seu ativismo na área da sexualidade na década de 1990 e seu posterior retraimento na década de 2000. Foi protagonista, ao lado do Brasil, desta Resolução e apoiou direitos LGBT em Conferências Regionais africanas (CORRÊA, 2014). Contudo, posteriormente, assumiu posicionamento contrário durante a votação da Resolução 32/2, também no escopo da OSIG, no CDH em 2016.

discriminação”. Para além, “[...] o GT deveria adotar uma abordagem compreensiva e integral dentro do *framework* do CDH, que promoveria deliberações construtivas desses assuntos e tomaria ações e iniciativas [...]” (UN, 2011b, s/p).

Porém, a pedido de membros do CDH e de atores da sociedade civil, diferiu-se a votação da Resolução para a próxima Sessão. Para as ONGs LGBTI presentes, o estabelecimento de um grupo conforme a Resolução sul-africana propunha obstruiria o acolhimento do tema em outros órgãos da ONU, bem como poderia limitar a forma como a orientação sexual se enquadra no Direito Internacional (ARC, 2017b).

Após a Sessão, a África do Sul “[...] convocou três consultas informais abertas, assim como numerosas consultas bilaterais. Consultas extensivas foram conduzidas com a sociedade civil e ONGs, domésticas e as de Genebra, a fim de recolher diferentes pontos de vista” (MANTJILA, 2011, s/p). A *ARC International* foi uma das ONGs que dialogou com a África do Sul. Além do que, Estados como o Brasil e México participaram da discussão a fim de aprimorar o conteúdo da Resolução e lhe dar um formato que dialogasse com as reivindicações da agenda que estavam sendo edificadas até então (ARC, 2017b).

Logo, um novo Projeto de Resolução foi exposto, o qual, além da África do Sul, foi elaborado pela Eslovênia, França, Grécia, Irlanda, Noruega, Suécia e Suíça. O novo Projeto removeu qualquer menção ao GT e adaptou o texto à forma com a qual ele foi aprovado, resgatando o modelo proposto pelo Brasil em 2003 (UN, 2011c).

Adotada em 17 de junho de 2011, a Resolução foi divulgada pela África do Sul e pelo Brasil e recebeu validação geral¹⁶⁷ dos latino-americanos membros do CDH, como Argentina, Chile, Cuba, Equador, Guatemala, México e Uruguai, e não membros, como Bolívia, Colômbia, Honduras e Venezuela (UN, 2011a; 2011e). A Resolução não teria sido aprovada sem a adesão total do Grupo latino-americano.

Validada por uma margem estreita (23 votos a favor, 19 contra e 03 abstenções¹⁶⁸), a Resolução requisitou a realização de um Relatório

¹⁶⁷ Albânia, Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bolívia, Bulgária, Canadá, Chile, Chipre, Colômbia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Honduras, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Luxemburgo, Montenegro, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Sérvia, Suécia, Suíça, Timor-Leste, Uruguai e Venezuela (UN, 2011b).

¹⁶⁸ Votos favoráveis (23): Argentina, Bélgica, Brasil, Chile, Coreia do Sul, Cuba, Equador, Eslováquia, Espanha, Estados Unidos, França, Guatemala, Hungria,

pelo Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU que documentasse as práticas e leis discriminatórias, assim como as agressões imputadas contra a população LGBT, propondo como o DIDH deveria ser utilizado com o propósito de instrumentalizar a defesa de indivíduos contra uma violência que em parte do globo é patrocinada pelos próprios Estados (CARROLL; MENDOS, 2017). Outrossim, a Resolução resultou na organização de um Painel com o intuito de tratar sobre os resultados colhidos no Relatório e deliberar quais Recomendações deveriam ser conduzidas aos Estados (UN, 2011a).

A Resolução 17/19 é “[...] a primeira referência formal de um órgão multilateral sobre o tema” (BRASIL, 2017b, s/p). Apesar de pequena a margem de aprovação, a Resolução havia se materializado a partir de uma forte coalizão de atores (estatais, não estatais e onusianos) que vinham se articulando estrategicamente desde a Resolução brasileira no que veio a ser o *LGBT Core Group* da ONU.

O Relatório submetido pelo Alto Comissariado de Direitos Humanos ao CDH em sua 19ª Sessão, em resposta à Resolução nº. 17/19, evidenciou uma amplidão de ocorrências de hostilidade e discriminação às quais pessoas LGBT estão suscetíveis devido à falta de proteção ou à permanência de leis que ainda criminalizam tais indivíduos: homicídios; estupros; violência homofóbica e transfóbica; torturas; detenções arbitrárias; proibição da liberdade de expressão e associação; motivação para refúgio¹⁶⁹; pena de morte; práticas discriminatórias no emprego, na assistência médica, na educação, nas comunidades e famílias, devido à ausência de reconhecimento de relacionamentos pelo Estado; o não reconhecimento legal de pessoas transgênero; entre outras (UN, 2012a).

Em resposta às evidências e recomendações do Relatório, uma Declaração contrária foi anunciada por um conjunto de ONGs religiosas¹⁷⁰. Em crítica ao documento, alegaram que apesar de contrários

Japão, Maurício, México, Noruega, Polônia, Reino Unido, Suíça, Tailândia, Ucrânia e Uruguai. Votos contrários (19): Angola, Arábia Saudita, Bahrein, Bangladesh, Camarões, Catar, Djibuti, Gabão, Gana, Jordânia, Malásia, Maldivas, Mauritânia, Moldávia, Nigéria, Paquistão, Rússia, Senegal e Uganda. Abstenções (3): Burkina Faso, China e Zâmbia. Não votaram (2): Líbia e Quirguistão (UN, 2011a; 2017b).

¹⁶⁹ Para aprofundamento sobre o tema da solicitação de refúgio baseada na orientação sexual, ver Lopes (2017).

¹⁷⁰ A Declaração conjunta foi apresentada por: *Caritas Internationalis (International Confederation of Catholic Charities)*, *New Humanity*, *Association Points-Coeur*, *Associazione Comunità Papa Giovanni XXIII*, *Company of the*

a qualquer forma de violência e discriminação sob quaisquer aspectos, que o CDH deveria se dedicar somente às categorias que foram afirmadas na DUDH, desconsiderando assim a OSIG. Ademais, trouxeram novamente o argumento de que OSIG são terminologias confusas e ambíguas, e que não foram definidas pelo DIDH, demonstrando não reconhecer tanto os Princípios de Yogyakarta quanto as já mencionadas decisões do Comitê de Direitos Humanos da ONU e da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o tema (UN, 2012c).

Mais ainda, as ONGs religiosas defenderam na Declaração a classificação biológica e binária de gênero, ignorando as pessoas transexuais e intersexuais (UN, 2012c). Elas também afirmaram que a promoção de “novos direitos para grupos particulares” ameaçaria a universalidade dos direitos humanos e questionaria as instituições sociais fundamentais da família, casamento entre homens e mulheres e o princípio do melhor interesse da criança (UN, 2012c).

Neste posicionamento são concebidos espaços que seriam supostamente alheios à existência e convívio com pessoas que não sejam heterossexuais, colocando qualquer pessoa divergente ao modelo heteronormativo binário, quando ali habitam, em uma situação de intimidação, ameaça, terror e também de criminalidade em seus Estados. Mais ainda, adota-se uma visão dos direitos humanos de baixa intensidade, que ignora as categorias de gênero e sexualidade (BALDI, 2017).

Ainda naquela Sessão, um Painel para a deliberação dos pontos identificados no Relatório foi realizado paralelamente. No evento, a Alta Comissária de Direitos Humanos, Navi Pillay, enfatizou a urgência de os Estados implementarem as recomendações detalhadas no Relatório, como: aprimorar as respostas para os incidentes de violência homofóbica e a investigação de crimes cometidos, descriminalizar a homossexualidade, adotar leis que proíbam a discriminação baseada na OSIG e instituir programas de educação pública projetados para o combate de estereótipos negativos e atitudes discriminatórias na sociedade (UN, 2012b).

No Painel, Irina Karla Bacci, representante do CNCD/LGBT no Brasil, frisou o imperativo de não só repelir as leis discriminatórias, mas também em promover programas que transformem a atitude dos cidadãos

Daughters of Charity of St. Vincent de Paul, Dominicans for Justice and Peace - Order of Preachers, International Organization for the Right to Education and Freedom of Education (OIDEL), World Union of Catholic Women's Organisations, entre outras (UN, 2012c).

perante esta parcela da população¹⁷¹. A embaixadora do Brasil nas Nações Unidas, Maria Nazareth Farani Azevedo concluiu afirmando que a discriminação referente à OSIG deve passar a ser tratada pela OI ao lado de outras categorias já explicitadas nos tratados, como a religião, e que, da mesma forma que ninguém está acima da lei, tampouco ninguém deve estar abaixo dela (UN, 2012b).

A divergência à inclusão do tema na pauta de atividades do CDH foi volumosa, visto que vários Estados se retiraram da Sessão quando a Conferência iniciou (UN, 2012b).

3.1.4 A Terceira Resolução Russa

Na 19ª Sessão do CDH, em respostas às Resoluções russas anteriores, um grupo do Comitê Consultivo para elaboração do Relatório sobre o Estudo da Promoção de Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Através de um Melhor Entendimento dos Valores Tradicionais da Humanidade desenvolveu um estudo preliminar (UN, 2012e). É válido ressaltar que, fundamentado nos termos da Resolução 6/30 do CDH, foi exigido que o Comitê integrasse uma perspectiva de gênero na implementação de seu mandato e, consequentemente, incluísse em seus relatórios o exame das intersecções entre as múltiplas formas de discriminação contra a mulher (UN, 2012e).

Se, por um lado, havia preocupações de ativistas LGBTI em torno do conteúdo discutido pela iniciativa, frisa-se que o estudo foi fundamentado sob a perspectiva de que não há um consenso sobre o conceito de valores tradicionais da humanidade e de que estes seriam variados e complexos. A alegação utilizada foi a de que, enquanto muitas tradições se baseiam nos princípios de tolerância, não discriminação, dignidade e respeito, que são premissas dos direitos humanos, outras têm o poder de miná-las.

O Relatório ainda realçou que valores tradicionais já foram e vêm sendo utilizados para justificar a subordinação de mulheres e grupos

¹⁷¹ A Sra. Bacci relatou com preocupação o aumento no nível de violência contra pessoas LGBT em locais como o Brasil, seus vizinhos latino-americanos e países do Caribe anglófono, principalmente no que tange a população transgênero. Além disso, ressaltou a seriedade do trabalho das redes de ativistas, as quais têm sido as principais responsáveis pela exposição de crimes contra esta população, bem como a extrema violência que os acompanha. Um fato relevante é que tais crimes são comumente ocultados pelas famílias, pelo sentimento de vergonha, o que, consequentemente, os omite dos registros de dados oficiais (UN, 2012b).

minoritários no mundo, tanto no Ocidente quanto no mundo não Ocidental. Além disso, advertiu que os princípios dos direitos humanos deveriam sempre se transformar no sentido de alavancar a proteção daqueles que, em outros tempos, não foram considerados como categorias protegidas (UN, 2012e).

Aliás, o documento frisou que

[...] valores tradicionais são altamente subjetivos e dependem das estruturas sociais de poder. A tradição é frequentemente invocada para justificar a manutenção do *status quo*, falhando em considerar que a realidade das tradições, culturas e normas sociais sempre se desenvolveram e continuarão a mudar com o passar do tempo. [...] Aqueles que se beneficiam mais do *status quo*, são os mais prováveis de apelar à tradição para manter o poder e privilégio, assim como falar em nome de uma tradição, enquanto aqueles mais marginalizados e privados de direitos têm mais a perder a partir de uma abordagem dos direitos humanos baseada em valores tradicionais (UN, 2012e, p. 12).

O Relatório também expôs uma avaliação crítica ao conceito de família, afirmando que esta é sim um dos pilares da sociedade, mas, em alguns casos pode ser estruturada sobre a discriminação e condenação de pessoas LGBTI, assumindo, em tais situações, a postura de expulsar, deserdar, enviar os membros da família para tratamentos psiquiátricos, forçar casamentos heterossexuais, etc. (UN, 2012e).

Enfim, na 21ª Sessão do CDH, em setembro de 2012, uma nova Resolução russa sobre os valores tradicionais foi adotada¹⁷² (UN, 2012d). A Resolução 21/3, mais uma vez, ressaltou o papel da família, sociedade, comunidades e instituições educacionais em transmitir os valores tradicionais da sociedade e requereu ao Alto Comissariado da ONU para Direitos Humanos uma coleta de informações entre os Estados sobre as

¹⁷² Votos Favoráveis (25): Angola, Arábia Saudita, Bangladesh, Burkina Faso, Camarões, Catar, China, Congo, Cuba, Djibuti, Equador, Filipinas, Índia, Indonésia, Jordânia, Kuwait, Líbia, Malásia, Maldivas, Maurítânia, Quirguistão, Rússia, Senegal, Tailândia e Uganda. Votos Contrários (15): Áustria, Bélgica, Botswana, Costa Rica, Espanha, EUA, Hungria, Itália, Maurício, México, Noruega, Polônia, República Tcheca, Romênia e Suíça. Abstenções (7): Benin, Chile, Guatemala, Nigéria, Peru, Moldávia e Uruguai (UN, 2012d).

boas práticas na aplicação destes valores no que tange a proteção destes direitos (UN, 2012d). Entre os latino-americanos presentes na Sessão, Cuba votou a favor, Costa Rica e México votaram contra e Chile, Guatemala, Peru e Uruguai se abstiveram (UN, 2012d).

Tabela 4 - Posicionamento do GRULAC do CDH nas Resoluções Russas

Resolução	Ano	Apoio	Oposição	Abstenção
Nº 12/21	2009	Bolívia Cuba Nicarágua	3 Chile México	2 Argentina Brasil Uruguai
Nº 16/3	2011	Cuba Equador	2 México	1 Argentina Brasil Chile Uruguai Guatemala
Nº 21/3	2012	Cuba Equador	2 Costa Rica México	2 Chile Guatemala Peru Uruguai

Fonte: Tabela produzida pelo autor com dados extraídos de (UN, 2009; 2011d; 2012d)

Como pode ser observado na Tabela 4, dos 08 votos do GRULAC, as abstenções foram o tipo de posicionamento mais expressivo (03 na primeira, 05 na segunda e 04 na terceira). No geral, algumas delegações se mantiveram constantes na validação da Resolução russa: Cuba e Equador. México foi a única a se opor à Resolução nas três votações. Já Argentina, Brasil, Uruguai e Chile (este último a partir da segunda Resolução) se abstiveram. Na primeira votação, o Chile foi um dos Estados que, ao lado do México, manifestou oposição à estratégia russa (UN, 2009; 2011d; 2012d).

É válido ressaltar que o que se advogou nestas três Resoluções, alicerçadas por vários Estados do Sul que sofreram o processo de colonização, traduz-se como crítica ao ocidentalismo da concepção universalista dos direitos humanos. Para Maldonado-Torres (2017), o discurso sobre o ‘humano’ dos direitos humanos foi historicamente escrito sobre bases eurocêtricas, originalmente invenções dos humanistas europeus dos séculos XV e XVI. Mesmo em tempos recentes, a promoção dos direitos humanos a partir do estabelecimento da DUDH e dos Pactos Internacionais após a 2ª Guerra Mundial enfatizou muito

mais problemáticas europeias e dos EUA, como nazismo e antisemitismo do que as realidades dos povos colonizados e racializados pelos europeus.

Para o autor,

[...] o conceito de humano que se torna dominante no Ocidente – e dominante não significa que ele não fora contestado de alguns modos importantes, ou que ele tenha completamente se imposto sobre outras concepções – também traça uma linha colonial ou racial que torna possível distinguir humanos de não humanos e de pensar a humanidade em termos de graus – que um pode ser mais ou menos humano (MALDONADO-TORRES, 2017, p. 122).

E é nesse contexto de crítica ao Ocidente que se interpreta aqui um dos inviabilizadores na promoção da agenda LGBTI nesta OI. É nesse sentido que os direitos humanos são contestados por atores tradicionalmente subalternizados nas relações internacionais e agendas, como a LGBTI, tornam-se campos de disputa dificilmente reconciliáveis.

3.1.5 A Nova Resolução Latino-Americana (LAC 4)

Em 2014, a Resolução 27/32, semelhante à de 2011, foi adotada, através da qual se requeria a realização da atualização do relatório anterior¹⁷³, contemplando também boas práticas e maneiras de se superar a violência e discriminação relativas à OSIG, como já se articulava no Mercosul (MERCOSUL, 2011a; 2016; UN, 2014a). A Resolução foi apresentada pelo Brasil, Chile, Colômbia e Uruguai e copatrocinada por mais 46 Estados da ONU¹⁷⁴ (UN, 2014b). A coalizão opositora ao tema,

¹⁷³ Em abril de 2013 o *LGBT Core Group* da ONU realizou o Seminário Regional sobre Orientação Sexual e Identidade de Gênero em Brasília, como “um esforço de mobilização em favor da adoção da nova Resolução sobre o tema”. O evento aconteceu em paralelo ao Seminário Brasil-União Europeia de Combate à Violência Homofóbica (BRASIL, 2017b, s/p).

¹⁷⁴ Albânia, Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bolívia, Bulgária, Canadá, Croácia, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Honduras, Hungria, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Montenegro, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Suécia e Suíça. Posteriormente, Japão, Malta, Mônaco,

na ocasião representada por Congo, Djibuti, Egito, Emirados Árabes, Malásia, Nigéria, Sudão, Sudão do Sul e Uganda introduziu sete emendas à Resolução, pelas quais se diligenciou remover a menção dos termos OSIG, solicitando a realização de um relatório que avaliasse somente outras formas de agressão e discriminação cometida contra seus cidadãos (UN, 2014b).

As emendas foram rejeitadas e a Resolução de 2014 foi aprovada por 25 votos favoráveis, 14 contrários e 07 abstenções¹⁷⁵ (UN, 2014a; 2014b). Os latino-americanos foram fundamentais para a aprovação da Resolução, representando um terço dos apoiadores que então eram membros do CDH: Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Cuba, México, Peru e Venezuela (novamente, todos votaram a favor).

O Novo Relatório trouxe, além de novos dados sobre o descumprimento de direitos humanos de pessoas LGBTI, alguns dos progressos legais obtidos no assunto entre 2011 e 2014. Na América Latina, destacaram-se: (i) a adoção de leis contra o crime de ódio no Chile e Honduras; (ii) a aplicação de leis anti-discriminação no Chile e em Cuba; (iii) o reconhecimento do matrimônio homoafetivo no Brasil e Uruguai, bem como a união civil no Chile; (iv) a adoção de uma lei na Argentina que permite a obtenção do reconhecimento legal de sua identidade de gênero baseando-se na autodeterminação; (v) o novo protocolo judicial para guiar a adjudicação de casos envolvendo a violação de direitos humanos baseados em OSIG no México; e (vi) a adoção de leis anti-discriminação no trabalho relativas à OSIG na Bolívia (UN, 2014c).

O documento também enfatizou uma série de políticas empregadas por estes Estados: (i) a fundação de unidades policiais especializadas para o combate ao crime de ódio no Brasil, em Honduras e no México, bem como um GT interagências na Colômbia; (ii) o estabelecimento de uma linha direta para denúncias no Brasil; (iii) a concepção de políticas e protocolos para a garantia e dignidade de prisioneiros transgênero no

Nicarágua, Romênia e Sérvia se juntaram ao grupo dos patrocinadores (UN, 2014b).

¹⁷⁵ Votos favoráveis (25): África do Sul, Alemanha, Argentina, Áustria, Brasil, Chile, Coreia do Sul, Costa Rica, Cuba, Estados Unidos, Estônia, Filipinas, França, Irlanda, Itália, Japão, Macedônia, México, Montenegro, Peru, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Venezuela e Vietnã. Votos contrários (14): Arábia Saudita, Argélia, Botswana, Costa do Marfim, Emirados Árabes Unidos, Etiópia, Gabão, Indonésia, Kuwait, Maldivas, Marrocos, Paquistão, Quênia e Rússia. Abstenções (7): Burkina Faso, Cazaquistão, China, Congo, Índia, Namíbia e Serra Leoa. Não votou (1): Benim (UN, 2014a; 2014d).

Brasil; (iv) a produção de materiais de treinamento sobre os direitos LGBT de prisioneiros no Equador; (v) o estabelecimento de tratamentos de afirmação de gênero gratuitos na Argentina; (vi) materiais e treinamentos de policiais, professores e outros oficiais na Colômbia e México; (vii) programas anti-*bullying* e relatórios sobre anti-discriminação em escolas no Brasil; (viii) bolsas de estudo para transgêneros que se matriculam em um treinamento profissional no Brasil; (ix) o plano nacional de combate à discriminação no Brasil; (x) o plano de combate a exclusão social de pessoas transgênero no Uruguai; (xi) as campanhas nacionais educativas contra a homofobia e transfobia na Argentina, Brasil, Colômbia, Cuba e Uruguai; e (xii) a instituição, no México, do dia 17 de Maio como o combate Nacional contra a Homofobia (UN, 2014c).

3.1.6 A Segunda Resolução Latino-Americana (LAC 7)

Adotou-se, em 2016, a Resolução 32/2, a qual instituiu pelo termo de três anos o cargo de Perito Independente para a Proteção contra Violência e Discriminação baseada na OSIG (que se reuniu ao grupo de especialistas dos Procedimentos Especiais do CDH) (UN, 2016a). O documento determina o mandato do Perito com a intenção de erradicar a violência e discriminação relacionadas à OSIG e identificar boas práticas e lacunas nos Estados membros (UN, 2016a). Ademais, a Resolução defende a pertinência da cooperação internacional em torno do tema.

Esta Resolução foi trazida ao CDH por um conjunto de sete Estados latino-americanos: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, México e Uruguai¹⁷⁶ (UN, 2016c). Aprovada por 23 votos, com 18 votos contrários e 6 abstenções¹⁷⁷, teve o assentimento de todos os latino-

¹⁷⁶ A Resolução foi apoiada por: Albânia, Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Bolívia, Bulgária, Canadá, Croácia, Chipre, Dinamarca, El Salvador, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Grécia, Honduras, Islândia, Irlanda, Israel, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Montenegro, Noruega, Nova Zelândia, Portugal, República Tcheca, Suécia e Ucrânia. Angola, Holanda e Paraguai retiraram o seu copatrocinio original. Posteriormente, Eslováquia, Estônia, Guatemala, Itália, Japão, Letônia, Lituânia, República Dominicana, Romênia e Sérvia se juntaram aos patrocinadores desta Resolução (UN, 2016c).

¹⁷⁷ Votos favoráveis (23): Albânia, Alemanha, Bélgica, Bolívia, Coreia do Sul, Cuba, El Salvador, Equador, Eslovênia, França, Geórgia, Letônia, Macedônia, México, Mongólia, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Portugal, Reino Unido, Suíça, Venezuela e Vietnã. Votos contrários (18): Arábia Saudita, Argélia, Bangladesh, Burundi, China, Congo, Costa do Marfim, Emirados Árabes Unidos,

americanos membros do CDH na ocasião: Bolívia, Cuba, Equador, El Salvador, México, Panamá, Paraguai e Venezuela (Tabela 5). O México desempenhou a liderança na Sessão, visto que era o único participante da coalizão latino-americana que era então membro do CDH naquele ano (NARRAIN; VANCE, 2016a).

Tabela 5 - Posicionamento do GRULAC do CDH nas Resoluções pró-OSIG

Resolução	Estados Propositores da Resolução	Ano	Votos a Favor	Votos Contra ou Abstenções	Patrocínio de Não Membros do CDH	
Nº 17/19	África do Sul Brasil	2011	Argentina Brasil Chile Cuba Equador Guatemala México Uruguai	8 0	Bolívia Colômbia Honduras Venezuela	4
Nº 27/32	(LAC 4) Brasil Chile Colômbia Uruguai	2014	Argentina Brasil Chile Costa Rica Cuba México Peru Venezuela	8 0	Bolívia Colômbia Honduras Nicarágua Uruguai	5
Nº 32/2	(LAC 7) Argentina Brasil Chile Colômbia Costa Rica México Uruguai	2016	Bolívia Cuba El Salvador Equador México Panamá Paraguai* Venezuela	8 0	Argentina Brasil Chile Colômbia Costa Rica Guatemala Honduras R. Dominicana Uruguai	9

* Posteriormente o Paraguai retirou seu apoio à Resolução

Fonte: Tabela produzida pelo autor com dados extraídos de (UN, 2011a; 2011b; 2014a; 2014b; 2016a; 2016c)

O apoio de ONGs à esta Resolução foi significativo. Além dos representantes diplomáticos, atores da sociedade civil desempenharam *lobby* a fim de angariar votos para a sua aprovação (NARRAIN; VANCE,

Etiópia, Indonésia, Maldivas, Marrocos, Nigéria, Qatar, Quênia, Quirguistão, Rússia e Togo. Abstenções (6): África do Sul, Botswana, Filipinas, Gana, Índia e Namíbia (UN, 2016a).

2016a). Uma carta assinada por 628¹⁷⁸ ONGs de 151 países foi enviada aos governos ressaltando a inevitabilidade de se colaborar com esta Resolução. Significativo foi a representatividade das 158 ONGs latino-americanas, configurando um quarto do total destes atores que integraram a campanha de ativismo em torno da aprovação deste documento (UN, 2016d).

Durante a Sessão, diplomatas da Arábia Saudita introduziram uma moção de não ação a fim de bloquear a discussão sobre Resolução, que foi apoiada pelos Estados da OCI. Este artifício, o qual já havia sido utilizado em outros momentos como o do Projeto de Resolução de 2003, foi, entretanto, impedido. A delegação do Paquistão, representando os Estados da OCI no CDH apresentou 11 propostas de emendas à Resolução. As quatro emendas que propuseram a exclusão das expressões OSIG (bem como das menções às Resoluções temáticas já aprovadas no CDH) do texto da Resolução foram rejeitadas (UN, 2016c).

As outras emendas, contudo, foram aprovadas, inserindo novos parágrafos ao documento referentes às preocupações dos Estados contrários à agenda LGBTI: (i) a indispensabilidade de se respeitar os valores regionais, culturais e religiosos no que concerne os temas de direitos humanos; (ii) o respeito aos fatores domésticos no âmbito nacional de assuntos associados a sensibilidades históricas, culturais, sociais e religiosas; (iii) a rejeição aos mecanismos de pressão externa e medidas coercitivas contra os Estados em desenvolvimento, como o uso de sanções econômicas ou condicionalidades nos programas de ajuda ao desenvolvimento a fim de influenciar o processo de tomada de decisão nacional acerca do tema; (iv) a preocupação com a incorporação de conceitos concernentes ao âmbito privado e que não estão contemplados no *framework* legal dos direitos humanos, considerando que tais expressões desprezam a universalidade dos direitos humanos; e (v) a necessidade da implementação desta Resolução respeitando a soberania dos Estados, leis nacionais, prioridades de desenvolvimento, valores éticos e culturais das populações (NARRAIN; VANCE, 2016a; UN, 2016c).

Se, por um lado, a Resolução é um marco na institucionalização do tema pelo CDH, por outro, as emendas adotadas se manifestam como barreiras à sua efetiva implementação (assim como as notas de rodapé nas

¹⁷⁸ Destas 628 ONGs, 158 são da América Latina (representando 29 países), 160 da Ásia-Pacífico (39 países), 114 da África (35 países), 90 da Europa Ocidental (21 países), 56 da Europa Oriental (25 países), 36 da América do Norte (2 países) e 14 internacionais (NARRAIN; VANCE, 2016a).

Resoluções da AGOEA). No mesmo documento que instrumentaliza a instituição de um procedimento especial para a apreciação da violência baseada na OSIG entre os Estados da ONU, revela-se a queixa por parte de alguns atores quanto ao reconhecimento de que este é uma pauta de direitos humanos. A noção do uso do relativismo cultural e da premissa da existência de valores tradicionais, fazendo uso dos direitos humanos para impossibilitar a deliberação sobre a proteção de aspectos da sexualidade que são inerentes a todas as sociedades é um reflexo do impasse nesta questão (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008; STYCHIN, 2004).

A polarização dos Estados diante do tema, ao final, é documentada no conteúdo da Resolução. Os Estados latino-americanos, que representam uma região também em desenvolvimento, foram notáveis porta-vozes e articuladores do tópico. Contrariamente, a coalizão oponente, formada por Rússia, Santa Sé e pelos Estados da OCI sinaliza que não dão respaldo a uma maior inclusão do tema na ONU. A delegação russa declarou que a iniciativa de um perito nesta temática não contribuiria para o CDH e que causaria o fim do diálogo no órgão, além de desperdiçar fundos da ONU (JIMÉNEZ; RODRIGUES, 2017; NARRAIN; VANCE, 2016a).

Sobre os pontos trazidos pelos Estados em discordância, é válido ressaltar que o uso impositivo de condicionalidades a fim de exigir que países revoguem os tipos penais ligados à homossexualidade não gera soluções duráveis (BERGENFIELD; MILLER, 2014). Por um lado, é interessante que agências de desenvolvimento, como o Banco Mundial, venham realizando estudos indicando como descriminalização da homossexualidade e ampliação da proteção de pessoas LGBTI pode, inclusive, beneficiar a economia nacional¹⁷⁹. Todavia, elas não necessariamente consultam ativistas locais antes de fazerem declarações

¹⁷⁹ Em 2014, o Banco Mundial publicou um estudo de caso feito na Índia, através do qual denuncia a exclusão dos LGBT nesse país e atenta para os efeitos econômicos de tal ação. De acordo com os resultados, a manutenção de instituições homofóbicas, a falta de proteção contra discriminação no trabalho e em ambientes escolares e a exclusão social resultante da discriminação são prejudiciais para uma parcela da população LGBT indiana, o que, conseqüentemente, ocasiona um custo econômico local. O estudo traz correlações entre a pobreza, menores oportunidades de trabalho, condições da saúde pública e obstáculos na educação entre as minorias sexuais indianas, estipulando que medidas mais protecionistas a esses indivíduos podem gerar ganhos de produtividade na economia indiana, trazendo inclusive um aumento no PIB do país (BADGETT, 2016).

e posicionamentos acerca de como os governos locais devem agir perante os coletivos LGBT e, em alguns casos, o corte da ajuda financeira pela agência como resposta a adoção de uma normativa criminalizante contra os LGBT pelo governo local podem levar a uma retaliação por oficiais do Estado contra essas próprias minorias sexuais. Geralmente, ativistas de diferentes países têm diferentes percepções de como lidar localmente com a promoção de direitos LGBT e, sem esse diálogo, as agências podem se intrometer e atrapalhar estratégias locais¹⁸⁰ (BERGENFIELD; MILLER, 2014).

Entretanto, o propósito da Resolução era mais bem direcionar os encargos da agenda LGBTI e sistematizar estratégias a fim de atacar o problema da violência e discriminação baseada na SOGI. Como ressaltou a delegação mexicana, o objetivo desta emenda na ocasião foi mais o de gerar confusão e desvirtuar a essência da discussão da Sessão, que era a erradicação da hostilidade e da discriminação de pessoas LGBTI (ARC, 2016).

Apesar da aceitação dos Estados ao tema ter aumentado da Resolução de 2011 para a de 2014, é notável que em 2016 houve um retrocesso a ver pela pequena margem de aprovação. A composição de membros do CDH se renova a cada quatro anos, o que trouxe para 2016 uma menor representatividade de Estados apoiadores. Entretanto, o conteúdo da Resolução de 2016 também foi mais ambicioso, afinal estabeleceu uma posição dentro do CDH com a função não só de monitorar, mas também de produzir diálogos com os Estados (ARC, 2016). Por meio da Tabela 5, nota-se um incremento no número de Estados do GRULAC (entre membros e não membros do CDH) apoiadores das Resoluções pró-OSIG no período.

Para Corrêa (2014), os pleitos referentes a temáticas de gênero e sexualidade sempre geraram entraves pelos blocos de países em desenvolvimento (como o G77), muitas vezes por conta de argumentos como a defesa do relativismo cultural e a influência religiosa exercida

¹⁸⁰ De acordo com Carroll (2016), é possível distinguir a proposição de agendas LGBT nas OIs de dois modos. O primeiro se relaciona com a proteção de direitos humanos e é, em linhas gerais, efeito da atuação de mecanismos do Sistema de Direitos Humanos da ONU, como o Alto Comissariado de Direitos Humanos, o CDH, os sistemas de tratados e os próprios Estados membros. O segundo é resultado da atuação das agências de desenvolvimento, as quais são responsáveis pela distribuição de auxílio financeiro destinado ao desenvolvimento e que, no contexto da ONU, tem o Banco Mundial como um de seus principais representantes (CARROLL, 2016, p. 26).

nesses países. Salienta-se que a contenda entre países desenvolvidos vs. países em desenvolvimento, a qual inicialmente circundou o tema, vem, de forma crescente, perdendo força. Não só os oito latino-americanos votaram a favor da Resolução, mas também três países asiáticos, além da Albânia, a qual rompeu com a posição da OCI (ARC, 2016).

Como ressaltam Narrain e Vance (2016b), após a nomeação de Vitit Muntarbhorn para o cargo de Perito Independente sobre OSIG pelo CDH, uma série de medidas realizadas para reverter a decisão, as quais não produziram resultado, foram tomadas pelo grupo opositor em vários órgãos da ONU, como no Terceiro Comitê, no Quinto Comitê e na própria Assembleia Geral.

3.2 Avaliação da Colaboração Brasil-América Latina na Agenda LGBTI do CDH: rumo a uma terceira via?

A contribuição dos Estados latino-americanos, com um destaque aqui para o Brasil, na agenda LGBTI das OIs, é pontuada por avanços e contradições, como se denotou a partir de seu desempenho no CDH.

Primeiramente, considera-se que as iniciativas aqui elencadas foram notáveis marcos no processo de incorporação da investigação sobre a proteção contra hostilidade, discriminação e transgressão dos direitos humanos de pessoas LGBTI. O aspecto controverso e sensível da agenda LGBTI, como pontuado anteriormente pela delegação paquistanesa, bem como a resistência ao tema que se formou nas últimas décadas, deixa, contudo, a sua maior integração aos órgãos da ONU morosa.

As pautas da agenda LGBTI do CDH possuem paralelismos em relação à sua integração pelas OIs e avançaram adiante do *framing* inicial proposto pelo Brasil (princípio da não discriminação) em 2003, embarcando diferentes prioridades estabelecidas pelo *LGBT Core Group*. Ressaltam-se aqui os 05 principais tópicos da agenda que foram contemplados pelos latino-americanos nas iniciativas empreendidas e se tornaram recomendações gerais aos Estados da ONU: (i) a descriminalização da homossexualidade pelos Estados (72) que ainda criminalizam, geralmente fundamentos em instrumentos jurídicos coloniais; (ii) a proteção de indivíduos contra a violência homo/transfóbica¹⁸¹ (tendo os intersexuais ainda menos evidência no

¹⁸¹ De acordo com um Relatório produzido pelo Alto Comissariado de Direitos Humanos recomenda-se, como forma de proteger as pessoas da violência homofóbica e transfóbica: “Incluir a orientação sexual e a identidade de gênero como características protegidas por leis criminais contra o ódio. Estabelecer

CDH, ao se comparar com as Resoluções da OEA); (iii) a proibição da discriminação baseada na OSIG; (iv) a prevenção contra tortura, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes dos LGBTI; e (v) o respeito aos princípios da liberdade de expressão, de associação e de reunião pacífica (UN, 2013).

O estudo aqui feito não desconsidera que outros atores foram relevantes no processo de assimilação desta agenda, como os próprios funcionários das OIs e suas contribuições políticas e jurídicas no tema. Ao mesmo tempo, ao se observar a ação de representantes diplomáticos do Brasil, de outros Estados latino-americanos, apoiados e/ou estimulados pela força motriz da sociedade civil nacional, regional e internacional, percebe-se que estas iniciativas são significativas conquistas para o fortalecimento da deliberação de questões tocantes à OSIG, expressão de gênero e características sexuais nas OIs (OEA, 2008; 2009; 2010; 2011; 2012; 2013a; 2013b; 2014; 2016; UN, 2003a; 2008a; 2010a; 2011a; 2012a; 2013; 2014a; 2014c; 2016a; 2016b; 2016d; 2017).

Frisa-se que, se em 2003, quando o Brasil anunciou a primeira proposta de Resolução sobre Orientação Sexual e Direitos Humanos na Comissão de Direitos Humanos, o apoio recebido pelos latino-americanos foi parcial, a partir da fundação do CDH os latino-americanos passaram a votar em totalidade pela aprovação das três Resoluções em prol da OSIG¹⁸² (UN, 2003a; 2011b; 2014b; 2016a).

Mais que os empreendimentos realizados por estes atores no CDH, pautou-se a noção de protagonismo latino-americano a partir de sua participação nos GTs temáticos retratada anteriormente. Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Uruguai participam dos Grupos da ONU, OEA e Mercosul. Além dos supracitados Estados, no Grupo da OEA também participa o México, no da ONU o El Salvador e, na Comissão do Mercosul, fazem parte o Paraguai e a Bolívia (BRASIL, 2013a; DEHESA, 2015; MERCOSUL, 2016; OEA, 2016b; UN, 2008a). O

sistemas efetivos para registrar e relatar atos de violência motivados pelo ódio. Assegurar investigação efetiva, instauração de processo contra os perpetradores e reparação das vítimas de tal violência. Leis e políticas de asilo devem reconhecer que a perseguição de alguém com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero pode ser um motivo válido para um pedido de asilo” (UN, 2013, p. 13).

¹⁸² Em relação à OEA, apesar de o Brasil representar uma liderança na Organização em termos de proposição de Resoluções e das Convenções, salienta-se o copatrocinio de outros Estados da região em alguns momentos: Argentina (2011 e 2013), Bolívia (2010), Colômbia (2013), Costa Rica (2011), El Salvador (2011) e Uruguai (2013) (ROBINSON, 2017).

avanço paralelo destes empreendimentos, no CDH e nas OIs abordadas no capítulo anterior, teve como ponto de intersecção os referidos Estados.

Além disso, foi perceptível, a ver pelo Relatório de 2014 apresentado ao CDH, que muitos Estados latino-americanos adotaram medidas protetivas com o intuito de proteger domesticamente seus nacionais LGBTI (UN, 2014c). Mais ainda, outros Estados do globo adotaram mecanismos de defesa para estes indivíduos e, inclusive, no período estudado, pelo menos 11 Estados do Sul descriminalizaram a homossexualidade: Belize (2016), Fiji (2010), Lesoto (2010), Moçambique (2014), Nauru (2016), Nepal (2008), Nicarágua (2008), Palau (2014), Panamá (2008), São Tomé e Príncipe (2012) e Seicheles (2016) (CARROLL: MENDOS, 2017).

Não se pode negar que a liderança brasileira foi fundamental para o progresso na incorporação desta agenda. Foi proponente e/ou sustentou todas as Resoluções sobre o tópico introduzidas no CDH, assim como o fez em outros contextos, como os ressaltados no capítulo anterior na OEA e Mercosul (AMORIM, 2006; ARC, 2017b; OEA, 2009; 2010; 2011; 2012; 2013a; 2014; 2016, 2017; UN, 2008a; 2010a; 2011a; 2014b; 2016c).

No período analisado, esse protagonismo brasileiro nos temas da OSIG se enquadra em uma política externa¹⁸³ que se salientou por sua atuação no regime internacional dos direitos humanos, em paralelo a outros temas fundamentais como refúgio, saúde, racismo, discriminação e combate à fome (MILANI, 2012).

Belli (2009) descreve a atuação diplomática brasileira no campo dos direitos humanos neste período como ativa no CDH e engajada em uma luta contra a seletividade e politização dos direitos humanos. Mais ainda,

O objetivo da atuação brasileira seria o de encontrar a melhor tradução diplomática para a projeção de valores e interesses nacionais no campo dos direitos humanos, com a consciência de que o aperfeiçoamento do sistema de direitos humanos da

¹⁸³ Para Milani (2012), são vários os atores envolvidos na formulação e implementação da política externa nacional. Em complemento aos atores governamentais, representados pelos três poderes e instâncias regionais e locais, ressaltam-se os atores não governamentais, como partidos políticos, ONGs, organizações religiosas, entre outros. Em termos de uma agenda LGBTI, realça-se nessa seção a participação da sociedade civil na formulação de demandas internacionais defendidas pelas missões diplomáticas brasileiras.

ONU é um objetivo em que esses valores e interesses convergem e se reforçam mutuamente (BELLI, 2009, p. 10).

Ademais, os Estados latino-americanos sinalizam esforços aos movimentos LGBTI locais ao empreenderem no campo da política externa ações diplomáticas realizadas para o fortalecimento de uma agenda LGBTI nas OIs. Algumas das ONGs LGBTI que possuem o *status* consultivo na ONU, como a ILGA, a *ARC International* e a ABGLT, fazem uso de seu *networking* para articular campanhas e organizar declarações em momentos decisivos (como durante a proposição das Resoluções do CDH) e para ofertar suporte à sociedade civil de outros Estados para produzirem seus relatórios (*Shadow Reports*) que serão enviados à ONU para avaliações como a da RPU do CDH.

Neste sentido, as ONGs LGBTI latino-americanas fizeram uso da notoriedade de seus Estados para articular posicionamentos, como o *lobby* que se realizou para a inserção da identidade de gênero nas Resoluções do CDH, ou expressão de gênero, no caso das Resoluções que foram apresentadas à AGOEA a partir de 2013 (AI, 2004; ARC, 2010; GIRARD, 2008; IGLHRC, 2003; ILGA, 2009a; CIDH, 2015a; PAZELLO, 2005; TERTO; SOUZA, 2015; UN, 2016d; VIANNA; CARRARA, 2010).

Outrossim, considerando que historicamente se erigiu uma visão de que a politização sobre questões LGBTI tem origem no Norte, é positivo para a agenda LGBTI do CDH (assim como de outros órgãos) que mais atores do Sul Global tenham sido defensores e promotores da proteção dos direitos humanos relativos à OSIG, expressão de gênero e características sexuais (BAISLEY, 2016). Principalmente ao se analisar, no caso da ONU, o crescimento da aprovação de Estados de outras regiões do Sul Global ao tema no período analisado (Tabela 3). Em muitas ocasiões, como se evidenciou neste capítulo, a não adesão dos latino-americanos nas Resoluções do CDH da ONU, p. ex., impossibilitaria a adoção das mesmas naquelas Sessões (UN, 2003a; 2011a; 2014a; 2016a).

Em relação à crítica sobre caracterização da agenda como proveniente do Norte/Ocidente, faz-se a seguinte reflexão (BAISLEY, 2016; SAIZ, 2004). A colonização foi responsável pela imposição de modelos patriarcais e heteronormativos nas diferentes sociedades a ela submetidas. Posteriormente, estas mesmas metrópoles, exportadoras de Códigos Penais que criminalizaram as minorias sexuais e que ainda vigem em muitos daqueles Estados, abraçaram a filiação dos LGBTI como protegidos pelos direitos humanos.

Sobre esta mudança de percurso, não teria sido o convívio dos Estados europeus com estas diferentes culturas na América Latina, África e Ásia um dos contribuidores para o rumo que os saberes do Norte tomaram quando suplantaram o modelo que excluía as minorias sexuais para o que, hoje, lhes confere o título de referência em termos legais e políticos de proteção aos LGBTI? Ou seja, ao invés de perceber esta agenda como um interesse do Norte, não se deveria compreendê-la como composta por questionamentos e, principalmente, agência do próprio Sul Global?

Desta forma, é perceptível que os latino-americanos assumam um papel de mediação do tema perante outros Estados do Sul Global. Ao mesmo tempo, observando-se os reflexos domésticos da colonialidade das sexualidades e sua conseqüente situação de violência, sugere-se que a atuação internacional de Estados como o Brasil, no período analisado, seja uma forma de de(s)colonizar as relações internacionais e defender um modelo de interação social tolerante às diversidades sexuais que hoje são caracterizadas pelas noções de orientação sexual, identidade e expressão sexuais e diversidade corporal.

Entretanto, não se pode negar que a politização das questões de sexualidade e gênero pelos Estados do Norte, por vezes, se concilia a outras pautas, como o (neo)liberalismo, o que correlaciona o avanço destas agendas com a suposta liberdade e igualdade adquiridas nestas sociedades (CUMES, 2014). Dessa forma, a participação de Estados do Sul, como os latino-americanos, na agenda LGBTI, se aliada à sociedade civil, pode contribuir para acentuar as demandas dos movimentos do Sul Global e assegurar que o diálogo com outros Estados desse hemisfério geopolítico ocorrerá balanceando os interesses do Norte.

Contudo, algumas contradições são trazidas à tona a partir dos resultados alcançados e dos constrangimentos enfrentados por esta participação latino-americana nas negociações sobre a proteção dos direitos de pessoas LGBTI, conforme se detalha a seguir.

3.2.1 Contradições na Atuação Latino-Americana

Como se expôs no primeiro capítulo, o protagonismo internacional do Brasil no período analisado destoa da situação de hostilidade e das taxas nacionais de mortalidade para esta população (BRASIL, 2016a; CIDH, 2015b; TMM, 2017). As políticas adotadas pela esfera pública no Brasil, apesar de consoantes com os direcionamentos que têm sido defendidos pelo CDH, ainda são insuficientes para atacar este problema

estrutural que se arraigou social e institucionalmente neste Estado (DEHESA, 2015; MELLO; AVELAR; MAROJA, 2012; MONTES, 2011). Mais ainda, os ineditismos perderam fôlego ao longo do caminho e o ativismo doméstico criticou o ‘protagonismo’ do tema. Logo, se a PEB assumiu a liderança regional (e, em alguns dos organismos estudados, internacional) da agenda em questão, frisa-se que a mesma não necessariamente avançou em outros Ministérios e, principalmente, no Poder Legislativo no âmbito doméstico.

Em segundo lugar, é válido ressaltar que, apesar dos pleitos do ativismo contemplarem o amplo espectro de orientação sexual, identidade e expressão de gênero e características sexuais, num contexto de políticas de identidades, é notável que há uma hierarquização da agenda (G-L-B-T-I) na trajetória latino-americana no CDH, o que, para alguns representantes diplomáticos seria um reflexo da maior aceitabilidade de um tema em relação ao outro pelo bloco opositor.

Contudo, sobre este ponto, Girard (2008) faz a reflexão de quão dificultoso seria para alguns Estados do Sul dialogarem preferencialmente sobre a perspectiva da identidade de gênero em comparação com a orientação sexual. Em várias culturas do Sul existe uma longa tradição cultural de reconhecimento do ‘terceiro gênero’ ou ‘terceiro sexo’, mais antiga do que a contenda sobre orientação sexual e homossexualidade, a ver pelas *hijras* em Bangladesh e na Índia (e inclusive no Paquistão), as *anya* no Nepal, as *kathoey* na Tailândia e as *waria* na Indonésia. Além do que, o uso de terminologias como transgênero, algo recorrente na política internacional dos direitos LGBTI, é visto como uma forma de ocidentalizar estas manifestações locais e, portanto, ainda bastante criticada pelos ativismos locais (CARROLL; MENDOS, 2017; WILETS, 2011).

Obviamente que a inviabilidade de se tratar de temas como a expressão de gênero, a ver pelo caso de sua introdução das Resoluções da AGOEA e o posterior rechaçamento de vários Estados caribenhos, contribuiu para que o assunto não fosse tratado no CDH. Contudo, um *approach* latino-americano que trouxesse mais ênfase para questões de identidade de gênero, enfatizando outras perspectivas não ocidentais não seria mais efetivo em aproximar as vozes do Sul, de regiões como a Ásia p. ex., para maior adesão à agenda LGBTI?

Um terceiro ponto a se frisar é que a participação dos latino-americanos na aprovação de Resoluções, bem como no apoio às Declarações entregues, não é de todo consistente. É notável um crescimento na aprovação pelos latino-americanos às Declarações argentina de 2008 (11 Estados) e a colombiana de 2011 (18 Estados) na

ONU (ARC, 2017b; BAISLEY, 2016; UN, 2008a). Todavia, é significativo que, no mesmo período, Estados como Bolívia, Cuba, Equador e Nicarágua tenham também validado as Resoluções russas do CDH, as quais visavam limitar o avanço da agenda LGBTI na ONU (UN, 2009; 2011d; 2012d).

Da mesma forma, Estados que já propuseram Resoluções a favor da OSIG no CDH se abstiveram nas votações das Resoluções russas, como Argentina, Brasil, Uruguai e Chile (este último se opôs na primeira votação e passou a se abster nas seguintes). Assim, o México, bem como a Costa Rica a partir da última votação e o Chile na primeira, foram os únicos Estados que se opuseram à estratégia antagônica, como pode ser visto na Tabela 4 (UN, 2009; 2011d; 2012d). Ou seja, a participação em prol de determinadas iniciativas LGBTI não se traduziu em apoio incondicional à agenda em questão por estes atores. Evidentemente que não se desconsidera a possibilidade de que estes latino-americanos tenham se absterido nestas três votações visto que, independente de seus votos, as Resoluções russas seriam aprovadas com margens suficientes de votos.

Sobre a abstenção brasileira perante as Resoluções russas, argumenta-se que tal posicionamento reflita uma predisposição a não confrontar diretamente a Rússia devido à coalizão dos BRICS¹⁸⁴. Por sinal, os temas relativos a gênero e sexualidade não estiveram totalmente ausentes nas pautas desta coalizão. Como realça Kirton (2011), houve

¹⁸⁴ Para Carmona (2014, p. 40), essa aliança entre as potências emergentes (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) é um instrumento de desenvolvimento nacional e assume a função de impulsionar a projeção deles no sistema internacional, a fim de “[...] ‘modificar sua posição relativa’ no sistema internacional, na ‘distribuição internacional de poder e riqueza’”. Por isso, emergem como um possível contraponto às tradicionais organizações que ordenam o sistema internacional ao assumirem um caráter reformista, uma “aliança ‘*anti status quo*’” (CARMONA, 2014, p. 43). Para Kirton (2015), diferentemente de outras coalizões, como o G8 ou o G20 (financeiro), os BRICS possuem uma agenda bastante compreensiva e é essa uma das razões por que tanto se analisa se seriam eles os responsáveis por promover uma governança global diferente. Dentre os temas mais deliberados nas Cúpulas dos BRICS, merecem destaque: o desenvolvimento, macroeconomia, comércio e investimentos, a crise financeira, a reforma das instituições financeiras internacionais, alimentos e agricultura, saúde, controle e proliferação de armas, energia, mudanças climáticas, paz e segurança, cooperação internacional, crime e corrupção, segurança regional, terrorismo, direitos humanos e sua própria institucionalização (KIRTON, 2015, p. 6-7).

avanços em matérias como direitos sexuais, reprodutivos e questões de igualdade de gênero. Por iniciativa da África do Sul, conteúdos referentes a direitos reprodutivos avançaram na agenda em reuniões de Durban e Nova Délhi. Contudo, de oposição enfática, a Rússia estipula limites com referência à discussão sobre direitos LGBT e sua legitimação em âmbito nacional (KIRTON, 2011; CORRÊA, 2014). Ou seja, a despeito do protagonismo brasileiro no tema, no que tange as Resoluções russas, a posição brasileira pendeu para a abstenção (UN, 2009; 2011d; 2012d).

Ademais, salienta-se que todos os Estados do Caribe que ainda criminalizam a homossexualidade (e se opuseram, no contexto da OEA, às Resoluções brasileiras desde 2013) não compuseram o CDH como membros do GRULAC¹⁸⁵. Logo, em uma situação hipotética em que algum daqueles Estados participasse do Grupo latino-americano deste órgão, é provável que o consenso do GRULAC fosse rompido¹⁸⁶. Além do que, alguns destes Estados que respaldaram as Resoluções do CDH, posteriormente, na ONU ou OEA, removeriam seu apoio ou trariam críticas ao avanço do tema: Equador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá e Paraguai (ALVARADO, 2014; ROBINSON, 2017; OEA, 2013a; 2014; 2016; UN, 2017b).

3.2.2 Contradições no Bloqueio da Agenda LGBTI

Em paralelo à participação latino-americana no tema, a coalizão da Rússia, Santa Sé e Estados da OCI, bem como de Estados africanos, asiáticos e caribenhos também se concretizou.

Como ressalta Baisley (2016, p. 14), o Vaticano e os ativistas cristãos desenvolveram alianças globais com os islâmicos, protestantes, mórmons, judeus e hindus com o intuito de fazer oposição às pautas concernentes à agenda LGBTI. Esta revitalização religiosa nas OIs (assim

¹⁸⁵ Até 2017, somente 16 Estados do GRULAC compuseram a membresia do CDH: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela (UN, 2017a).

¹⁸⁶ Foi emblemático que, a partir de 2013, uma reação de contestação entre Estados latino-americanos e caribenhos à totalidade ou parcela da agenda LGBTI da OEA se fez ouvir a partir de posicionamentos introduzidos nos textos das Resoluções por pelo menos 16 Estados da região: Barbados, Belize, Dominica, Equador, Guatemala, Guiana, Honduras, Jamaica, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, São Cristóvão e Neves, Suriname e Trinidad e Tobago (ALVARADO, 2014; ROBINSON, 2017; OEA, 2013a; 2014; 2016).

como nas esferas nacionais, a ver pelo Legislativo brasileiro) tem sido forte oponente aos conteúdos LGBTI, principalmente quando tratada sobre o *framing* da anti-discriminação, já que a partir dela antecipam futuros pleitos por tópicos mais progressistas como o casamento homoafetivo (BAISLEY, 2016; CORRÊA, 2014; CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008; GIRARD, 2008).

Logo, a homofobia sustentada pelas ideologias de base religiosa (cristã, judaica e islâmica) se fundamenta como um contundente obstáculo na seara pelos direitos LGBTI (WILETS, 2011). Mais ainda, como foi notado por vários autores, a religiosidade foi um efetivo instrumento de colonização do gênero e das sexualidades (FERNANDES, 2016; GREEN, 2000; LUGONES, 2014; WALSH, 2016).

A Rússia, um dos países centrais no ataque às questões de gênero e sexualidade no contexto da ONU e que adotou uma lei antipropaganda LGBT no âmbito doméstico, sustenta sua posição como uma proteção dos valores da Igreja Ortodoxa nacional, a qual, a partir do seu contexto pós-soviético, está no centro da identidade nacional russa (CORRÊA, 2014; JANSEN, 2016). Além disso, seu posicionamento se justifica como uma medida de defesa contra o liberalismo cosmopolita ocidental da Europa. Inclusive, ao se pronunciar contra as paradas gays, Putin salientou ser essa uma estratégia defensiva para a qual levou em consideração tanto as questões demográficas quanto suas obrigações oficiais (JANSEN, 2016).

Na antiga União Soviética já havia uma percepção de que os ideais ocidentais de cosmopolitanismo e universalismo eram paradigmas enviesados, uma vez que falhavam em reconhecer os valores mais tradicionais e as práticas locais, ou seja, eram pouco hábeis em lidar com o relativismo cultural. Da mesma forma, alguns autores fazem uma leitura de Vladimir Putin, enquanto liderança russa, como um perpetrador desse tradicionalismo nacional, prezando pela independência cultural e proteção contra interferência nos costumes locais. A percepção da promoção da homossexualidade enquanto um discurso neoliberal, para além das influências religiosas da sociedade russa, intensifica a marginalização desse assunto e o exclui da esfera de interesse do que a Rússia idealiza como modelo de sistema internacional (JANSEN, 2016).

Já em relação aos Estados opositores que foram submetidos à colonização, que caracterizam a maior parte do bloco contrário, evidencia-se a contradição entre o apelo a não interferência de Estados do Norte em sua concepção de direitos humanos e o fato de que uma das origens das estruturas homofóbicas enraizadas nestas sociedades sucede da exportação de uma visão de mundo do próprio Norte.

Obviamente que o caráter eurocêntrico dos direitos humanos é um complicador no tocante às disputas que polarizam estes Estados. Desde os anos 1970, Estados do Sul vêm denunciando o imperialismo cultural do Norte na ONU (MALDONADO-TORRES, 2017). Consequentemente, defendem uma desocidentalização dos direitos humanos e justificam o desamparo das minorias sexuais por julgarem que estas estão em descompasso com a identidade nacional. Para Belli (2009, p. 100)

A simplificação deriva da tentação de ver as culturas e as ‘civilizações’ como blocos monolíticos, enquanto elas são na realidade plurais e contraditórias, caracterizadas tanto pela presença de valores da tolerância quanto por exemplos de obscurantismo autoritário.

Em casos como a Nigéria, onde há a proteção às expressões religiosas e uma tradição de proteção dos espaços familiares, colocam-se homossexuais e transexuais, tal como os já estigmatizados intersexuais, em situação de vulnerabilidade. Crimes contra esta população não são investigados, o ativismo LGBTI é proibido e a homossexualidade pode levar a uma prisão de até 14 anos (CARROLL; MENDOS, 2017).

O que se nota não é a defesa de valores tradicionais de uma cultura, mas sim a rejeição, nas palavras de Grosfoguel (2008), fundamentalista, das identidades e expressões de sexualidade que são incompatíveis com o pensamento de uma parcela da população que desqualifica a visão de mundo não-binária e não-heteronormativa, herança do projeto da modernidade. Mais ainda, preserva-se uma situação de colonialidade do ser, de desumanização de sujeitos na forma como são tratados pelas instituições estatais (MALDONADO-TORRES, 2017; LUGONES, 2014).

É fato que o projeto de modernidade europeu visou levar uma noção de mundo, valores culturais e morais de uma determinada sociedade para o mundo. Todavia, até hoje, homossexuais e não-heterossexuais na Índia, Jamaica, Nigéria, Paquistão e Uganda, p. ex., são estigmatizados e alheios a qualquer proteção de seus Estados, visto que os mesmos são criminalizados por Códigos Penais herdados dos tempos coloniais, como o Artigo 377 do Código Penal Indiano (CARROLL; MENDOS, 2017; WILETS, 2011).

Esta modernidade, que prometeu um progresso civilizacional às sociedades é tão falha que, seu efeito em muitas regiões do mundo, foi

congelar o tempo em relação às comunidades LGBTI, as quais ainda convivem numa realidade de colonialidade para as sexualidades, inclusive nas sociedades latino-americanas (CORRALES; PECHENY, 2010; FERNANDES, 2015; LUGONES, 2014; MIÑOSO; CORREAL; MUÑOZ, 2014; WALSH, 2016). A implantação da ‘modernidade’, sacrificou passados plurais em nome do uno. Trocou o diverso por aquele que promove aversão ao plural.

Concluindo esta seção, entende-se que o CDH é um campo de disputas no tocante à correlação entre direitos humanos e sexualidade. O baixo consenso nas Resoluções adotadas, a ver pelas margens de aprovação, sinaliza que a complexidade discursiva e a multiplicidade de interpretações do tema pelos distintos blocos de atores ainda são fortes bloqueadoras desta agenda (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008).

Sobre os percalços para se atingir aceitação na correlação entre sexualidade e os direitos humanos, é válida a ponderação de Corrêa, Petchesky e Parker (2008) acerca da indispensabilidade e insuficiência dos direitos humanos. Por um lado, reconhece-se que os direitos humanos são eticamente superiores a outros *frameworks* por priorizar princípios de justiça social, econômica, racial e de gênero e subordinar análises de custo-benefício e o puro auto-interesse. Em contrapartida, os *frameworks* de direitos humanos “[...] carecem do reconhecimento adequado das relações de poder e dos mecanismos políticos - incluindo mecanismos e procedimentos democráticos para elaborar e analisar decisões sobre prioridades e mobilizar reivindicações e lutas de movimentos sociais [...]” (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008, p. 152).

O caráter ocidental e eurocêntrico dos direitos humanos é também, em grande medida, matéria de crítica pelos Estados que contestam e impõem limites à agenda LGBTI no CDH, em outros órgãos da ONU e na OEA. Para Maldonado-Torres (2017), o conceito contemporâneo dos direitos humanos foi ineficiente em endereçar sua cumplicidade com o colonialismo moderno. Para o autor, a concepção do ‘humano’ em direitos humanos foi limitada a um escopo geopolítico e cultural eurocêntrico, traçando uma linha divisória que excluiu concepções do Sul.

Todavia, a precedência ocidental dos direitos humanos não deve limitar os fundamentos éticos que definem o seu senso de justiça (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008). Por um lado, não se deve ignorar que os atores envolvidos no processo de sua institucionalização o enviesaram de perspectivas racializadas, patriarcais e heteronormativas, separando os ‘humanos’ dos outros. Por outro lado, reconhecer a humanidade das minorias sexuais, sobre uma perspectiva decolonial, é,

nas palavras de Maldonado-Torres (2017), retornar ao ponto prévio às cisões que separaram o humano civilizado do outro/não humano.

Logo, frisa-se que o anti-eurocentrismo de Estados que perpetuam a estigmatização e são coniventes com a violência das ditas minorias sexuais, nada tem de decolonial. Mais ainda, a forma como estes Estados praticam os direitos humanos é de baixa intensidade, negligenciando o sexismo e a heteronormatividade como aspectos estruturantes de suas sociedades (BALDI, 2017).

Contudo, entende-se neste estudo que a agência dos Estados latino-americanos, amparada por uma ampla trajetória de projeção internacional dos direitos humanos tem a potencialidade para minimizar a rejeição de outros Estados do Sul neste pleito (ACHARYA, 2014; HOFFMAN, 2016; SIKKINK, 2015).

Os autores decoloniais são cétricos quanto à linearidade triunfal dos Direitos Humanos, bem como com a sua capacidade de serem efetivados se limitados a uma noção monolítica de humano e civilização (MALDONADO-TORRES, 2017). Mais ainda, como assevera Grovogui (2006), deve-se conceber o avanço dos aspectos éticos e morais dos direitos humanos como resultantes de um avanço concomitante de diferentes regiões e culturas, produto dos imperativos essenciais dos indivíduos em um longo processo histórico.

Portanto, entende-se que tanto os fundamentos para a concepção dos direitos individuais quanto a base para a concretização dos recentes direitos das minorias sexuais são frutos de interlocuções de movimentos locais e globais. Neste sentido, a abordagem da decolonialidade evidencia que tanto a via da hegemonia eurocêntrica quanto a via fundamentalista que rejeita os *frameworks* de direitos humanos pelo seu caráter Ocidental, principalmente no tocante ao reconhecimento das populações LGBTI, estão fadadas a falhar.

Uma terceira via é o caminho da mediação Norte-Sul, entre particulares e universais, ocasionando respostas pluriversais. Relatar as histórias dos movimentos LGBTI é expor narrativas pluralistas e multifacetadas, para além do universalismo eurocêntrico, reconhecendo que os modelos de gênero e sexualidade atuais foram estruturados em um longo processo de subalternização. Ao mesmo tempo, os limites da ação latino-americana, assim como a superação ao entrave dos Estados oponentes só serão transcendidos a partir do enaltecimento de vozes locais, principalmente as das minorias sexuais do Sul Global.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta dissertação foi analisado não só o papel desempenhado pela diplomacia brasileira na proposição de uma agenda LGBTI nas OIs, mas em que medida houve um protagonismo desempenhado por este Estado diante da assistência e crescente colaboração latino-americana na defesa e promoção dos direitos humanos de pessoas LGBTI na política internacional.

Primeiramente, observou-se na arena doméstica brasileira os estímulos gerados pela sociedade civil para uma maior atuação internacional deste Estado no campo dos direitos LGBTI. Em seguida, dirigiu-se para a esfera de coordenação interestatal latino-americana, salientando-se como o apoio das diplomacias da região analisada se estruturou no sentido de amparar a incorporação da investigação da OSIG como pauta de direitos humanos nestas OIs. Finalmente, a fim de observar os detalhes desta articulação, foram avaliadas as iniciativas (e contra-iniciativas) da atuação latino-americana no CDH da ONU, frisando-se os avanços e contradições gerados a partir da produção de uma agenda LGBTI por estes Estados.

A hipótese levantada foi de que o papel desempenhado pelos atores diplomáticos brasileiros, em colaboração com seus vizinhos latino-americanos, foi de mediação entre Estados do Norte e Sul.

Muitas delegações latino-americanas pró-LGBTI defendem que vários princípios de direitos humanos (como a proteção contra discriminação, violência, tortura, outros tratamentos cruéis e assassinatos) estão sendo violados em países onde se criminaliza estas minorias. Em contrapartida, averiguou-se que, principalmente no caso do CDH, um dos principais obstáculos enfrentados pelo tema em sua politização internacional se correlaciona ao fato de ser percebido como uma agenda ocidental do Norte, indo contra tradições locais e conceitos particulares sobre família de determinadas regiões do globo.

Ressaltou-se que, pelo menos parte das contradições trazidas à tona a partir dos resultados alcançados e obstáculos colocados nesta agenda são reflexos da situação de colonialidade do poder que permeia as relações internacionais. O controle do gênero e das sexualidades é uma das características da matriz colonial de poder que explica a contundente rejeição de uma parcela dos Estados oponentes ao tópico estudado.

Ao se examinar as origens desta discriminação estrutural, edificada e sistematizada durante a colonização através da inserção de um regime de ordem social patriarcal e heteronormativo, percebe-se que o mesmo se intrincou e complexificou com a concretização destes Estados nacionais.

Com a chegada dos portugueses e espanhóis na América Latina, assim como dos britânicos, franceses e holandeses em outros territórios, se instaurou um modelo de família cristã, heterossexual e sujeita a uma lógica binária que vigora até hoje em muitos dos Estados oponentes à agenda estudada.

Por isso, analisou-se o tema sob uma ótica decolonial, reconhecendo que ela permite a interpretação da manutenção das hostilidades que acometem as minorias sexuais a partir de uma concepção de relações de poder que vêm sendo estruturadas em um longo processo de silenciamento. O transplante de Códigos Penais que criminalizavam os ‘não naturais’, de valores religiosos que condenavam a sodomia, do enaltecimento do comportamento social binário e hierarquizante nas relações de gênero e da sexualidade (e de várias outras esferas de socialização) contrastou com sociedades que, quando não tolerantes, não praticaram a patologização destes indivíduos. A partir da colonização, a discriminação sistematizada dos ‘dissidentes sexuais’ se nacionalizou e passou a ser patrocinada por Estados, como ainda permanece até hoje em muitos locais.

Foi a partir deste contexto que se avaliou o caso brasileiro e, notavelmente, o de outros Estados latino-americanos colaboradores, como responsável por promover uma forma de decolonialidade nas relações internacionais. Ao defender a proteção de minorias estigmatizadas por uma enraizada matriz eurocêntrica de poder, a PEB sinalizou no plano internacional que o binarismo hierarquizante das relações de gênero e sexualidade são limitados e responsáveis pelo abuso cotidiano desta parcela de sujeitos.

Contudo, como se apresentou no primeiro capítulo, ao se avaliar os índices de violência interna que caracterizam a condição social das pessoas LGBTI no Brasil, a despeito das recentes transformações legais e da adoção de políticas públicas para esta população, nota-se que o protagonismo da atuação diplomática contrasta com a realidade social doméstica das minorias sexuais, a qual ainda requer a superação de uma arraigada colonialidade das sexualidades.

Logo, no âmbito nacional se constata, a partir das estatísticas, que a mortalidade e as agressões relacionadas à OSIG ainda encobrem os feitos diplomáticos das delegações do Brasil e das aliadas no tema, como a do México e a da Colômbia. Portanto, se por um lado a ação diplomática brasileira se encaminha, no período estudado, por uma via decolonial (ainda que teoricamente não intencionada), em um processo de reconciliação com um passado respeitoso à diversidade, por outro, se nota

que internamente a colonialidade ainda persevera no trato à população LGBTI.

Diante disso, os atores da sociedade civil foram imprescindíveis no questionamento à ausência de proteção legal e de políticas públicas para estes indivíduos. Nos anos 1990, os movimentos LGBT se conciliaram ao discurso dos direitos humanos e requereram maior proteção de seus Estados. Nas últimas décadas foram expandidas as noções de identidades sexuais, as quais possibilitam uma mais acertada politização do tema e sua incorporação nos pleitos de direitos humanos, gênero e sexualidade, inclusive nas OIs estudadas. Ademais, estes movimentos locais passaram a englobar também críticas ao ocidentalismo desta agenda, evidenciando que as intersecções destas sexualidades, genericamente tratadas como OSIG, possuem significativas características locais.

Com incentivos do ativismo, de estudos acadêmicos e da politização das minorias sexuais, compreende-se que o mito da heterossexualidade como identidade nacional é uma falácia, expondo-se que todas as culturas têm em suas histórias modelos de relacionamentos não-heteronormativos. Concomitantemente, assume-se precaução diante da perspectiva universalizante do quadro ocidental anglo-americano, a qual pode simplificar a dinâmica destas sexualidades em suas localidades.

No Brasil, o ativismo em questão requereu proteção contra discriminação e violência em diversos âmbitos do governo, como saúde, trabalho, educação, segurança e cultura. Evidenciou-se que, no período estudado, tais movimentos solicitaram que a atuação diplomática do Brasil em esferas como a ONU, OEA e Mercosul, fosse promotora e defensora desta população. Não se esgotou, contudo, todos os fatores que motivaram esta atuação diplomática, visto que outros aspectos podem ter sido relevantes para este direcionamento.

Todavia, reconheceu-se que parcelas desta ação diplomática foram incentivadas pela interação de governos e ONGs. Se, inicialmente, no caso do frustrado Projeto de Resolução de 2003, o texto se referiu somente à orientação sexual, posteriormente, a partir de diálogos com atores da sociedade civil, incorporou-se categorias como identidade de gênero e ainda, no Mercosul e na OEA, a expressão de gênero. Ademais, a agregação da intersexualidade nesta última como um aspecto a ser protegido contra cirurgias corretivas não consentidas foi um avanço estimulado por tais atores.

Somado a isso, campanhas difundidas por redes de ativismo foram concretizadas com o intuito de balizar as Resoluções examinadas e realizar o *lobby* com atores estatais votantes no CDH. Da mesma forma, as ONGs e movimentos sociais participaram de Painéis, liberaram

Declarações e produziram Relatórios que contribuíram com a atuação diplomática do Governo brasileiro e dos outros Estados latino-americanos nesta matéria.

No segundo capítulo, analisou-se a coordenação do Brasil e outros Estados latino-americanos em torno da agenda LGBTI destas três OIs. Apesar de se enfatizar a liderança assumida pelo Brasil em diversos momentos, como a proposição de Resoluções, Painéis e a articulação de um GT para a elaboração de uma Convenção, é notável que o papel de outros atores latino-americanos na região, como Argentina, Chile, Colômbia, México e Uruguai, entre outros, foi fundamental para efetivar a inclusão desta matéria nestes espaços de poder.

Foi em 2000, a partir da Conferência Regional de Santiago, preparatória para a Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância em Durban, que a delegação brasileira defendeu a introdução de uma referência à orientação sexual como aspecto da discriminação a ser protegido e investigado pelos outros Estados. Apesar de esta proposta ter sido rejeitada naquela ocasião, ela representou o início de uma série de iniciativas propostas por esta delegação nas OIs.

Na ONU, o Brasil foi responsável pela proposição da primeira Resolução temática no contexto da Comissão de Direitos Humanos em 2003, a qual, depois de dois anos, foi removida de pauta após as negociações indicarem não haver quórum suficiente para sua aprovação. O conteúdo deste documento se dirigiu principalmente a outros Estados do Sul que ainda criminalizam a homossexualidade, espelhando-se em normas do DIDH sem, contudo, solicitar a constituição de qualquer mecanismo novo. Naquele momento, delegações da Argentina, Chile e Cuba não se aliaram prontamente ao Brasil, posturas que se modificam nos empreendimentos seguintes.

Em 2007, os representantes diplomáticos da Argentina, Brasil e Uruguai promoveram o lançamento dos Princípios de Yogyakarta na sede da ONU em Nova York, um instrumento elaborado para auxiliar na consistência do uso terminológico das noções de OSIG, bem como para compilar as categorias de direitos humanos existentes nos tratados em vigor que podem ser utilizadas para proteger os LGBTI. Em 2008 a Argentina entregou uma Declaração na AGNU na qual se registrou que a proteção contra os abusos dos direitos humanos de pessoas LGBTI deveria ser mais absorvida nesta OI e, a partir de então, foi anunciado que uma coalizão inter-regional de Estados assumiria a tarefa de investigar esta pauta na ONU, da qual Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, El Salvador e Uruguai fariam parte.

Já na OEA, se estruturou em 2005, por iniciativa brasileira, um GT para a Elaboração do Anteprojeto da Convenção Interamericana Sobre Racismo e Toda Forma de Discriminação e Intolerância com o propósito de elaborar uma Convenção sobre o assunto. Em 2008, registra-se o início da adoção de Resoluções na AGOEA, que anualmente foram propostas pelo Brasil e copatrocinadas por Estados como Argentina, Bolívia, Colômbia, Costa Rica, El Salvador e Uruguai. Em 2016, um *LGBTI Core Group* se oficializou na OEA, no qual, entre os latino-americanos, integrariam Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México e Uruguai.

Nesta OI, o bloco de Estados caribenhos e latino-americanos que não concordam com a emergente correlação da sexualidade com pautas de direitos humanos, passaram a contestar publicamente as Resoluções brasileiras. Como se discorreu, em diversos Estados vigoram condenações penais à homossexualidade, p. ex., instauradas na conjuntura da colonização britânica. Também devido à forte presença da religiosidade nas esferas públicas, os movimentos sociais de diferentes Estados ainda se esforçam na contenda pela descriminalização da homossexualidade.

Já no âmbito do Mercosul, por iniciativa do Governo brasileiro e de ativistas, foram realizados Seminários regionais com o intuito de estipular prioridades a serem efetivadas pelos Estados da região, no geral, em acordo com a linha de conduta desta agenda nas outras OIs. Formou-se um Subgrupo de trabalho no contexto da RAADH, o qual, desde 2015, foi elevado à condição de Comissão Permanente e tem sido um ambiente de compartilhamento de boas práticas na área.

A maior atuação e interação dos Estados latino-americanos nesta agenda também ocorreu em outros fóruns, como no âmbito da fundação da Organização intergovernamental *Equal Rights Coalition*. Ou seja, houve um desempenho destas diplomacias na agenda LGBTI de forma transversal em distintos espaços da política internacional. É válido ressaltar que esta pauta foi politizada ao lado de debates de temas sociais que anteriormente já vinham se consolidando nestas OIs, como racismo, gênero, crescimento populacional, direitos humanos, direitos reprodutivos/sexuais, etc.

Finalmente, no terceiro capítulo, foram examinadas as iniciativas realizadas pelo Brasil e seus aliados latino-americanos no CDH, pontuando-se também as contra-iniciativas do bloco opositor. Ali, a principal objeção parte da Rússia, Estados do Oriente Médio, África e Ásia. No período analisado, os Estados europeus se mostraram coesos em apoiar o tópico, assim como Canadá, Austrália e Nova Zelândia. Os EUA só concederam seu apoio durante a administração do governo

democrata. No caso da Resolução de 2003, inclusive, foram os EUA um dos atores estatais a se oporem ao tema.

Outrossim, além dos latino-americanos, outros Estados do Sul Global, como África do Sul, Maurício, Tailândia, Filipinas e Vietnã apoiaram algumas das Resoluções pró-LGBTI analisadas no último capítulo. Contudo, o patrocínio de mais Estados do Sul no tópico em questão ainda é deveras limitado, a ver pelo baixo índice de posicionamentos favoráveis originados de países africanos e asiáticos. Deste escopo geopolítico, a América Latina ainda é a região mais numerosa em termos de contribuição política para estas Resoluções. Ou seja, a mediação destes Estados, conforme a hipótese levantada, é contraposta por uma contundente e articulada obstrução à agenda por outros Estados do Sul.

O bloqueio de Estados é engendrado a partir uma crítica ao ocidentalismo do tópico, justificando haver valores tradicionais da humanidade incompatíveis com as identidades e expressões sexuais. Todavia, a principal força de objeção ao tema parte de Estados que sofreram o processo de colonização e desconfiam dos interesses por trás das agendas de direitos humanos do Norte.

A noção de valores tradicionais é contradita com as estratégias dos movimentos sociais em retomarem o passado de suas culturas e exaltarem a pluralidade de dinâmicas sexuais que permearam a história destas sociedades. O passado pré-colonial de diversos povos sinalizou ser possível conviver com estas distintas dinâmicas. Contudo, as lógicas binárias que hierarquizaram e moralizaram as relações entre hétero/homossexuais e cis/transgêneros, apesar de estarem sendo desconstruídas devido à sua limitação explicativa e aos seus usos na preservação da violência, discriminação e violação dos direitos humanos dos LGBTI, ainda demonstram vigorar nas estruturas de poder dos Estados e das OIs.

Conclui-se que, se os papéis desempenhados pelo Brasil nesta agenda foram os de protagonista, mediador e líder na proposição de iniciativas, não se pode olvidar que seu posicionamento pendeu para outra direção quando diferentes fatores político-econômicos entraram em jogo, a ver pela remoção do Projeto de Resolução, no ano de 2003, da pauta da Comissão de Direitos Humanos e pela sua abstenção nas votações das Resoluções russas que foram interpretadas pelos ativistas como perigosas para os direitos LGBTI. Ao mesmo tempo, se é notável um alargamento no apoio de atores latino-americanos a Declarações e Resoluções na área (excetuando-se a Convenção Interamericana, um caso

de *hard law*), ainda é impactante a falta de copatrocinio de outros Estados do Sul, principalmente dos africanos.

Não se pode negar que a ampliação do espaço que esta agenda ocupa nos fóruns de direitos humanos destas OIs é, ao menos em parte, reflexo da colaboração latino-americana. Por sinal, esta agência do Sul está em conformidade com uma notável tradição latino-americana de promoção dos direitos humanos na arena internacional.

Contudo, a polarização em torno desta agenda simboliza a dificuldade em suplantar a cisão do que é humano/não humano em muitos Estados. Os direitos humanos, examinados aqui sob o recorte da OSIG, são campos de disputas acirradas pelo seu caráter constituinte eurocêntrico. Se, por um lado, deve-se reconhecer e criticar os limites da gênese eurocêntrica dos direitos humanos (racializada, patriarcal, heteronormativa, etc.), não se pode ignorar que a visão anti-eurocêntrica dos Estados que desumanizam seus LGBTI nada tem de decolonial. A terceira via, a de mediação e diálogo, capaz de gerar o pensamento de fronteira entre Norte-Sul, se posiciona como alternativa para o enfrentamento dos constrangimentos impostos para a maior proteção das minorias sexuais.

REFERÊNCIAS

ARGENTINA. *Ley n. 26.743, de 23 de mayo de 2012*. Identidad de Genero. Disponível em:

<<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/195000-199999/197860/norma.htm>>. Acesso em: 24 jul. 2017.

ACHARYA, Amitav. Global International Relations (IR) and Regional Worlds: A New Agenda for International Studies. *International Studies Quarterly*, n. 58, p. 647-659, 2014.

AI (AMNESTY INTERNATIONAL). *Human Rights and Sexual Orientation and Gender Identity*. UN Commission on Human Rights. March, 2004.

_____. *Making Love a Crime: Criminalization of same-sex conduct in sub-saharan Africa*. 2013. Disponível em:

<<http://www.amnestyusa.org/research/reports/making-love-a-crime-criminalization-of-same-sex-conduct-in-sub-saharan-africa>>. Acesso em: 05 jun. 2016.

AIREANA. *Coalición de organizaciones LGBTTTI de incidencia en las Américas*. 2017. Disponível em:

<https://www.aireana.org.py/Coalicion_incidencia_LGBTTTI_en_las_Americas.html>. Acesso em: 18 set. 2017.

ALBUQUERQUE, Silvio J. Discurso do Presidente do Grupo de Trabalho, Senhor Silvio José Albuquerque e Silva, Representante Alterno do Brasil Apresentando o Anteprojeto de Convenção Interamericana Contra o Racismo e Toda Forma de Discriminação e Intolerância. Reunião do Grupo de Trabalho de 18 de abril de 2006. Conselho Permanente da OEA.

ALVARADO, Dante M. N. Los avances más recientes en la protección de los derechos humanos del grupo LGBTI en el ámbito interamericano. *Revista de la Facultad de Derecho*, n. 73, p. 155-183, 2014.

_____. Orientación sexual, identidad y expresión de género en el Sistema Interamericano. *Agenda Internacional*, ano XVII, n. 28, p. 153-175, 2010.

ALVES, José A. L. A Conferência de Durban contra o Racismo e a responsabilidade de todos. *Rev. Bras. Política Internacional*, 45 (2), p. 198-223, 2002.

_____. A Conferência de Beijing e os fundamentalismos. In: _____. *Relações Internacionais e Temas Sociais: A década das conferências*. Brasília: IBRI, 2001, cap. 7, p. 211-244.

AMORIM, Celso. *Interventions by his Excellency the Minister of Foreign Affairs of Brazil, Ambassador Celso Amorim*. High Level Segment of the First Session of the Human Rights Council. Geneva, June 19, 2006.

ARC (ARC INTERNATIONAL). *2006 Joint Statement: 3rd Session of the Human Rights Council*. 2006a. Disponível em: <<http://arc-international.net/global-advocacy/sogi-statements/2006-joint-statement/>>. Acesso em: 09 mar. 2017.

_____. *Appointing an Independent Expert on Sexual Orientation and Gender Identity: an Analysis of Process, Results and Implications*. 2016.

_____. *Harmful Traditional Practices/Values and Human Rights*. 2011. Disponível em: <<http://arc-international.net/wp-content/uploads/2011/09/Traditional-Values-International-References.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

_____. *Human Rights Council*. 2017b. Disponível em: <<http://arc-international.net/global-advocacy/human-rights-council/>>. Acesso em: 5 jun. 2017.

_____. *NGO Statement: 3rd Session of the Human Rights Council*. 2006b. Disponível em: <<http://arc-international.net/global-advocacy/human-rights-council/hrc3/ngo-statement/>>. Acesso em: 09 mar. 2017.

_____. *The UN Special Procedures: A Guide for Advocates Working on Human Rights Relating to Sexual Orientation and Gender Identity*. Canada, 2017c.

_____. *The Unnatural Connexion: Creating societal conflict through legal tools*. Report submitted by Regional meeting of LGBTI activists from CARICOM states on the Inter-American Human Rights System.

Georgetown, 2010. Disponível em: <<http://arc-international.net/wp-content/uploads/2013/01/OAS-2010-LGBT-Caribbean-Regional-Report.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2017.

_____. *UN SOGI Voting Records of All Countries*. 2017a. Disponível em: <<http://arc-international.net/all-countries-un-sogi-voting-records/>>. Acesso em: 05 jun. 2017.

AZUAH, U. N.; IGWE, L. Nigeria. In: STEWART, C. (Ed.). *The Greenwood Encyclopedia of LGBT Issues Worldwide*. vol. 3. California: Greenwood Press, 2010. p. 97-112.

BADGETT, M. V. Lee. *The Economic Cost of Stigma and the Exclusion of LGBT People: A Case Study of India*. World Bank, Washington, D.C., 2014. 60 p.

BADGETT, M. V. Lee; CREHAN, Phil. *Investing in a Research Revolution for LGBTI Inclusion*. World Bank Group and the United Nations Development Programme, 2016. 28 p.

BAISLEY, Elizabeth. Reaching the Tipping Point?: Emerging International Human Rights Norms Pertaining to Sexual Orientation and Gender Identity. *Human Rights Quarterly*, n. 38, p. 134-163, 2016.

BALDI, César. *Contra uma Versão e Prática de Baixa Intensidade de Direitos Humanos*. *Empório do Direito*, 2017. Disponível em: <<http://emporiiodireito.com.br/leitura/contra-uma-versao-e-pratica-de-baixa-intensidade-de-direitos-humanos-por-cesar-augusto-baldi>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

BALZER, Caster; HUTTA, Simon. Trans Networking in the European Vortex: Between Advocacy and Grassroots Politics. In: AYOUB, Phillip M.; PATERNOTTE, David (Eds.). *LGBT Activism and the Making of Europe: A Rainbow Europe?* London: Palgrave Macmillan, 2014. p. 171-192.

BANDEIRA, Lourdes; BATISTA, Analía S. Preconceito e discriminação como expressões de violência. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 119-141, 2002.

BARRIENTOS, Jaime. Situación social y legal de gays, lesbianas y personas transgénero y la discriminación contra estas poblaciones en

América Latina. *Sexualidad, Salud y Sociedad – Revista Latinoamericana*, n. 22, p. 331-354, 2016.

BELLI, Benoni. *A Politização dos Direitos Humanos: o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e as resoluções sobre países*. São Paulo: Perspectiva, 2009. 280 p.

BELLO, Álvaro. Documento Marco Pre Conferencia Santiago+5 Contra el Racismo, la Xenofobia, la Discriminación y la Intolerancia. Chile: Fundación Ideas, 2005. 49 p.

BEN, Pablo. Male Same-Sex Sexuality and the Argentine State, 1880-1930. In: CORRALES, Javier; PECHENY, Mario (Eds.). *The Politics of Sexuality in Latin America: A Reader on Lesbian, Gay, Bisexual and Transgender Rights*. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 2010. p. 60-65.

BERGENFIELD, R.; MILLER, A. M. Queering International Development? An Examination of New “LGBT Rights” Rhetoric, Policy, and Programming among International Development Agencies. *LGBTQ Journal*, Harvard Kennedy School. 2014.

BIANCHI, César. "Sé el protagonista de tu vida y no un mero espectador": la frase que inspiró a Michelle Suárez, la primera senadora transgénero de Uruguay, a asumirse como mujer. *BBC Mundo*, 2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-41803082>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 11^a Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. 1.348 p.

BRASIL. *Anais da Conferência de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GLBT: Direitos humanos e políticas públicas: o caminho para garantir a cidadania GLTB*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008a. 290 p.

_____. *Brasil sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual*. Brasília: Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Combate à Discriminação, 2004. 31 p.

_____. *Cidadania LGBT: Mapa de Boas Práticas Brasil – União Europeia*. Projeto Apoio aos Diálogos Setoriais União Europeia – Brasil. 2012. 72 p.

_____. *Conselho Nacional de Combate à Discriminação de LGBT (CNCD/LGBT)*. Ministério dos Direitos Humanos, 2017a. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/cncd-lgbt>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

_____. *Contribuições Preliminares dos Estados Membros para o Futuro Trabalho da Elaboração de um Projeto de Convenção Interamericana contra o Racismo e Toda Forma de Discriminação e Intolerância*. Conselho Permanente da OEA. 2005.

_____. *Declaração Ministerial sobre a eliminação da violência e da discriminação contra indivíduos em razão da orientação sexual e identidade de gênero*. Nova York: ONU, 2013a. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/component/tags/tag/504-lgbt-lesbicas-gays-bissexuais-e-travestis-transgeneros>>. Acesso em: 08 set. 2017.

_____. Decreto N^o. 8.727, de 28 de abril de 2016. *Presidência da República*. 2016b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm>. Acesso em: 22 dez. 2017.

_____. Lei de 16 de dezembro de 1830. *Código Criminal do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 20 jul. 2017.

_____. *O MERCOSUL*. 2017c. Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercosul>>. Acesso em: 28 out. 2017.

_____. *Participación del Ministro de Relaciones Exteriores, Luiz Alberto Figueiredo Machado, en la Reunión Ministerial sobre el papel de las Naciones Unidas para la eliminación de la Violencia y la Discriminación contra personas LGBT*. ONU, Nova York. 2013b. Disponível em: <<https://goo.gl/2JqA6e>>. Acesso em: 08 set. 2017.

_____. *Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009. 44 p.

_____. Portaria N^o. 457, de 19 de Agosto de 2008. *Ministério da Saúde*: Secretaria de Atenção à Saúde, 2008b. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html>. Acesso em: 14 fev. 2018.

_____. Projeto de Lei João W. Nery, de 2013. Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o artigo 58 da Lei 6.015 de 1973. 2013c. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1059446&filename=PL+5002/2013>. Acesso em: 07 jun. 2017.

_____. Relatório de Monitoramento das Ações do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – PNPCDH-LGBT. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010. 41 p.

_____. *Relatório de Violência Homofóbica no Brasil*: ano 2013. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2016a. 78 p.

_____. *Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil*: ano 2012. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013d. 101 p.

_____. *Vulnerable Groups*. Ministry of Foreign Affairs, 2017b. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/en/politica-externa/direitos-humanos-e-temas-sociais/6267-vulnerable-groups>>. Acesso em: 05 set. 2017.

BROWN, Stephen. Democracy and Sexual Difference: The Lesbian and Gay Movement in Argentina. In: ADAM, Barry; DUYVENDAK, Jan; KROWEL, André (Eds.). *The Global Emergence of Gay and Lesbian Politics*: National Imprints of a Worldwide Movement. Philadelphia: Temple University Press, 2009. p. 110-132.

CALMY-REY, Micheline. *Déclaration de Mme. Micheline Calmy-Rey, Conseillère fédérale, Cheffe du Département fédéral des affaires*

étrangères. 1^{ère} session du Conseil des droits de l'homme des Nations Unies, Segment de haut niveau. Genève, le 19 juin 2006.

CANADA. Canada and Chile co-chair Equal Rights Coalition. *Global Affairs Canada*. 2017. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/global-affairs/news/2017/06/canada_and_chileco-chairequalrightscoalition.html>. Acesso em: 29 set. 2017.

CARRARA, S. Discrimination, policies, and sexual rights in Brazil. *Caderno Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 28 (1), p. 184-189, jan. 2012.

CARROLL, A. *State-Sponsored Homophobia: A World Survey of Sexual Orientation Laws: Criminalisation, Protection and Recognition*. 11th Ed. Geneva: ILGA, 2016. 195 p.

CARROLL, Aengus; MENDOS, Lucas R. *State-Sponsored Homophobia: A World Survey of Sexual Orientation Laws: Criminalisation, Protection and Recognition*. 12th Ed. Geneva: ILGA, 2017. 196 p.

CARMONA, Ronaldo. The return of geopolitics: the ascension of BRICS. *Austral: Brazilian Journal of Strategy & International Relations*, v. 3, n. 6, jul./dec., p. 37- 72, 2014.

CHIAM, Zhan; DUFFY, Sandra; GIL, Matilda G. *Trans Legal Mapping Report: Recognition before the law*. 1st Ed. Geneva: ILGA, nov. 2016. 69 p.

CHILE. *Circular 18, de 22 de diciembre de 2015*. Instruye sobre ciertos aspectos de la atención de salud a niños y niñas intersex. Ministerio de Salud, Subsecretaría de Salud Pública. Disponível em: <<https://oii.org.au/wp-content/uploads/2016/01/Circular-08-22.12.15-Instruye-Sobre-Ciertos-Aspectos-de-la-atencion-de-Salud-a-Ninos-y-Ninas-Intersex.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

CIDH (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS). *Registro de Violência Contra Pessoas LGBT: um registro que documenta atos graves de violência física*. 2015b. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/multimedia/2015/violencia-lgbti/registro-violencia-lgbt.html>>. Acesso em: 11 dez. 2017.

_____. Una mirada a la violencia contra personas LGBTI en América: un registro que documenta actos de violencia entre el 1 de enero de 2013 y el 31 de marzo de 2014. 2014a. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/prensa/Comunicados/2014/153A.asp>>. Acesso em: 11 dez. 2017.

_____. Violência contra Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo nas Américas. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 2015a. 316p.

CLGBTTTI (COALICIÓN LGBTTTI). *Boletín 2014: Proyecto Ciudadanía Activa de las Mujeres*. 2014. Disponível em: <https://www.aireana.org.py/imagenes/boletin_1-2014_Resolucion_44_OEA_orientacion_sexual.pdf>. Acesso em: 18 set. 2017.

COLLING, Leandro. Panteras e Locas Dissidentes: O Ativismo Queer em Portugal e Chile e suas Tensões com o Movimento LGBT. *Lua Nova*, Centro de Estudos de Cultura Contemporânea - São Paulo, n. 93, p. 233-266, set./dez. 2014.

COLOMBIA. *Decreto 1227, de 4 de junio de 2015*. Por el cual se adiciona una sección al Decreto 1069 de 2015, Único Reglamentario del Sector Justicia y del Derecho, relacionada con el trámite para corregir el componente sexo en el Registro del Estado Civil. Ministerio de Justicia y del Derecho, 2015. Disponível em: <<https://www.minjusticia.gov.co/Portals/0/Ministerio/decreto%20unico/%23%20decretos/1.%20DECRETO%202015-1227%20sexo%20cédula.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Resolução nº 001/99, de 22 de março de 1999*. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual. Brasília, 1999. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2017.

_____. *Conselho Federal de Psicologia interpõe agravo de instrumento contra liminar relacionada à Resolução 01/99*. 2017. Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/conselho-federal-de-psicologia->

interpoe-agravo-de-instrumento-contra-liminar-relacionada-resolucao-0199/>. Acesso em: 21 jan. 2018.

CORRALES, Javier. *LGBT Rights and Representation in Latin America and the Caribbean: The Influence of Structure, Movements, Institutions, and Culture*. University of North Carolina at Chapel Hill, 2015. 40 p.

CORRALES, Javier; PECHENY, Mario. Introduction: The Comparative Politics of Sexuality in Latin America. In: _____. (Eds.). *The Politics of Sexuality in Latin America: A Reader on Lesbian, Gay, Bisexual and Transgender Rights*. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 2010. p. 1-30.

CORRÊA, Sonia. O Percurso Global dos direitos sexuais: entre “margens” e “centros”. *Bagoas*, n. 04, p. 17-42, 2009.

_____. Potências Emergentes: Seria a Sexualidade e os Direitos Humanos um Assunto Secundário? *Revista SUR*, v. 11, n. 20, p. 171-183, jun. 2014.

CORRÊA, Sonia; PETCHESKY, Rosalind; PARKER, Richard. *Sexuality, Health and Human Rights*. New York: Routledge, 2008. 312p.

COSTA, Rogério S. da. MERCOSUL: Antecedentes, Formação e Sistema Institucional. In: SILVA, Karine de S.; COSTA, Rogério S. da. *Organizações internacionais de integração regional: União Europeia, MERCOSUL e UNASUL*. Florianópolis: Ed. UFSC, Fundação Boiteux, 2013. p. 191-232.

COSTA, Wanderley Messias da. O reerguimento da Rússia, os EUA/OTAN e a crise da Ucrânia: a Geopolítica da nova Ordem Mundial. *Revue Franco-Brésilienne de Géographie*, n. 25, 2015.

CROMPTON, Louis. *Homosexuality and Civilization*. Cambridge, Massachusetts and London, England: The Belknap Press of Harvard University Press, 2003. 623 p.

CUMES, Aura E. Multiculturalismo, género y feminismos: mujeres diversas, luchas complejas. In: MIÑOSO, Yuderlys E.; CORREAL, Diana G.; MUÑOZ, Karina O. (Eds.). *Tejiendo de otro modo*:

Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala. Colombia: Universidad del Cauca, 2014. p. 237-252.

DANILIAUSKAS, Marcelo. *Relações de gênero, diversidade sexual e políticas públicas de educação: uma análise do Programa Brasil Sem Homofobia*. 2011. 161 f. Tese (Programa de Pós-Graduação em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 2011.

DEHESA, Rafael de la. *Incursiones queer en la esfera pública*. Movimientos por los derechos sexuales en México y Brasil. 1ª Ed. electrónica. México: Universidad Nacional Autónoma de México - Programa Universitario de Estudios de Género. 2015. 449 p.

DÍEZ, Jordi. *The Politics of Gay Marriage in Latin America: Argentina, Chile and Mexico*. New York: Cambridge University Press, 2015. 293 p.

DOERFEL, Jan. UN Vote on Sexual Orientation Blocked by Vatican, Muslim and African States: but Brazil will Reintroduce Resolution Next Year. In: ILGA. *ILGA Bulletin*. Issue 2, n. 3, p. 15-16, 2003.

ENCARNACIÓN, Omar G. Latin America's Gay Rights Revolution. *Journal of Democracy*, vol. 22, n. 2, p. 104-1118, abr. 2011.

EQUAL RIGHTS COALITION. *Founding Principles*. Montevideo, 13 July 2016.

EU (EUROPEAN UNION). *Statement of the United Nations LGBT Core Group on the attack in Orlando*. 2016. Disponível em: <<http://eu-un.europa.eu/statement-of-the-united-nations-lgbt-core-group-on-the-attack-in-orlando/>>. Acesso em: 08 set. 2017.

FALGBT (FEDERACIÓN ARGENTINA LGBT). *Relaciones Internacionales y Turismo*. Disponível em: <<http://www.falgbt.org/relaciones-internacionales-2/>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

FERNANDES, Estevão R. *Descolonizando sexualidades: Enquadramentos coloniais e homossexualidade indígena no Brasil e nos Estados Unidos*. 2015. 383 f. Tese (Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais) – Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas (Ceppac), Universidade de Brasília, 2015.

FISHER, John; KARA, Sherazade; VANCE, Kim. Addressing Human Rights Violations Based on Sexual Orientation & Gender Identity at the 16th Session of the Human Rights Council. *ARC International*, 2011.

FUDIS (FEDERACIÓN URUGUAYA DE LA DIVERSIDAD SEXUAL). *Mapeo de la Sociedad Civil de Uruguay*: Repertorio de Organizaciones. 2015. Disponível em: <<http://www.mapeosociedadcivil.uy/organizaciones/federacion-uruguaya-de-la-diversidad-sexual/>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

FUNDACIÓN IGUALES. *Ley de Identidad de Género*. Disponível em: <<https://www.iguales.cl/incidencia-politica/ley-de-identidad-de-genero/>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

FUNDACIÓN TRIÁNGULO. *Memoria de Cooperación Internacional 2007-2010. 2011*. Disponível em: <http://www.fundaciontriangulo.org/documentacion/memoria/revista_cooperacion_2011_baja.pdf>. Acesso em: 28 set. 2017.

GASKINS, Joseph Jr. ‘Buggery’ and the Commonwealth Caribbean: a comparative examination of the Bahamas, Jamaica, and Trinidad and Tobago. In: LENNOX, Corinne; WAITES, Matthew (Eds.). *Human Rights, Sexual Orientation and Gender Identity in e Commonwealth: Struggles for Decriminalisation and Change*. London: School of Advanced Study, University of London, 2013. p. 429-454.

GIRARD, Françoise. Negotiating Sexual Rights and Sexual Orientation at the UN. In: PARKER, Richard; PETCHESKY, Rosalind; SEMBER, Robert. *SexPolitics: Reports from the Front Lines*, 2008. p. 311-358.

GREEN, James N. *Além do Carnaval: A homossexualidade masculina no Brasil do século XX*. Tradução de Cristina Fino e Cássio Arantes Leite. São Paulo: Editora UNESP, 2000. 541 p.

_____. “More Love and More Desire”: The Building of a Brazilian Movement. In: ADAM, Barry; DUYVENDAK, Jan; KROWEL, André (Eds.). *The Global Emergence of Gay and Lesbian Politics: National Imprints of a Worldwide Movement*. Philadelphia: Temple University Press, 1999. p. 91-109.

GROSFUGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de

fronteira e colonialidade global. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 80, p. 115-147, 2008.

GROVOGUI, Siba N. Z. Mind, Body, and Gut! Elements of a Postcolonial Human Rights Discourse. In: JONES, Branwen G. (Ed.). *Decolonizing International Relations*. Maryland: Rowman & Littlefield Publishing Group, 2006. p. 179-196.

GUIMARÃES, Samuel P. O mundo multipolar e a integração sul-americana. *Revista. Comunicação & política*, v.25, n. 3, p.169-189, 2007.

HERNÁNDEZ, Franklin G. Estado y procesos políticos: sexualidad e interseccionalidad. In: CORRÊA, Sonia; PARKER, Richard (Orgs.). *Sexualidade e política na América Latina: histórias, interseções e paradoxos*. Rio de Janeiro: Sexuality Policy Watch, 2011. p. 80-99.

HERZ, Mônica; HOFFMAN, Andrea R. *Organizações Internacionais: história e práticas*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, 10^a reimpressão.

HOFFMANN, Andrea R. As Organizações Regionais e a Promoção e Proteção da Democracia: reflexões a partir das práticas de intervenção democrática na América do Sul. *Caderno CRH*, Salvador, v. 29, n. SPE 03, p. 47-57, 2016.

HRC (HUMAN RIGHTS CAMPAIGN). *Equal Rights Coalition Launches at LGBTI Human Rights Conference*. 2016. Disponível em: <<https://www.hrc.org/blog/equal-rights-coalition-launches-at-global-lgbti-human-rights-conference>>. Acesso em: 29 set. 2017.

HRW (HUMAN RIGHTS WATCH). *UN Landmark Minister's Meeting on LGBT Rights*. New York, 2013. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2013/09/26/un-landmark-ministers-meeting-lgbt-rights>>. Acesso em: 26 set. 2017.

IGLHRC (INTERNATIONAL GAY AND LESBIAN HUMAN RIGHTS COMMISSION). *Resolution on Sexual Orientation and Human Rights: Campaign Dossier*. 2003.

ILGA (INTERNATIONAL LESBIAN, GAY, BISEXUAL, TRANS AND INTERSEX ASSOCIATION). *Annual Report 2016: Strengthening each other*. 2016. 43 p.

_____. *Argentina will support the Brazilian resolution*. 2009b. Disponível em: <<http://ilga.org/brazilian-resolution/>>. Acesso em 06 set. 2017.

_____. *Coalición LGTBTTI Trabajando en la OEA*. 2013. Disponível em: <<https://ilga.org/es/coalicion-lgbttti-trabajando-en-la-oea/>>. Acesso em: 18 set. 2017.

_____. *Supporting the Brazilian resolution*. ILGA at the UNCHR: A brief collection of achievements. 2009a. Disponível em: <<http://ilga.org/ilga-supporting-the-brazilian-resolution/>>. Acesso em: 06 set. 2017.

IRINEU, Bruna. 10 Anos do Programa Brasil sem Homofobia: Notas Críticas. *Temporais*. Brasília, ano 14, n. 28, p. 193-220, jul./dez. 2014.

ISHR (INTERNATIONAL SERVICE FOR HUMAN RIGHTS). *Ground-breaking statement on sexual orientation and gender identity by record number of 85 States*. 2017. Disponível em: <<http://www.ishr.ch/news/ground-breaking-statement-sexual-orientation-and-gender-identity-record-number-85-states>>. Acesso em: 07 jun. 2017.

JANSEN, H. The Russian-Dutch Year of Friendship: LGBTI Rights as a Marker of Antagonism? *The Royal Dutch Geographical Society*, University of Amsterdam, vol. 107, n. 2, pp. 203-208, 2016.

JARK, Renan B. *África e a Colonialidade do Ser: um Estudo Sobre os Direitos LGBT na Nigéria*. Monografia (Departamento de Ciências Econômicas e Relações Internacionais) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

JIMÉNEZ, Cristhian M.; RODRIGUES, Gilberto M. A. Naciones Unidas; Posicionamiento y Debate Sobre La Orientación Sexual e Identidad de Género. *Revista Direitos Humanos e Democracia*. Editora Unijuí, ano 5, n. 9, p. 4-35, jan./jun. 2017.

KARSAY, Dodo. How far has SOGII advocacy come at the UN and where is it heading? Assessing sexual orientation, gender identity, and intersex activism and key developments at the UN 2003-2014. *ARC International*, 2014.

KARSAY, Dodo; SANTOS, Helene R. dos; MOSQUERA, Diana C. P. Sexual Orientation, Gender Identity and Expression, and Sex Characteristics at the Universal Periodic Review. *ARC International*, IBAHRI and ILGA. 2016.

KECK, Margareth; SIKKINK, Kathryn. Transnational Networks on Violence against Women. In: _____. *Activists beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics*. Ithaca: Cornell University Press, 1998. p. 165-198.

KIRBY, Michael. The Sodomy Offence: England's Least Lovely Export? *Journal of Commonwealth Criminal Law*. Inaugural Issue, 2011, p. 1-32.

KIRTON, John J. Explaining the BRICS Summit Solid, Strengthening Success. *International Organisations Research Journal*, v. 10, n. 2, 2015.

KISSINGER, Henry. Europa: a Ordem internacional pluralista. In: _____. *Ordem Mundial*. Tradução de Cláudio Figueiredo. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2014. p. 19-54.

KLABBERS, Jan. Reflections on the politics of institutional reform. In: DANCHIN, P.; FISCHER, H. (Eds.), *United Nations Reform and the New Collective Security*. European Inter-University Centre for Human Rights and Democratisation. Cambridge: Cambridge University Press, p. 76-93, 2010.

KOLLMAN, Kelly; WAITES, Matthew. The global politics of lesbian, gay, bisexual and transgender human rights: an introduction. *Contemporary Politics*, v. 15, n. 1, p. 1-17, 2009.

LITHUANIA. *Lithuania Joins Equal Rights Coalition*. Permanent Mission of the Republic of Lithuania in Geneva. 2017. Disponível em: <<https://mission-geneva.mfa.lt/mission-geneva/en/news/lithuania-joins-equal-rights-coalition>>. Acesso em: 29 set. 2017.

LOPES, Vítor A. *Imigração e sexualidade: solicitantes de refúgio, refugiados e refugiadas por motivos de orientação sexual na cidade de São Paulo*. 2017. 238 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, 2017.

LUGONES, Maria. Colonialidad y Género: Hacia un Feminismo Descolonial. In: MIGNOLO, Walter (Org.). *Género y descolonialidad*. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2008. p. 13-54.

_____. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 22(3): 320, p. 935-952, 2014.

MALDONADO-TORRES, Nelson. On the Coloniality of Human Rights. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 114, p. 117-136, 2017.

_____. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSFOGUEL, R. (Orgs.). *El giro decolonial: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. p. 127-167.

MANTJILA, J. M. Introductory statement for resolution L9 rev1 entitled “Human rights, sexual orientation and gender identity” by South African Permanent Representative, Ambassador JM Matjila, during the 17th Session of the Human Rights Council. Human Rights Council, 2011.

MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende B. de; MAROJA, Daniela. Por onde andam as Políticas Públicas para a População LGBT no Brasil. *Revista Sociedade e Estado*, v. 27, n. 2, maio/ago. 2012, p. 289-312.

MELLO, Luiz; BRITO, Walderes; MAROJA, Daniela. Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades. *Cadernos Pagu*, n. 39, jul./dez. 2012, p. 403-429.

MENDOZA, Breny. La epistemología del sur, la colonialidad del género y el feminismo latinoamericano. In: MIÑOSO, Yuderlys E.; CORREAL, Diana G.; MUÑOZ, Karina O. (Eds.). *Tejiendo de outro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala*. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014. p. 91-103.

MERCOSUL. IX Reunión de Altas Autoridades Competentes en Derechos Humanos y Cancillerías del MERCOSUR y Estados Asociados. Montevideo, Uruguay, 2007.

_____. Mercosul/RAADH/DT N° 1/15. Reunião do Grupo de Trabalho sobre Gênero, Diversidade e Identidade (LGBTI). Brasília, 2015.

_____. *Mercosul/RAADH/GT LGTB/Ata 01/11*. 2011a. Disponível em: <http://www.raadh.mercosur.int/pt-br/comissoes/lgbt/?cp_lgbt=2>. Acesso em: 28 ago. 2017.

_____. *Mercosul/RAADH/GT LGBT/Ata 02/10*. 2010b. Disponível em: <http://www.raadh.mercosur.int/pt-br/comissoes/lgbt/?cp_lgbt=2>. Acesso em: 28 ago. 2017.

_____. Mercosul/RAADH/SGT Diversidade Sexual, Identidade e Gênero/Ata 03/08. Anexo IX. 2008a.

_____. *Mercosur/RAADDHH Acta N° 01/11*. Reunión de Grupo de Trabajo Sobre LGBT. 2011b.

_____. *Mercosur/RAADH/GT LGBT*. Reunión del Grupo de Trabajo LGBT. 2013.

_____. *Reunión del Grupo de Trabajo Orientación Sexual, Identidad y Género. XVII RAADDHH – Presidencia Pro Tempore Argentina*. 2010a.

_____. XXI Reunión de Altas Autoridades de Derechos Humanos y Cancillerías de MERCOSUR. Grupo de Trabajo LGBT. 2012.

_____. XXVIII Reunión de Altas Autoridades Competentes en Derechos Humanos y Cancillerías del MERCOSUR y Estados Asociados. Montevideo, Uruguay, 2016.

MEXICO. Reforma del Código Civil para el Distrito Federal, de 05 de febrero de 2015. *Gaceta Oficial del Distrito Federal de México*, 2015. Disponível em: <<http://www.aldf.gob.mx/archivo-c9dc6843e50163a0d2628615e069b140.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

MEYER, Frederico S. D. E. Brazil's Point of View. In: ILGA. *ILGA Bulletin*. Issue 2, n. 3, p. 16-18. 2003.

MIGNOLO, Walter. El pensamiento decolonial: desprendimiento y apertura. Un Manifiesto. In: CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSFUGUEL, R. (Orgs.). *El giro decolonial: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. p. 25-46.

_____. Introducción ¿Cuáles son los temas de género y (des)colonialidad? In: MIGNOLO, Walter (Org.). *Género y descolonialidad*. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2008. p. 7-12.

MIKKOLA, Mary. Feminist perspectives on sex and gender. *Stanford Encyclopedia of Philosophy*, 2016. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/entries/feminism-gender/>>. Acesso em: 26 jun. 2017.

MILANI, Carlos R. S. Atores e agendas no campo da política externa brasileira de direitos humanos. In: PINHEIRO, Leticia; MILANI, Carlos R. S. (Orgs.). *Política externa brasileira: as práticas da política e a política das práticas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012. p. 33-70.

MIÑOSO, Yuderkys E.; CORREAL, Diana G.; MUÑOZ, Karina O. Introducción. In: _____. (Eds.). *Tejiendo de outro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala*. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014. p. 13-40.

MONTES, Gabriel G. Sexualidad, regulación y políticas públicas. In: CORRÊA, Sonia; PARKER, Richard. (Orgs.). *Sexualidade e política na América Latina: histórias, interseções e paradoxos*. Rio de Janeiro: Sexuality Policy Watch, 2011. p. 111-119.

MOREIRA, Valter P. Nota da Missão Permanente do Brasil Sobre o Tema da Resolução AG/Res. 1905 (XXXII-O/2) “Prevenção do Racismo e de Toda Forma de Discriminação e Intolerância e Consideração da Elaboração de um Projeto de Convenção Interamericana”. Conselho Permanente da OEA, 2003.

MORIN, Edgar. Cultura e Barbárie Européias. Tradução de Daniela Cerdeira. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. 108 p.

MOVILH. XV Informe Annual de Derechos Humanos de la Diversidad Sexual y de Género en Chile. Santiago, 2016.

MURRAY, Stephen O. Mexico. In: CORRALES, Javier; PECHENY, Mario (Eds.). *The Politics of Sexuality in Latin America: A Reader on Lesbian, Gay, Bisexual and Transgender Rights*. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 2010. p. 60-65.

MULÉ, Nick J.; KHAN, Maryam; MCKENZIE, Cameron. The growing presence of LGBTQIs at the UN: Arguments and counter-arguments. *International Social Work*. Canada: York University, 2017.

NARRAIN, Arvind; VANCE, Kim. A Success in 2016: The First UN Independent Expert on Sexual Orientation and Gender Identity. *ARC International*, 2016b.

_____. *Appointing an Independent Expert on Sexual Orientation and Gender Identity: An Analysis of Process, Results and Implications*. ARC International, 2016a. 141p.

NETHERLANDS. *Human Rights Report 2014*. 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/kv7b7u>>. Acesso em: 08 set. 2017.

OEA (ORGANIZACIÓN DOS ESTADOS AMERICANOS). *AG/Res. 2126 (XXXV-O/05): Prevención del Racismo y Toda Forma de Discriminación e Intolerancia y Consideración de la Elaboración de un Proyecto de Convención Interamericana*. Aprobada en la cuarta sesión plenaria, celebrada el 7 de junio de 2005.

_____. *AG/Res. 2435 (XXXVIII-O/08): Human Rights, Sexual Orientation, and Gender Identity*. Adopted at the fourth plenary session, held on June 3, 2008.

_____. *AG/Res. 2504 (XXXIX-O/09): Resolución Derechos Humanos, Orientación Sexual e Identidad de Género*. Aprobada en la cuarta sesión plenaria, celebrada el 4 de junio de 2009.

_____. *AG/Res. 2600 (XL-O/10): Human Rights, Sexual Orientation, and Gender Identity*. Adopted at the fourth plenary session, held on June 8, 2010.

_____. *AG/Res. 2653 (XLI-O/11)*: Human Rights, Sexual Orientation, and Gender Identity. Adopted at the fourth plenary session, held on June 7, 2011.

_____. *AG/Res. 2721 (XLII-O/12)*: Human Rights, Sexual Orientation, and Gender Identity. Adopted at the second plenary session, held on June 4, 2012.

_____. *AG/Res. 2807 (XLIII-O/13)*: Derechos Humanos, Orientación Sexual e Identidad y Expresión de Género. Aprobada en la cuarta sesión plenaria, celebrada el 6 de junio de 2013a.

_____. *AG/Res. 2863 (XLIV-O/14)*: Derechos Humanos, Orientación Sexual e Identidad y Expresión de Género. Aprobada en la cuarta sesión plenaria, celebrada el 5 de junio de 2014.

_____. *AG/Res. 2887 (XLVI-O/16)*: Promotion and Protection of Human Rights. Adopted at the second plenary session, held on June 14, 2016. 2016a.

_____. *Carta da Organização dos Estados Americanos*. 1948. In: MAZZUOLI, Valerio de O. (Org.). *Coletânea de Direito Internacional/Constituição Federal*. 11^a ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 267-287.

_____. *Convenção Americana Sobre Direitos Humanos*. Pacto de San José da Costa Rica. 1969. In: MAZZUOLI, Valerio de O. (Org.). *Coletânea de Direito Internacional/Constituição Federal*. 11^a ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 1008-1026.

_____. *Convención Interamericana Contra Toda Forma de Discriminación e Intolerancia*. Guatemala, 2013b.

_____. *Estado de Firmas e Ratificaciones de la Convención Interamericana Contra Toda Forma de Discriminación e Intolerancia*. 2017. Disponível em: <http://www.oas.org/es/sla/ddi/tratados_multilaterales_interamericanos_A-69_discriminacion_intolerancia_firmas.asp>. Acesso em: 09 nov. 2017.

_____. *Joint Statement by the Founding Members of the OAS LGBTI Core Group*. Santo Domingo, 15 June 2016. 2016b.

O'FLAHERTY, Michael; FISHER, John. Sexual Orientation, Gender Identity and International Human Rights Law: Contextualising the Yogyakarta Principles. *Human Rights Law Review*, 8:2, p. 207-248, 2008.

PAZELLO, Magaly. Sexual Rights and Trade. *Peace Review: A Journal of Social Justice*, n. 17, p. 155-162, 2005.

PECHENY, Mario; DEHESA, Rafael de la. Sexualidades y políticas en América Latina: un esbozo para la discusión. In: CORRÊA, Sonia; PARKER, Richard. (Orgs.). *Sexualidade e política na América Latina: histórias, interseções e paradoxos*. Rio de Janeiro: Sexuality Policy Watch, 2011. p. 31-79.

PEW RESEARCH CENTER. The Global Divide on Homosexuality. 2014. Disponível em: <<http://www.pewglobal.org/2013/06/04/the-global-divide-on-homosexuality/>>. Acesso em: 23 jul. 2017.

PORTO-GONÇALVES, Carlos W. Entre América e Abya Yala – tensões de territorialidades. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, Ed. UFPR, n. 20, p. 25-30, jul./dez. 2009.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. 2007.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. In: CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSFOGUEL, R. (Orgs.). *El giro decolonial: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. p. 93-125.

RAADH. *Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL e Estados Associados*. MERCOSUL, 2015. Disponível em: <<http://www.raadh.mercosur.int/pt-br/que-es-la-raadh/>>. Acesso em: 28 set. 2017.

REDE LGBT. Acta de Conformación de la Red de Organizaciones LGBT del Mercosur. Argentina, 2007.

- REDING, Andrew. *Sexual Orientation and Human Rights in the Americas*. *World Policy Institute*. New York: New School University. 2003.
- RESTREPO, Eduardo.; ROJAS, Axel. *Inflexión decolonial: fuentes, conceptos y cuestionamientos*. Colección Políticas de la alteridad. Popayán, Colombia: Instituto de Estudios Sociales y Culturales Pensar, Maestría en Estudios Culturales, Universidad Javeriana, Editorial Universidad del Cauca. 2010. 234 p.
- ROBINSON, Tracy. *Legalising norms related to sexual, gender and bodily diversity in the inter-American human rights system*. Faculty of Law, The University of the West Indies, Mona Campus, 2017. 31 p.
- RODRIGUES, Mariana M.; IRINEU, Bruna A. As políticas públicas para população LGBT no Brasil e seus impactos na conjuntura internacional: “para inglês ver”? In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 10., 2013, Florianópolis. Anais eletrônicos.... p. 1-9.
- SAID, Edward W. *Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente*. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. 523 p.
- SAIZ, Ignacio. *Bracketing Sexuality - Human Rights and Sexual Orientation: A Decade of Development and Denial at the UN*. *SPW Working Papers*, N° 2, November, 2005. 22p.
- SANDERS, Douglas. *Human Rights and Sexual Orientation in International Law*. *International Journal of Public Administration*, 25:1, p. 13-44, 2002.
- SEGATO, Rita L. *Colonialidad y patriarcado moderno: expansión del frente estatal, modernización, y la vida de las mujeres*. In: MIÑOSO, Yuderlys E.; CORREAL, Diana G.; MUÑOZ, Karina O. (Eds.). *Tejiendo de outro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala*. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014. p. 75-90.
- SEMPOL, Diego. “Por primera vez en mi vida me sentí uruguayo”. Ditadura, matrimonio igualitário, teoria queer e outras lutas LGBT no Uruguai. Memórias e leituras do ativista e professor Diego Sempol. [Entrevista realizada em 14 de agosto, 2014]. *Revista Tempo e*

Argumento, Florianópolis, v. 7, n. 16, p. 266 - 283, set./dez. 2015.
Entrevista concedida a Robson Laverdi.

SERRANO-AMAYA, José F.; SANTOS, Gustavo G. da C. LGBT Activism in Latin America. In: NAPLES, Nancy A. (Ed.). *Wiley Blackwell Encyclopedia of Gender and Sexuality Studies*, 1st Ed, p. 1-6, 2016.

SHELL, Kate. Human Rights, Sexual Orientation, and Gender Identity at the UN General Assembly. *Journal of Human Rights Practice*, v. 1, n. 2, p. 315–319, 2009.

SILVA, Maria C. P. da. *Atividades do Grupo de Trabalho no Período 2006-2007: Relatório da Presidência apresentado à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos em 10 de maio de 2007*. Conselho Permanente da OEA, 2007.

SIKKINK, Kathryn. Latin America's Protagonist Role in Human Rights: How the region shaped human rights norms post World War II and what it means for the field today. *Revista SUR*, v.12, n.22, p. 207-219, 2015.

SMITH, Raymond A. Keeping LGBT Rights Active on the UN Agenda. *PassBlue: Independent Coverage of the UN*. 2015. Disponível em: <<http://www.passblue.com/2015/12/08/keeping-lgbt-rights-active-on-the-un-agenda/>>. Acesso em: 07 set. 2017.

SKLAR, Roberta; TOFTE-SCHUMACHER, Brian. Argentina adopts landmark legislation in recognition of gender identity. *OutRight Action International*. Disponível em: <<https://www.outrightinternational.org/content/argentina-adopts-landmark-legislation-recognition-gender-identity>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

STF (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL). *STF reconhece a transgêneros possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo*. 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085>>. Acesso em: 02 mar. 2018.

STYCHIN, Carl F. Same-Sex Sexualities and the Globalization of Human Rights Discourse. *McGill Law Journal*, v. 49, p. 951-968, 2004.

SWIEBEL, Joke. Lesbian, gay, bisexual and transgender human rights: the search for an international strategy. *Contemporary Politics*, vol. 15, n. 1, p. 19-35, 2009.

TERTO, Angela; SOUZA, Pedro H. N. De Stonewall à Assembleia Geral da ONU: Reconhecendo os Direitos LGBT. *Monções*, Dourados, v. 5, n. 7, p. 120-148, jan./jun, 2015.

TMM (TRANS MURDER MONITORING). Trans Day of Visibility 2017 Update: Transrespect versus Transphobia Worldwide. 2017. Disponível em: <http://transrespect.org/wp-content/uploads/2017/03/TvT_TMM_TDoV2017_Tables_EN.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2017.

TUOMIOJA, Erkki. *Statement by H. E. Erkki Tuomioja, Minister for Foreign Affairs of Finland*. High Level Segment of the First Session of the Human Rights Council. Geneva, June 19, 2006.

UN (UNITED NATIONS). *12/21 Promoting human rights and fundamental freedoms through a better understanding of traditional values of humankind*. Resolution adopted by the Human Rights Council on 2 October 2009. Geneva, Human Rights Council, 2009.

_____. *17/19 Human Rights, sexual orientation and gender identity*. Resolution adopted by the Human Rights Council. Geneva, Human Rights Council, 2011a.

_____. *27/32 Human Rights, sexual orientation and gender identity*: Resolution adopted by the Human Rights Council on 26 September 2014. Geneva, Human Rights Council, 2014a.

_____. *32/2 Protection against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity*: Resolution adopted by the Human Rights Council on 30 June 2016. Geneva, Human Rights Council, 2016a.

_____. 628 NGOs from 151 countries call for a SOGI Independent Expert at the UN 27 June 2016. Geneva, Human Rights Council, 2016d.

_____. *A Carta Internacional dos Direitos Humanos: Ficha Informativa N° 2, Rev. 1*. Comissão Nacional para as Comemorações do 50º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e

Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos, 2001. 92 p.

_____. *Discrimination and violence against individuals based on their sexual orientation and gender identity*: Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Human Rights Council, 29th Session. 2014c.

_____. Discriminatory laws and practices and acts of violence against individuals based on their sexual orientation and gender identity: Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Human Rights Council, 19th Session. 2012a.

_____. Greece, Ireland, France, Norway, Slovenia, South Africa, Sweden, Switzerland revised draft resolution: Human rights, sexual orientation and gender identity. Geneva, Human Rights Council, 2011c.

_____. *Human Rights and Sexual Orientation*. Promotion and Protection of Human Rights. E/CN.4/2003/L.92. Geneva, Commission on Human Rights, 2003a.

_____. Human Rights Council panel on ending violence and discrimination against individuals based on their sexual orientation and gender identity. Geneva, 2012b.

_____. Joint written Statement submitted by Caritas Internationalis, New Humanity, non-governmental organizations in general consultative status, the Association Points-Coeur, the Associazione Comunità Papa Giovanni XXIII, the Company of the Daughters of Charity of St. Vincent de Paul, the Dominicans for Justice and Peace - Order of Preachers, the International Organization for the Right to Education and Freedom of Education, the World Union of Catholic Women's Organisations, non-governmental organizations in special consultative status. Human Rights Council, 19th Session. 2012c.

_____. Letter dated 18 December 2008 from the Permanent Representatives of Argentina, Brazil, Croatia, France, Gabon, Japan, the Netherlands and Norway to the United Nations addressed to the President of the General Assembly. General Assembly. 2008a.

_____. Letter dated 3 November 2010 from the Permanent Representative of Slovenia addressed to the President of the Human Rights Council. Geneva, Human Rights Council, 2010a.

_____. List of non-governmental organizations in consultative status with the Economic and Social Council as of 1 September 2015. United Nations. New York, 2016b.

_____. *Living Free & Equal: What States Are Doing to Tackle Violence and Discrimination Against LGBTI People*. New York and Geneva, 2016e.

_____. *Membership of the Human Rights Council 1 January - 31 December 2014 by regional groups*. Office of the High Commissioner of Human Rights, 2014d. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/Group2014.aspx>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

_____. *Membership of the Human Rights Council 19 June 2006 - 18 June 2007 by regional groups*. Office of the High Commissioner of Human Rights, 2017b. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/Group20062007.aspx>>. Acesso em: 30 dez. 2017.

_____. *Nascidos Livres e Iguais: Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional dos Direitos Humanos*. OHCHR. Brasília, 2013.

_____. Note verbale dated 19 December 2008 from the Permanent Mission of the Syrian Arab Republic to the United Nations addressed to the Secretary-General. General Assembly. 2008b.

_____. Preliminary study on promoting human rights and fundamental freedoms through a better understanding of traditional values of humankind: Prepared by the drafting group of the Advisory Committee. Human Rights Council, 6-10 August 2012e.

_____. *Promotion and Protection of Human Rights*. Egypt: amendments to draft resolution E/CN.4/2003/L.92. Commission on Human Rights. 2003d.

_____. *Promotion and Protection of Human Rights*. Libyab Arab Jamahiriya: amendments to draft resolution E/CN.4/2003/L.92. Commission on Human Rights. 2003e.

_____. *Promotion and Protection of Human Rights*. Malaysia: amendments to draft resolution E/CN.4/2003/L.92. Commission on Human Rights. 2003f.

_____. *Promotion and Protection of Human Rights*. Pakistan: amendments to draft resolution E/CN.4/2003/L.92. Commission on Human Rights. 2003c.

_____. *Promotion and Protection of Human Rights*. Saudi Arabia: amendments to draft resolution E/CN.4/2003/L.92. Commission on Human Rights. 2003b.

_____. Report of the Human Rights Council on its seventeenth session. Human Rights Council, 17th Session. 2011e.

_____. Report of the Human Rights Council on its sixteenth session. Human Rights Council, 16th Session. 2011d.

_____. *Report of the Human Rights Council on its thirty-second session*. A/HRC/32/2. Human Rights Council, 32nd Session. 2016c.

_____. *Report of the Human Rights Council on its twenty-first session*. A/HRC/21/2. Human Rights Council, 21st Session. 2012d.

_____. *Report of the Human Rights Council on its twenty-seventh session*. A/HRC/27/2. Human Rights Council, 27th Session. 2014b.

_____. *South Africa draft resolution: Human rights, sexual orientation and gender identity*. Geneva, Human Rights Council, 2011b.

_____. *The Promise of the Human Rights Council: Marginalised Groups, Sexual Orientation and Gender Identity*. Human Rights Council, 1st Session. 2006.

_____. *United Nations Human Rights Council*. 2017a. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/HRCIndex.aspx>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

UNAIDS. *Prevention Gap Report*. 2016. 281 p. Disponível em: <http://www.unaids.org/sites/default/files/media_asset/2016-prevention-gap-report_en.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2017.

URUGUAY. *Conferencia Mundial Derechos Humanos de las persona LGBTI – No Violencia, No Discriminación e Inclusión Social*. Ministerio de Relaciones Exteriores. 2016. Disponível em: <<http://www.mrree.gub.uy/frontend/page?1,inicio,ampliacion-ppal2,O,es,0,PAG;CONP;1961;10;P;conf-mundial-ddhh-lgbti-5-al-7-abril-2016;24;PAG;>>>. Acesso em: 27 set. 2017.

_____. *Diversidad sexual en Uruguay: Las políticas de inclusión social para personas LGBT del Ministerio de Desarrollo Social (2010-2014)*. Ministerio de Desarrollo Social. Montevideo, 2014.

VEGA, Maria T. F. de la. *Discurso de la vicepresidenta primera y ministra de la presidencia del gobierno de España*. Con ocasión de la apertura del segmento de alto nivel del I periodo de Sesiones del Consejo de Derechos Humanos. Ginebra, 19 de junio de 2006.

VIANNA, Adriana R. B.; CARRARA, Sérgio. Sexual Politics and Sexual Rights in Brazil: A Case Study. In: CORRALES, Javier; PECHENY, Mario (Eds.). *The Politics of Sexuality in Latin America: A Reader on Lesbian, Gay, Bisexual and Transgender Rights*. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 2010. p. 122-134.

WALSH, Catherine. On Gender and Its ‘Otherwise’. In: Harcourt W. (Eds.). *The Palgrave Handbook of Gender and Development*. Palgrave Macmillan, London, 2016. p. 34-47.

WAITES, Matthew. Critique of ‘sexual orientation’ and ‘gender identity’ in human rights discourse: global queer politics beyond the Yogyakarta Principles. *Contemporary Politics*, v. 15, n. 1, p. 137-156, 2009.

WILETS, James D. From Divergence to Convergence? A Comparative and International Law Analysis of LGBTI Rights in the Context of Race and Post-Colonialism. *Duke Journal of Comparative & International Law*, v. 21, p. 631-685, 2011.